Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS — SRP

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 11.107/2005, DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores novos, zero quilômetro, 100% elétricos (BEV) e híbridos plug-in (PHEV), sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, assistência 24 horas, infraestrutura de recarga, fornecimento de energia elétrica, sistema de gerenciamento com geolocalização e demais serviços necessários à plena operação, para atendimento dos municípios consorciados participantes do CIMVAJER, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joaíma, Mata Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 06/11/2026 até as 09:00 horas do dia 19/11/2026.

DATA DE ABERTURA: 19/11/2026, às 09:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações **AMM LICITA** – https://ammlicita.org.br/.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 9.355.464,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Por item, considerados os 02 (dois) itens independentes integrantes da contratação.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

OBSERVAÇÃO: A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas eletronicamente, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e na Plataforma AMM LICITA.

1. DO PREÂMBULO E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER**, consórcio público constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 28.168.515/0001-14, com sede na Rua João de Oliveira Guimarães, nº 25, Bairro Parque São João, Almenara/MG, CEP 39.900-000, na qualidade de **Órgão Gerenciador**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, pelas normas pertinentes à contratação e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.3. A licitação será processada integralmente por meio da **Plataforma de Licitações AMM LICITA**, disponível no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, onde serão realizados o credenciamento dos licitantes, envio das propostas e documentos, sessão pública, etapa de lances, comunicações, convocações, negociações, manifestações de intenção de recurso e demais atos eletrônicos pertinentes ao certame.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela autoridade competente, auxiliado pela respectiva Equipe de Apoio, conforme ato de designação constante dos autos do processo administrativo, competindo-lhes a condução dos atos necessários ao regular processamento da licitação.

1.5. O Edital e seus anexos serão disponibilizados nos meios oficiais adotados pelo CIMVAJER e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, cabendo aos interessados acompanhar as publicações, comunicações, esclarecimentos, impugnações, retificações, suspensões, reaberturas de prazo e demais atos relacionados ao procedimento.

1.6. Qualquer alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do instrumento convocatório, com reabertura dos prazos legalmente exigidos, quando cabível.

1.7. A participação na licitação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, sem prejuízo do direito à apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos administrativos, nas condições legalmente estabelecidas.

1.8. As especificações técnicas dos veículos, os requisitos operacionais, as condições de entrega e implantação, os parâmetros da infraestrutura de recarga, o fornecimento de energia elétrica, a manutenção, os seguros, a assistência, o gerenciamento de frota, os critérios de medição, recebimento e pagamento encontram-se disciplinados no Termo de Referência – Anexo I, de observância obrigatória pelos licitantes e pelas futuras contratadas.

1.9. Os serviços serão executados pelas empresas contratadas, sob sua responsabilidade técnica e operacional, mediante disponibilização dos veículos, equipamentos, profissionais, sistemas e demais recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as especificações e condições previstas no Termo de Referência.

1.10. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante contratações formalizadas diretamente pelos municípios participantes e emissão das respectivas Ordens de Serviço, não havendo obrigação de contratação integral ou simultânea dos quantitativos registrados. A remuneração corresponderá exclusivamente aos períodos de disponibilidade operacional efetivamente apurados e regularmente aceitos pelos municípios contratantes.

1.11. Os veículos e equipamentos de recarga disponibilizados constituirão recursos integrantes da prestação contratada, permanecendo sob responsabilidade patrimonial das respectivas contratadas, sem aquisição ou incorporação automática desses bens ao patrimônio dos órgãos contratantes, observadas as condições específicas estabelecidas para as instalações.

1.12. As disposições deste Edital serão interpretadas de forma integrada com o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta contratual e os demais anexos, respeitada a finalidade própria de cada instrumento e vedada interpretação que afaste ou reduza os requisitos mínimos de execução do objeto.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, 100% ELÉTRICOS (BEV) E HÍBRIDOS PLUG-IN (PHEV), SEM MOTORISTA, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, assistência 24 horas, infraestrutura de recarga, fornecimento de energia elétrica, gerenciamento de frota com geolocalização e demais serviços associados, destinados ao atendimento dos municípios consorciados participantes do CIMVAJER, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.2.2. A contratação será estruturada em 02 (dois) itens independentes, definidos conforme suas características tecnológicas e finalidades operacionais:

I – ITEM 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COMPACTO 100% ELÉTRICO (BEV): disponibilização de veículo automotor compacto, novo, zero quilômetro, de propulsão exclusivamente elétrica, com todos os serviços associados, infraestrutura de recarga e fornecimento de energia elétrica incluídos na mensalidade;

II – ITEM 02 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV HÍBRIDO PLUG-IN (PHEV): disponibilização de veículo automotor da categoria SUV, novo, zero quilômetro, com sistema de propulsão híbrida recarregável por fonte externa, incluindo todos os serviços associados, infraestrutura de recarga e fornecimento de energia elétrica na mensalidade, excluído o combustível utilizado pelo motor a combustão.

2.3. Os itens observarão os seguintes quantitativos máximos estimados para o período contratual de referência de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA SIMULTÂNEA	MESES	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Locação de veículo compacto 100% elétrico (BEV)	Veículo-mês	60	12	720
02	Locação de SUV híbrido plug-in (PHEV)	Veículo-mês	40	12	480
TOTAL			**100**		**1.200**

2.4. Os itens constituem unidades independentes de disputa, julgamento e adjudicação, sendo admitida a apresentação de proposta para um ou ambos os itens, desde que atendidas integralmente as respectivas especificações e exigências editalícias.

2.5. Cada item corresponderá a uma solução operacional completa, compreendendo o veículo, os serviços de manutenção e assistência, as coberturas securitárias, a infraestrutura de recarga, o custeio da energia elétrica e o sistema de gerenciamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.6. A contratação e a execução serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades dos municípios participantes, mediante formalização dos respectivos instrumentos contratuais e emissão das Ordens de Serviço, observados os quantitativos registrados e os saldos disponíveis.

2.7. A remuneração observará exclusivamente a unidade veículo-mês, considerada a efetiva disponibilidade operacional da solução, mediante medição e aceitação pelos municípios contratantes, na forma prevista no Termo de Referência.

2.8. Não serão admitidas cobranças adicionais por infraestrutura de recarga, consumo ordinário de energia elétrica dos veículos contratados, manutenção, seguros, assistência, gerenciamento, quilometragem excedente ou demais componentes expressamente compreendidos no preço mensal de cada item.

2.9. A contratação do Item 02 não compreenderá o fornecimento de combustível destinado ao motor a combustão, permanecendo o abastecimento sob responsabilidade do respectivo município contratante.

2.10. As especificações técnicas detalhadas, os requisitos de desempenho, os prazos de entrega e implantação, as condições de manutenção, recarga, segurança, gerenciamento, fiscalização, medição e pagamento encontram-se estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, integrante deste Edital e de observância obrigatória pelos licitantes e pelas futuras contratadas.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA ESTRUTURA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado da contratação foi estabelecido com base nas especificações técnicas, nos quantitativos máximos previstos para o período de referência de 12 (doze) meses e nos preços unitários apurados em pesquisa de preços, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Memorial de Cálculo do Preço Estimado integrante do processo administrativo.

3.2. A contratação está organizada em **02 (dois) itens independentes**, com os seguintes quantitativos máximos estimados e valores de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo compacto 100% elétrico (BEV), novo, zero quilômetro, sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, assistência 24 horas, infraestrutura de recarga, energia elétrica e gerenciamento com geolocalização.	Veículo-mês	720	R$ 6.400,00	R$ 4.608.000,00
02	Locação de veículo SUV híbrido plug-in (PHEV), novo, zero quilômetro, sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, assistência 24 horas, infraestrutura de recarga, energia elétrica e gerenciamento com geolocalização.	Veículo-mês	480	R$ 9.890,55	R$ 4.747.464,00
TOTAL			**1.200**		**R$ 9.355.464,00**

3.3. O valor global estimado da contratação é de **R$9.355.464,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, correspondente ao somatório dos valores estimados dos Itens 01 e 02.

3.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com disputa, classificação, julgamento e adjudicação independentes, considerando o preço unitário mensal ofertado para a respectiva categoria de veículo.

3.5. Os preços unitários máximos estabelecidos no subitem 3.2 constituem parâmetros obrigatórios de aceitabilidade das propostas, sendo sua observância verificada após a etapa competitiva e a negociação, quando da análise da proposta classificada.

3.6. A proposta deverá contemplar a execução integral da solução correspondente ao item disputado, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.7. Os valores ofertados deverão incluir, obrigatoriamente, os custos relativos à disponibilização dos veículos, manutenção, peças, pneus, seguros, assistência, substituição, infraestrutura de recarga, fornecimento de energia elétrica, sistema de gerenciamento, equipamentos, logística, tributos, encargos, despesas administrativas e demais componentes integrantes da prestação contratada.

3.8. Não serão admitidos preços ou cobranças adicionais por disponibilização, instalação, manutenção ou retirada da infraestrutura de recarga, fornecimento ordinário de energia elétrica aos veículos contratados, quilometragem excedente ou serviços expressamente compreendidos no objeto.

3.9. O combustível utilizado pelos motores a combustão dos veículos integrantes do Item 02 não compõe o preço unitário da locação, permanecendo seu fornecimento sob responsabilidade dos respectivos municípios contratantes.

3.10. Os quantitativos previstos constituem limites máximos estimados, correspondentes à disponibilização simultânea de até 60 (sessenta) veículos do Item 01 e 40 (quarenta) veículos do Item 02, durante o período de referência de 12 (doze) meses, totalizando 1.200 (mil e duzentos) veículos-mês.

3.11. A indicação dos quantitativos máximos não gera obrigação de contratação integral, simultânea ou mínima por parte dos municípios participantes, ficando as contratações condicionadas às necessidades administrativas, aos saldos registrados e à disponibilidade orçamentária dos respectivos órgãos.

3.12. A execução será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante contratações formalizadas diretamente pelos municípios participantes e emissão das respectivas Ordens de Serviço, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.13. Para fins de remuneração, serão considerados exclusivamente os períodos de disponibilidade operacional dos veículos e da solução correspondente, regularmente medidos e aceitos pelos municípios contratantes, mediante aplicação dos preços unitários registrados e dos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

3.14. O período de 12 (doze) meses utilizado na formação dos quantitativos e do orçamento constitui referência de planejamento das contratações, não se confundindo com a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo como órgão gerenciador o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e

Região – CIMVAJER, destinado ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados formalmente participantes, conforme os quantitativos e as condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.2. Integram a contratação, na condição de órgãos participantes, os municípios cujas manifestações de interesse tenham sido formalizadas e consolidadas no procedimento preparatório de Intenção de Registro de Preços – IRP, observadas as respectivas demandas e a distribuição individualizada dos quantitativos constantes dos autos.

4.3. Os quantitativos registrados corresponderão aos limites máximos estimados de cada item, expressos na unidade veículo-mês, sendo:

I – Item 01: 720 (setecentos e vinte) veículos-mês, correspondentes à referência de até 60 (sessenta) veículos compactos 100% elétricos;

II – Item 02: 480 (quatrocentos e oitenta) veículos-mês, correspondentes à referência de até 40 (quarenta) veículos SUV híbridos plug-in.

4.4. Os itens constituirão unidades independentes de registro, contratação e execução, não havendo obrigatoriedade de contratação conjunta das duas categorias de veículos.

4.5. Cada item compreenderá a solução integral descrita no Termo de Referência, incluindo os serviços associados, a infraestrutura de recarga e o fornecimento de energia elétrica, não sendo constituídos registros de preços autônomos para esses componentes.

4.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas sob demanda, mediante solicitação formal do município interessado, observados os quantitativos atribuídos ao participante, os saldos disponíveis, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

4.7. O CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, será responsável pela administração da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe:

I – controlar os quantitativos registrados e os respectivos saldos;

II – acompanhar a utilização da Ata pelos municípios participantes;

III – autorizar, quando cabíveis, os procedimentos de remanejamento de quantitativos;

IV – conduzir os procedimentos de alteração, atualização ou cancelamento dos preços registrados, observadas as condições legais;

V – adotar as providências administrativas de sua competência relacionadas ao gerenciamento da Ata.

4.8. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas diretamente pelos municípios participantes com os fornecedores registrados, observados os quantitativos disponíveis, os preços correspondentes e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata e nos respectivos instrumentos contratuais.

4.9. Caberá a cada município contratante a emissão das Ordens de Serviço, a gestão e fiscalização da execução, o recebimento dos serviços, a liquidação das despesas e o pagamento das obrigações decorrentes de seus contratos, não sendo transferida ao CIMVAJER a responsabilidade financeira pelas contratações realizadas pelos participantes.

4.10. A distribuição dos quantitativos entre os municípios participantes observará o demonstrativo individualizado de demandas integrante do processo administrativo, que servirá de referência para o controle dos saldos, a formalização das contratações e o acompanhamento da execução.

4.11. A existência de preços registrados não obriga os municípios participantes à contratação, sendo admitida a realização de licitação específica para a contratação pretendida, mediante motivação administrativa, observadas as disposições do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida prorrogação por igual período, mediante formalização durante sua vigência e comprovação da vantajosidade dos preços registrados, observados os requisitos legais aplicáveis.

4.13. A prorrogação da Ata não implicará prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, os quais observarão seus próprios prazos, condições de vigência e hipóteses legais de extensão.

4.14. A prorrogação da Ata não autorizará, por si só, ampliação ou renovação automática dos quantitativos registrados, devendo a gestão dos saldos observar os limites fixados, a legislação e a regulamentação aplicável.

4.15. A atualização ou revisão dos preços registrados observará as hipóteses, os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, mediante instrução fundamentada e comprovação dos pressupostos correspondentes.

4.16. As contratações decorrentes da Ata observarão os quantitativos atribuídos a cada município participante, admitidos os remanejamentos regularmente autorizados pelo órgão gerenciador, conforme as condições e os limites previstos na regulamentação aplicável.

4.17. O remanejamento de quantitativos não implicará aumento do total registrado para cada item, devendo ser preservados os limites globais da Ata e realizados os correspondentes ajustes nos saldos dos órgãos envolvidos.

4.18. O fornecedor registrado deverá atender às solicitações regularmente formuladas pelos municípios contratantes, nos limites quantitativos e nas condições estabelecidas na Ata, ressalvadas as hipóteses de alteração, liberação ou cancelamento legalmente admitidas.

4.19. A contratação de quantitativos reduzidos ou de apenas um veículo deverá ser atendida nas mesmas condições unitárias registradas, respeitados os requisitos de infraestrutura de recarga e de disponibilização da solução correspondente, sem imposição de quantitativo mínimo não previsto neste Edital.

4.20. Os contratos decorrentes da Ata deverão ser formalizados durante sua vigência, observadas as condições legais aplicáveis, podendo sua execução ultrapassar o prazo de validade do registro, conforme o período contratual regularmente estabelecido.

4.21. A gestão dos quantitativos e dos saldos da Ata será realizada individualmente por item e por município participante, mediante registros capazes de identificar as contratações formalizadas, os quantitativos comprometidos e os saldos disponíveis.

4.22. As demais condições relativas à formalização, à alteração, ao gerenciamento e ao cancelamento dos registros observarão a minuta da Ata de Registro de Preços, integrante deste Edital, e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

5.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas cuja atividade econômica seja compatível com a prestação de serviços de locação de veículos automotores, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste Edital, sendo permitida a apresentação de propostas para um ou ambos os itens.

5.3. A participação em determinado item não estará condicionada à apresentação de proposta para o outro, devendo cada licitante comprovar o atendimento às exigências correspondentes ao item efetivamente disputado.

5.4. Para os serviços associados sujeitos à responsabilidade técnica legalmente regulamentada, especialmente aqueles relacionados à instalação e manutenção da infraestrutura elétrica de recarga, serão observadas as exigências de qualificação estabelecidas na cláusula específica de habilitação, respeitadas as atribuições dos profissionais legalmente habilitados e a possibilidade de subcontratação admitida neste Edital.

5.5. A participação no certame implicará plena ciência e aceitação das condições previstas neste Edital e em seus anexos, bem como responsabilidade da licitante pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

I – pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

II – pessoa jurídica que se encontre impedida de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, em razão de sanção vigente e aplicável ao presente certame;

III – pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIMVAJER, agente público que desempenhe função no procedimento licitatório ou agente responsável pela gestão ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas condições previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme o art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação;

VI – organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, quando atuarem nessa condição;

VII – pessoa jurídica que tenha atuado na elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionado ao objeto, quando configurada hipótese legal de impedimento;

VIII – demais pessoas jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em legislação específica aplicável.

5.7. Não será exigida, como condição de participação, a propriedade prévia dos veículos, equipamentos de recarga, sistemas de gerenciamento ou demais recursos necessários à execução do objeto, tampouco a instalação antecipada de sede, filial ou estrutura operacional nos municípios participantes.

5.8. A licitante vencedora deverá assegurar a disponibilização dos veículos, da infraestrutura de recarga, dos serviços e dos recursos operacionais exigidos no Termo de Referência, nos prazos e condições estabelecidos para a execução contratual.

5.9. Não será exigido tempo mínimo de constituição da empresa ou número mínimo de anos de experiência como condição autônoma de participação, devendo a capacidade técnica ser aferida mediante documentação compatível com as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

5.10. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, respeitados os requisitos de enquadramento e os limites estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. A verificação das condições de participação ocorrerá durante o procedimento licitatório, observadas as fases de julgamento e habilitação, e a constatação de impedimento legal determinará a adoção das providências cabíveis, mediante decisão fundamentada.

5.12. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto:

I – à apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas integrantes;

II – à indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

III – à comprovação dos requisitos de habilitação pelas empresas consorciadas, observadas as regras legais de somatório e aferição da capacidade técnica e econômico-financeira;

IV – à responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual;

V – à impossibilidade de participação simultânea de uma mesma empresa, na mesma licitação, de forma isolada ou como integrante de mais de um consórcio;

VI – à constituição e ao registro do consórcio antes da celebração do contrato, quando declarado vencedor, na forma da legislação aplicável.

5.13. As condições de participação deverão ser observadas durante todo o procedimento, sem prejuízo da manutenção dos requisitos de habilitação e das obrigações assumidas pelo fornecedor durante a execução contratual.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com utilização da Plataforma de Licitações AMM LICITA, disponível no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, observadas as regras operacionais do sistema e as disposições deste Edital.

6.2. Para participação no certame, os interessados deverão estar previamente credenciados junto à plataforma eletrônica, mediante obtenção de chave de identificação, senha ou outro mecanismo de autenticação disponibilizado pelo provedor do sistema.

6.3. O credenciamento e a utilização das respectivas credenciais implicam responsabilidade da licitante e de seu representante pelos atos praticados no ambiente eletrônico, inclusive quanto ao envio de propostas, documentos, lances, manifestações, recursos, comunicações e demais operações realizadas no sistema.

6.4. A licitante será responsável pela guarda, pelo sigilo e pela correta utilização de suas credenciais de acesso, não cabendo ao CIMVAJER responsabilidade por eventual uso indevido, compartilhamento, extravio ou utilização por terceiros, ressalvadas as hipóteses de falha comprovadamente imputável à Administração ou ao sistema sob sua responsabilidade.

6.5. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante acesso ao sistema, cadastramento da proposta de preços e envio dos documentos exigidos neste Edital, dentro dos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na plataforma.

6.6. É de responsabilidade da licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o certame, inclusive mensagens, convocações, diligências, solicitações de documentos, negociações, avisos de suspensão ou retomada da sessão e demais comunicações disponibilizadas pelo Pregoeiro.

6.7. A eventual desconexão da licitante ou dificuldades técnicas particulares de acesso ao sistema não afastarão sua responsabilidade pelo acompanhamento do certame, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade geral da plataforma devidamente reconhecida pelo provedor ou pela Administração.

6.8. Como condição de participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado pela plataforma, que:

I – atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;

II – sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e do Termo de Referência;

III – não se encontra em situação impeditiva de participar da licitação ou contratar com a Administração Pública;

IV – sua proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive os custos trabalhistas legalmente exigíveis;

V – cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

VI – não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VII – possui pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

VIII – quando se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, encontra-se apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, declarando corretamente sua condição no sistema;

IX – observa as disposições legais aplicáveis à prevenção do trabalho degradante ou forçado e às demais obrigações sociais pertinentes à contratação.

6.9. As declarações prestadas eletronicamente vinculam a licitante para todos os fins, sujeitando-a às consequências legais e administrativas cabíveis em caso de informação falsa, inexata ou omissa.

6.10. O sistema eletrônico será utilizado como meio oficial para a prática dos atos do procedimento, inclusive comunicações, convocações, envio de documentos, negociação, manifestação de intenção de recurso e demais atos compatíveis com as funcionalidades da plataforma.

6.11. Sempre que houver necessidade de apresentação de documento ou manifestação dentro de prazo específico, a contagem observará o horário oficial de Brasília/DF e os registros constantes do sistema eletrônico.

6.12. As comunicações efetuadas pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico deverão ser acompanhadas pelos licitantes, considerando-se oficialmente disponibilizadas na data e horário de seu registro na plataforma, observados os prazos legais aplicáveis aos atos correspondentes.

6.13. As convocações para apresentação de documentos complementares, propostas ajustadas, esclarecimentos e demais providências deverão indicar o prazo concedido e o meio eletrônico de apresentação, observadas as condições previstas neste Edital.

6.14. Na ocorrência de indisponibilidade geral da plataforma que comprometa a continuidade regular do procedimento, o Pregoeiro adotará as providências necessárias à preservação da competitividade, da publicidade e da isonomia, mediante registro da ocorrência e comunicação aos participantes pelo meio disponível.

6.15. A suspensão e a retomada da sessão pública serão comunicadas por meio da plataforma eletrônica, com indicação da data e do horário estabelecidos para continuidade dos trabalhos, respeitadas as exigências legais e as condições operacionais do sistema.

6.16. A utilização da plataforma eletrônica não afasta a observância das disposições legais relativas à publicidade, ao julgamento objetivo, à igualdade de condições, ao contraditório, à ampla defesa e aos demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, de forma concomitante, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

7.2. A proposta deverá ser apresentada no campo próprio do sistema e, quando exigido, acompanhada de arquivo contendo a proposta comercial detalhada, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos na plataforma dentro do prazo estabelecido para apresentação da proposta, observadas as exigências constantes da cláusula específica de habilitação.

7.4. O envio prévio dos documentos de habilitação não implicará análise antecipada pela Administração nem alterará a ordem procedimental prevista para julgamento e habilitação, que será observada conforme as regras deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, a licitante poderá retirar, substituir ou complementar a proposta e os documentos por ela inseridos no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

7.6. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, não será admitida a substituição indiscriminada dos documentos apresentados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, esclarecimento, saneamento de falhas formais ou apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura do certame.

7.7. A proposta será apresentada individualmente para cada item disputado, sendo admitida a participação em um ou ambos os itens. Cada proposta deverá contemplar integralmente a solução

correspondente ao item ofertado, incluindo todos os serviços e componentes exigidos no Termo de Referência.

7.8. A licitante deverá formular sua proposta considerando todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

I – disponibilização dos veículos novos, zero quilômetro, devidamente licenciados e emplacados;

II – manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, componentes e materiais necessários;

III – seguros, assistência técnica e operacional 24 horas e disponibilização de veículos substitutos;

IV – fornecimento, instalação, operação, manutenção e retirada da infraestrutura de recarga;

V – fornecimento e custeio da energia elétrica necessária à recarga dos veículos contratados;

VI – disponibilização e manutenção do sistema de gerenciamento de frota e geolocalização;

VII – mobilização, transporte, entrega, suporte técnico, treinamento e logística operacional;

VIII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.9. Não será admitida cobrança adicional, destacada ou posterior por veículos, equipamentos de recarga, energia elétrica, manutenção, seguros, assistência, gerenciamento, transporte, mobilização ou outros componentes expressamente compreendidos nos preços unitários ofertados, conforme as especificações do Termo de Referência.

7.10. A apresentação da proposta implicará declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições da contratação e de que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto nos termos definidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.11. A proposta deverá permanecer válida pelo prazo mínimo estabelecido neste Edital, contado da data de abertura da sessão pública, obrigando a licitante durante o respectivo período.

7.12. As informações relativas à identidade da licitante não deverão constar de campos da proposta inicial cuja visualização pelo sistema ocorra antes do encerramento da etapa competitiva, quando a própria plataforma exigir preservação do sigilo dos participantes.

7.13. Encerradas a etapa competitiva e a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item será convocada para apresentação da proposta final readequada, contendo o preço unitário mensal, o valor total correspondente ao quantitativo estimado e a identificação do veículo ofertado, observados os limites de aceitabilidade e as condições estabelecidas neste Edital.

7.14. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares relacionados à proposta ou à habilitação, desde que destinados a esclarecer informações apresentadas, sanar falhas formais ou comprovar situação preexistente, observados os limites legais aplicáveis.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada por item, com indicação do respectivo preço unitário mensal e do valor total estimado, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2. Para fins de cadastramento, classificação e julgamento, a proposta deverá observar a composição dos 02 (dois) itens estabelecida na Cláusula 3 deste Edital, abrangendo:

I – ITEM 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COMPACTO 100% ELÉTRICO (BEV): unidade veículo-mês, quantidade estimada de 720 (setecentos e vinte) veículos-mês;

II – ITEM 02 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV HÍBRIDO PLUG-IN (PHEV): unidade veículo-mês, quantidade estimada de 480 (quatrocentos e oitenta) veículos-mês.

8.3. A licitante deverá indicar, para cada item disputado:

I – o preço unitário mensal ofertado, expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;

II – o valor total estimado, correspondente à multiplicação do preço unitário mensal pelo quantitativo de veículos-mês previsto;

III – a marca, o modelo e a versão dos veículos ofertados, acompanhados da documentação técnica exigida no Termo de Referência, observadas as regras de apresentação e visualização dos arquivos na plataforma.

8.4. O preço unitário mensal de cada item será utilizado como referência para classificação, disputa, negociação e adjudicação, constituindo também a base de remuneração dos serviços efetivamente disponibilizados, medidos e aceitos.

8.5. Para fins de aceitação da proposta final, os preços unitários ofertados não poderão superar os valores máximos estabelecidos pela Administração na Cláusula 3 deste Edital, correspondentes a:

I – Item 01: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) por veículo-mês;

II – Item 02: R$ 9.890,55 (nove mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) por veículo-mês.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que, após as diligências e negociações legalmente cabíveis:

I – apresentem preço unitário superior ao máximo admitido para o respectivo item;

II – deixem de contemplar integralmente a solução contratada, inclusive os serviços associados e a infraestrutura de recarga e energia elétrica;

III – apresentem veículos que não atendam às especificações técnicas obrigatórias do Termo de Referência;

IV – apresentem preços comprovadamente inexequíveis ou estrutura econômica que inviabilize a execução integral dos serviços, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – contenham vícios insanáveis ou desconformidades insanáveis com as exigências essenciais deste Edital e do Termo de Referência.

8.7. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à disponibilização integral da solução, incluindo veículos, manutenção, seguros, assistência, infraestrutura de recarga, energia elétrica, gerenciamento, logística, mobilização, desmobilização, tributos, encargos e demais despesas inerentes às obrigações contratadas.

8.8. Os valores ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear posterior alteração sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições da contratação ou inadequada formação de preços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.9. A proposta comercial deverá identificar o item ofertado, observando sua descrição, unidade de medição e quantitativo estabelecidos na Cláusula 3 deste Edital, acompanhada das informações e documentos exigidos no modelo de proposta comercial integrante dos anexos.

8.10. A licitante deverá identificar a marca, o modelo e a versão do veículo ofertado para cada item disputado, de modo a permitir a verificação objetiva de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, vedada a substituição posterior por veículo tecnicamente inferior ou incompatível com as condições exigidas.

8.11. A formulação da proposta deverá considerar integralmente as condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, inclusive os prazos de entrega e implantação, os requisitos de infraestrutura e fornecimento de energia elétrica, as obrigações de manutenção e assistência, o gerenciamento de frota, a disponibilidade dos veículos e os critérios de medição e recebimento.

8.12. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior indicado pela própria licitante.

8.13. Encerrada a etapa competitiva e realizada a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação do Pregoeiro, a proposta final ajustada ao último lance ou ao valor negociado, contendo:

I – o preço unitário mensal final do item;

II – o valor total estimado, calculado com base no quantitativo estabelecido neste Edital;

III – a identificação da marca, modelo e versão do veículo ofertado;

IV – a declaração de inclusão integral dos serviços, infraestrutura de recarga, energia elétrica e demais componentes exigidos;

V – a documentação técnica necessária à comprovação das especificações dos veículos, observadas as exigências do Termo de Referência;

VI – as demais informações previstas no modelo de proposta comercial.

8.14. A proposta final deverá guardar compatibilidade matemática com o valor resultante da etapa de lances ou da negociação, vedada a majoração do preço unitário final ofertado.

8.15. Considerando o julgamento independente por item, a redução decorrente dos lances ou da negociação deverá ser aplicada diretamente ao preço unitário mensal do respectivo item, com atualização do valor total estimado, vedada compensação de preços ou transferência de descontos entre os Itens 01 e 02.

8.16. Eventuais erros materiais ou aritméticos poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro, mediante diligência, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, majoração do preço final ofertado ou quebra da isonomia entre os licitantes.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

9.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta automaticamente pelo sistema, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio da Plataforma de Licitações AMM LICITA, observadas as regras operacionais do ambiente eletrônico.

9.2. Aberta a sessão, o Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas cadastradas, verificando sua conformidade com as exigências essenciais deste Edital e do Termo de Referência, consideradas as informações disponíveis nesta fase.

9.3. Na análise preliminar, serão desclassificadas, mediante decisão motivada, as propostas que apresentem vícios ou desconformidades insanáveis identificáveis nesta fase, especialmente aquelas que:

I – apresentem vícios insanáveis;

II – não contemplem integralmente a solução correspondente ao item disputado;

III – deixem de atender às especificações técnicas essenciais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

IV – contenham condições incompatíveis e insanáveis com as exigências do instrumento convocatório;

V – identifiquem indevidamente a licitante em campo ou documento cuja visualização deva permanecer sigilosa durante a fase competitiva; ou

VI – apresentem outras desconformidades insanáveis que comprometam a regularidade da proposta.

9.4. A desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a transparência dos atos praticados no certame.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema, passando os respectivos licitantes à etapa competitiva.

9.6. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

9.7. Os lances deverão ser formulados com base no preço unitário mensal por veículo, expresso em reais, sendo a disputa realizada de forma independente para os Itens 01 e 02. O valor total de cada item corresponderá à multiplicação do preço unitário final pelo respectivo quantitativo estimado de veículos-mês.

9.8. Cada lance deverá ser inferior ao último apresentado pelo próprio licitante, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido no sistema e indicado no instrumento convocatório.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.10. Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado para o respectivo item, vedada a identificação do autor da oferta.

9.11. A etapa de lances observará a sistemática operacional da Plataforma AMM LICITA para o modo de disputa aberto, inclusive quanto ao período inicial de disputa e às prorrogações automáticas decorrentes da apresentação de novos lances nos minutos finais.

9.12. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará as propostas conforme os valores finais apresentados para cada item, identificando os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar.

9.13. A classificação decorrente da etapa de lances não implica aceitação definitiva da proposta, que será submetida à análise de conformidade com o objeto, à negociação, à verificação do preço unitário e do valor total, à avaliação da exequibilidade e à habilitação da licitante, observadas as etapas e condições previstas neste Edital.

9.14. O Pregoeiro realizará a negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação de condições distintas das previstas neste Edital.

9.15. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo seu resultado permanecer registrado e acessível aos interessados.

9.16. Na hipótese de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.17. Quando configurada hipótese de empate ficto prevista na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, na forma e prazo disponibilizados pelo sistema eletrônico.

9.18. Havendo desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, a sessão observará os procedimentos de continuidade, suspensão ou retomada previstos nas regras operacionais da plataforma, preservando-se, sempre que possível, os atos e lances regularmente registrados.

9.19. Caso ocorra indisponibilidade generalizada da plataforma eletrônica capaz de comprometer a regularidade da disputa, a sessão será suspensa, quando necessária à preservação da isonomia e da regularidade do procedimento, com retomada em data e horário posteriormente comunicados aos licitantes pelos meios oficiais do certame.

10. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço ofertado e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.2. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o preço unitário mensal ofertado para a prestação integral dos serviços correspondentes, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.3. Para fins de apuração do valor total estimado de cada proposta, será utilizada a seguinte fórmula:

VTI = PU × Q

Em que:

I – **VTI**: valor total estimado do item;

II – **PU**: preço unitário mensal ofertado por veículo;

III – **Q**: quantitativo estimado de veículos-mês do respectivo item.

10.4. Constituirão condições obrigatórias de aceitabilidade da proposta:

I – contemplar integralmente a solução correspondente ao item disputado;

II – apresentar preço unitário mensal igual ou inferior ao limite máximo estabelecido pela Administração;

III – apresentar valor total matematicamente compatível com o preço unitário e o quantitativo estimado;

IV – atender às especificações técnicas obrigatórias dos veículos e dos serviços associados;

V – compreender todos os custos necessários à execução integral da solução, inclusive infraestrutura de recarga e energia elétrica;

VI – demonstrar exequibilidade, quando exigida em razão de indícios objetivos de insuficiência do preço;

VII – atender às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.5. Os preços unitários máximos admitidos serão:

I – Item 01 – Veículo compacto 100% elétrico (BEV): R$ 6.400,00 por veículo-mês;

II – Item 02 – SUV híbrido plug-in (PHEV): R$ 9.890,55 por veículo-mês.

10.6. Não serão aceitas propostas que condicionem a execução à contratação conjunta dos dois itens, excluam serviços integrantes da solução ou transfiram à Administração despesas expressamente compreendidas no preço mensal ofertado.

10.7. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro realizará negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, inclusive quando o preço ofertado permanecer acima do valor máximo admitido, buscando sua adequação às condições econômicas da contratação.

10.8. A negociação será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica e abrangerá o preço unitário mensal do respectivo item, sendo vedada a alteração das especificações técnicas, das condições de execução ou dos demais requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.9. Obtido resultado mais vantajoso na negociação, a licitante deverá adequar sua proposta final ao preço unitário mensal negociado, recalculando o valor total estimado do item, sem majoração do valor final obtido.

10.10. Não sendo obtido preço aceitável com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sua proposta será desclassificada, passando o Pregoeiro ao exame da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação e realizando nova negociação nas condições legalmente aplicáveis.

10.11. Será desclassificada a proposta que:

I – contenha vício insanável;

II – não atenda às especificações técnicas essenciais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

III – apresente preço unitário superior ao limite máximo admitido pela Administração e não seja adequadamente reduzido após negociação;

IV – deixe de contemplar integralmente os serviços e componentes obrigatórios do item disputado;

V – apresente veículo cuja marca, modelo ou versão não atenda aos requisitos técnicos mínimos exigidos;

VI – apresente preços comprovadamente inexequíveis;

VII – não demonstre sua exequibilidade após regular convocação e diligência realizada pela Administração; ou

VIII – apresente desconformidade insanável com outras exigências essenciais do instrumento convocatório.

10.12. A análise de exequibilidade será realizada mediante avaliação objetiva da proposta, considerando o preço ofertado, os custos necessários à disponibilização dos veículos, a estrutura operacional, a infraestrutura de recarga, o consumo de energia elétrica, as despesas de manutenção, seguros, assistência, gerenciamento e as demais condições efetivas de execução.

10.12.1. A existência de preço significativamente inferior ao valor estimado constituirá indício de inexequibilidade e ensejará diligência para comprovação da viabilidade econômica, vedada a desclassificação automática exclusivamente em razão do percentual de desconto.

10.12.2. A existência de serviços acessórios sujeitos à responsabilidade técnica de engenharia, especialmente a instalação ordinária dos equipamentos de recarga, não implicará aplicação automática dos critérios específicos de inexequibilidade próprios de obras e serviços de engenharia à integralidade do item de locação, devendo ser observada a natureza jurídica efetivamente caracterizada para o objeto licitado.

10.12.3. A avaliação da exequibilidade considerará a solução integral contratada e a capacidade efetiva de cumprimento das obrigações, vedada a aceitação de proposta cuja viabilidade dependa da exclusão de serviços, da redução das especificações ou da transferência indevida de custos aos municípios contratantes.

10.13. Identificados indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro convocará a licitante para demonstrar a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentos e justificativas idôneas, especialmente:

I – composição dos custos de aquisição, disponibilização ou locação dos veículos;

II – documentação de disponibilidade ou fornecimento dos modelos ofertados;

III – custos estimados de manutenção preventiva e corretiva;

IV – despesas com seguros e assistência 24 horas;

V – composição dos custos de fornecimento, instalação, operação e manutenção da infraestrutura de recarga;

VI – estimativa dos custos de energia elétrica, considerando os parâmetros de utilização e as condições das bases previstas;

VII – custos do sistema de gerenciamento e geolocalização;

VIII – despesas de implantação, transporte, logística e suporte;

IX – demonstrativos de ganhos de escala, condições comerciais diferenciadas ou outros elementos efetivamente comprováveis.

10.14. A diligência destinada à comprovação da exequibilidade não poderá ser utilizada para alteração substancial da proposta, substituição indevida da solução originalmente ofertada ou majoração do preço final.

10.15. A proposta não será desclassificada por erro meramente formal ou material passível de correção, desde que o saneamento:

I – não altere a substância da proposta;

II – não modifique indevidamente a solução ofertada;

III – não implique majoração do preço unitário final;

IV – não comprometa a isonomia entre os licitantes; e

V – permita a verificação objetiva do conteúdo originalmente apresentado.

10.16. Apresentada a proposta final readequada, na forma das Cláusulas 8 e 11 deste Edital, o Pregoeiro verificará sua conformidade técnica, econômica e matemática, especialmente quanto ao preço unitário mensal, ao valor total estimado, à marca, ao modelo, à versão e às características obrigatórias dos veículos ofertados.

10.17. A aceitação da proposta ficará condicionada à comprovação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante análise objetiva dos documentos apresentados e manifestação técnica do setor competente, quando necessária à verificação dos requisitos do objeto.

10.18. Concluídas a análise de aceitabilidade econômica, a avaliação da exequibilidade e a verificação da conformidade da proposta, o Pregoeiro registrará a respectiva decisão fundamentada na plataforma eletrônica, prosseguindo, em caso de aceitação, para a fase de habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital.

11. DA PROPOSTA FINAL E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

11.2. A proposta final deverá ser apresentada em documento formal, devidamente identificado e subscrito pelo representante legal da licitante, contendo os dados da empresa, a identificação do item disputado, a descrição da solução ofertada, a marca, o modelo e a versão do veículo, além das informações necessárias à verificação da conformidade técnica e econômica da proposta.

11.3. A proposta final deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação do item ofertado, conforme a estrutura estabelecida neste Edital;

II – descrição da solução contratada, observadas as especificações do Termo de Referência;

III – unidade de medição veículo-mês e respectivo quantitativo estimado;

IV – preço unitário mensal final ofertado;

V – valor total estimado do item, resultante da multiplicação do preço unitário mensal pelo quantitativo correspondente;

VI – identificação da marca, do modelo e da versão do veículo ofertado;

VII – catálogos, fichas técnicas ou documentos oficiais do fabricante que permitam verificar o atendimento das especificações obrigatórias, observadas as exigências do Termo de Referência;

VIII – declaração de que o preço ofertado contempla integralmente manutenção, seguros, assistência, infraestrutura de recarga, energia elétrica, sistema de gerenciamento e demais obrigações integrantes da solução;

IX – prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da abertura da sessão pública; e

X – demais informações previstas no modelo de proposta comercial integrante dos anexos deste Edital.

11.4. A proposta final deverá apresentar correspondência matemática entre o preço unitário mensal, o quantitativo estimado e o valor total do respectivo item, sendo vedada a majoração do preço final resultante da etapa de lances ou da negociação.

11.5. A adequação ao último lance ou ao valor negociado será realizada diretamente sobre o preço unitário mensal do item disputado, com o correspondente recálculo do valor total estimado, observada a regra estabelecida no subitem 8.15 deste Edital.

11.6. A proposta final deverá observar o preço unitário máximo estabelecido para o respectivo item na Cláusula 3 deste Edital, constituindo condição obrigatória para sua aceitação.

11.7. Os preços apresentados serão considerados completos e suficientes para a execução integral da solução contratada, abrangendo disponibilização dos veículos, manutenção, seguros, assistência 24 horas, infraestrutura de recarga, energia elétrica, gerenciamento de frota, logística, tributos, encargos e demais despesas previstas neste Edital e no Termo de Referência, vedada cobrança adicional por componentes compreendidos no preço mensal.

11.8. A verificação da conformidade da proposta terá como referência as especificações técnicas dos veículos, as características da tecnologia de propulsão, a unidade de medição, os quantitativos, os preços ofertados e as condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

11.8.1. A documentação técnica apresentada deverá permitir a identificação objetiva das características do veículo ofertado e a conferência de sua compatibilidade com as exigências mínimas do respectivo item.

11.8.2. A comprovação das características técnicas será realizada mediante catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentos oficiais do fabricante, inclusive informações de autonomia e eficiência energética provenientes dos programas oficiais de avaliação aplicáveis, quando exigidas no Termo de Referência.

11.8.3. A ausência de determinada informação em catálogo comercial não implicará desclassificação automática quando sua comprovação for possível mediante documento técnico idôneo, esclarecimento ou diligência legalmente admitida, sem alteração da solução originalmente ofertada.

11.8.4. Não será admitida substituição da marca, do modelo ou da versão originalmente ofertados como meio de corrigir descumprimento de requisito técnico essencial, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento que não alterem a substância da proposta.

11.9. O Pregoeiro realizará a conferência dos valores e das informações apresentadas, promovendo diligência para esclarecimento ou saneamento de falhas materiais e aritméticas, observados os limites legais, desde que não haja alteração substancial da proposta, majoração do preço unitário final ou comprometimento da isonomia entre os licitantes.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação será realizada após a aceitação da proposta, mediante análise dos documentos previamente encaminhados pela licitante por meio da Plataforma AMM LICITA, observadas as exigências deste Edital e as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa, observadas as exigências pertinentes ao item disputado e as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

12.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante, destinados a demonstrar sua existência legal e a regularidade da representação de quem pratique atos em seu nome, compreendendo:

I – registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação;

II – documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando não constarem do ato constitutivo;

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício;

IV – demais documentos legalmente exigíveis conforme a natureza jurídica da licitante.

12.3.2. Quando a atividade exercida estiver sujeita a autorização específica, deverá ser apresentado o respectivo documento, quando legalmente exigível.

12.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão expedida pelos órgãos competentes;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quando não realizada diretamente em campo próprio do sistema eletrônico;

VIII – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

12.4.3. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, contado na forma de seu art. 43, § 1º, observadas as consequências legais do não atendimento.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. Caso a certidão apresentada possua prazo de validade expresso, deverá estar válida na data de sua apresentação.

12.5.3. A existência de registro relativo à recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo a situação ser analisada conforme a legislação aplicável e mediante documentação suficiente para demonstrar sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.5.4. A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados e legalmente exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.5.5. As demonstrações contábeis deverão estar regularmente elaboradas e assinadas pelos responsáveis legalmente habilitados, acompanhadas dos respectivos termos, registros ou comprovantes de transmissão, conforme o regime de escrituração e as obrigações contábeis aplicáveis à licitante.

12.5.6. A comprovação da boa situação econômico-financeira será realizada mediante apuração dos seguintes índices contábeis, calculados com base nas demonstrações do último exercício social legalmente exigível:

I – LIQUIDEZ GERAL (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – LIQUIDEZ CORRENTE (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

III – SOLVÊNCIA GERAL (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

12.5.7. Para fins de habilitação econômico-financeira, serão considerados satisfatórios os seguintes resultados:

I – Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;

II – Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;

III – Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00.

12.5.8. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices estabelecidos no subitem anterior deverá comprovar, como requisito alternativo de qualificação econômico-financeira, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do respectivo item, observado o art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondendo aos seguintes valores:

I – **ITEM 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COMPACTO 100% ELÉTRICO (BEV):** patrimônio líquido mínimo de R$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais);

II – **ITEM 02 – LOCAÇÃO DE SUV HÍBRIDO PLUG-IN (PHEV):** patrimônio líquido mínimo de R$ 474.746,40 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

12.5.9. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada mediante as demonstrações contábeis regularmente apresentadas, considerando-se o patrimônio líquido apurado no último

exercício social legalmente exigível, observadas as alterações patrimoniais posteriores devidamente comprovadas e admitidas pela legislação aplicável.

12.5.10. Os índices contábeis deverão ser demonstrados mediante memória de cálculo ou declaração subscrita por profissional legalmente habilitado da área contábil, acompanhada da identificação dos valores utilizados e dos documentos contábeis correspondentes, de modo a permitir sua verificação pela Administração.

12.5.11. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigível. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, e do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.12. Para as licitantes provisoriamente vencedoras dos dois itens, a comprovação alternativa de patrimônio líquido mínimo deverá considerar o somatório dos valores estimados dos itens correspondentes, quando necessária à demonstração da capacidade financeira para execução simultânea das obrigações, exigindo-se patrimônio líquido mínimo de R$ 935.546,40 (novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

12.5.13. Na participação de empresas reunidas em consórcio, cada integrante deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação econômico-financeira exigida, sendo admitido o somatório dos valores contábeis das consorciadas para apuração conjunta dos índices e da capacidade econômico-financeira, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.14. Na hipótese de aplicação do requisito alternativo de patrimônio líquido mínimo aos consórcios empresariais, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido para a licitante individual, correspondendo à comprovação de patrimônio líquido mínimo de 11% (onze por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos itens correspondentes, ressalvados os consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.15. Não serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem indicadores econômico-financeiros estranhos à avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

12.6.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços de locação de veículos automotores, observadas as disposições do art. 67, especialmente seus §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

12.6.2. Para o ITEM 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COMPACTO 100% ELÉTRICO (BEV), a licitante deverá comprovar experiência anterior na prestação de serviços de locação de veículos automotores, mediante atestado ou conjunto de atestados que demonstrem capacidade de disponibilização de, no mínimo, 30 (trinta) veículos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de 60 (sessenta) veículos previsto para o item.

12.6.3. Para o ITEM 02 – LOCAÇÃO DE SUV HÍBRIDO PLUG-IN (PHEV), a licitante deverá comprovar experiência anterior na prestação de serviços de locação de veículos automotores, mediante atestado ou conjunto de atestados que demonstrem capacidade de disponibilização de,

no mínimo, 20 (vinte) veículos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de 40 (quarenta) veículos previsto para o item.

12.6.4. Serão admitidos atestados referentes à locação de veículos automotores convencionais, elétricos ou híbridos, não sendo exigida identidade absoluta quanto à tecnologia de propulsão, marca, modelo ou versão dos veículos anteriormente disponibilizados.

12.6.5. Será admitido o somatório de atestados emitidos por pessoas jurídicas distintas, inclusive referentes a contratações diferentes, desde que o conjunto da documentação demonstre o atendimento ao quantitativo mínimo exigido para o respectivo item. Para comprovação da capacidade de disponibilização de determinada quantidade de veículos, o somatório observará os quantitativos efetivamente disponibilizados em períodos concomitantes, não sendo admitida a soma de veículos sucessivamente locados como se constituíssem uma frota simultânea.

12.6.6. Quando a licitante estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar nos dois itens, deverá comprovar capacidade técnica compatível com o atendimento cumulativo das respectivas exigências, correspondente a, no mínimo, 50 (cinquenta) veículos, resultantes da soma de 30 (trinta) veículos do Item 01 e 20 (vinte) veículos do Item 02. Será admitida a utilização dos mesmos atestados para comprovação de ambos os itens, desde que o quantitativo efetivamente demonstrado seja suficiente para atender à exigência cumulativa, vedada a contagem duplicada dos mesmos veículos.

12.6.7. Os atestados deverão apresentar informações suficientes à verificação da experiência declarada, incluindo, sempre que possível:

I – identificação da pessoa jurídica emitente;

II – identificação da empresa responsável pela prestação dos serviços;

III – descrição dos serviços de locação executados;

IV – quantitativo de veículos disponibilizados;

V – período de execução dos serviços;

VI – declaração ou informação que permita verificar a execução satisfatória; e

VII – dados que possibilitem eventual diligência junto ao emitente.

12.6.8. A ausência de informação formal no corpo do atestado não implicará sua rejeição automática quando o elemento puder ser comprovado mediante documentação complementar ou diligência, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.9. Não será exigido que a experiência anterior da empresa compreenda, em uma mesma contratação, locação de veículos, infraestrutura de recarga, fornecimento de energia elétrica, seguros, assistência e sistema de gerenciamento de frota, considerando a possibilidade de utilização de serviços especializados para execução dos componentes acessórios da solução.

12.6.10. Não serão exigidos atestados de experiência anterior relativos à instalação de equipamentos de recarga como requisito autônomo de habilitação da empresa locadora, permanecendo obrigatória a execução desses serviços por profissionais ou empresas legalmente habilitados, conforme as disposições do Termo de Referência.

12.6.11. Não será exigida a comprovação de propriedade prévia dos veículos nem a existência de sede, filial ou estrutura operacional instalada nos municípios participantes como condição de qualificação técnica, permanecendo a contratada responsável por assegurar os recursos necessários à execução.

12.6.12. A verificação da qualificação técnica da licitante observará exclusivamente os requisitos expressamente previstos neste Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a criação de condições adicionais de habilitação durante o julgamento do certame.

12.7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

12.7.1. Considerando que a atividade principal do objeto consiste na locação de veículos automotores, não será exigido registro generalizado da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA como condição de habilitação, ressalvadas as hipóteses em que o registro seja legalmente obrigatório em razão das atividades regulamentadas que executar diretamente.

12.7.2. A execução das atividades técnicas regulamentadas, especialmente aquelas relacionadas à instalação, manutenção e segurança da infraestrutura elétrica de recarga, deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com os serviços efetivamente executados.

12.7.3. Será admitida a utilização de profissionais ou empresas especializadas para execução das atividades de engenharia elétrica, inclusive mediante subcontratação regularmente admitida, permanecendo a contratada principal responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

12.7.4. As atividades sujeitas à responsabilidade técnica deverão contar com os registros profissionais, as autorizações e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART legalmente exigíveis, devidamente formalizados antes do início de sua execução.

12.7.5. A regularização perante o CREA-MG, quando legalmente exigível em razão das atividades técnicas executadas em Minas Gerais, deverá estar concluída antes do início dos respectivos serviços, não sendo exigido visto profissional antecipado como condição geral de participação no certame.

12.7.6. As condições relativas à responsabilidade técnica, à instalação da infraestrutura elétrica, à segurança operacional e à qualificação dos profissionais envolvidos deverão observar integralmente as disposições do Termo de Referência – Anexo I, sem imposição de requisitos adicionais de habilitação não previstos neste Edital.

12.8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8.1. A análise da habilitação será realizada com observância do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, sem afastar o dever de comprovação das condições exigidas neste Edital.

12.8.2. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, inclusive para confirmar condição existente à época da abertura do certame, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.3. Não será admitida a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data própria, sendo admitida a apresentação de documentação destinada a comprovar situação preexistente ou sanar falha meramente formal, quando juridicamente cabível e devidamente fundamentada.

12.8.4. Constatado o atendimento integral às exigências desta cláusula, o licitante será declarado habilitado.

12.8.5. Não atendidas as exigências de habilitação, o licitante será inabilitado, cabendo ao Pregoeiro convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação do respectivo

item e repetidas as etapas necessárias à identificação de proposta aceitável e de licitante devidamente habilitado.

12.8.6. As decisões relativas à habilitação e à inabilitação serão devidamente fundamentadas e registradas na Plataforma AMM LICITA, asseguradas a publicidade dos atos e a observância das disposições legais e editalícias referentes à fase recursal.

13. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DE FALHAS

13.1. O Pregoeiro, em qualquer fase procedimental juridicamente cabível, promoverá diligências destinadas ao esclarecimento de informações constantes das propostas, à verificação da exequibilidade dos preços e à análise dos documentos de habilitação, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

13.2. As diligências compreenderão, conforme a natureza da informação a ser esclarecida:

I – solicitação de esclarecimentos à licitante;

II – apresentação de documentos complementares destinados a confirmar informações já apresentadas ou comprovar condições preexistentes;

III – consulta a bases de dados e cadastros oficiais;

IV – verificação de registros profissionais, certidões e documentos emitidos pelos conselhos competentes, quando relacionados às exigências de habilitação;

V – confirmação de informações constantes de atestados ou certidões de capacidade técnica junto aos respectivos emitentes;

VI – solicitação de documentos, planilhas e justificativas destinados à comprovação da exequibilidade da proposta;

VII – correção de erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta ou das condições originalmente comprovadas.

13.3. A diligência será admitida para comprovar situação ou condição preexistente à abertura do certame, ainda que o documento comprobatório correspondente seja apresentado posteriormente, desde que não resulte na criação de condição nova de habilitação, na alteração substancial da proposta ou em vantagem indevida à licitante, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Não será admitida, por meio de diligência:

I – a substituição do veículo ou da solução originalmente ofertada por objeto distinto ou incompatível com as especificações do item disputado;

II – a alteração substancial do conteúdo da proposta;

III – a majoração do preço unitário mensal final ofertado;

IV – a criação posterior de condição de habilitação que não existia na data legalmente exigida;

V – a modificação de elemento essencial capaz de comprometer a isonomia entre os participantes.

13.5. Erros materiais, falhas formais, omissões ou inconsistências que não comprometam a validade da proposta ou da habilitação poderão ser saneados, desde que seja possível verificar objetivamente a informação correta e que o saneamento não altere a substância do documento apresentado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e formalismo moderado.

13.6. A ausência de determinada informação formal em atestado de capacidade técnica não implicará sua rejeição automática quando a informação puder ser comprovada por documento complementar ou mediante diligência junto ao respectivo emitente, desde que não haja alteração substancial da experiência originalmente comprovada.

13.7. As diligências realizadas durante a sessão eletrônica terão prazo inicial de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro na Plataforma AMM LICITA. O prazo será prorrogado mediante decisão fundamentada quando a complexidade da documentação solicitada ou circunstância comprovada justificar a concessão de período adicional, asseguradas a isonomia, a publicidade e a regularidade do procedimento. As solicitações e respostas serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

13.8. O não atendimento injustificado da diligência no prazo estabelecido, inclusive após eventual prorrogação regularmente concedida, ensejará a adoção das providências cabíveis pelo Pregoeiro, inclusive a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a natureza da informação ou do documento solicitado, mediante decisão fundamentada.

13.9. Todas as diligências, respostas, documentos complementares e decisões delas decorrentes deverão ser registrados nos autos do procedimento administrativo e na Plataforma AMM LICITA, asseguradas a rastreabilidade, a transparência e a publicidade dos atos praticados, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o resultado do julgamento e concluída a fase de habilitação, será concedida aos licitantes a oportunidade de manifestar intenção de recorrer das decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, de forma imediata, exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA, em campo próprio disponibilizado pelo Pregoeiro, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O prazo para manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, contado da liberação do campo próprio pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, observado o horário oficial de Brasília/DF.

14.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá identificar, de maneira objetiva, o ato ou a decisão que se pretende impugnar, sendo dispensada, nessa oportunidade, a apresentação integral das razões recursais, as quais serão desenvolvidas no prazo legal específico.

14.4. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará na preclusão do direito de recurso quanto aos atos de julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação regularmente comunicados, autorizando o prosseguimento do certame, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

14.5. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, observada a sistemática de abertura dos prazos na plataforma eletrônica e assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, não reconsiderando o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso,

devidamente instruído e acompanhado de sua motivação, à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados, desde que não comprometidos pela decisão recursal.

14.9. Os recursos administrativos terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando vedada a prática de atos incompatíveis com a suspensão legalmente estabelecida.

14.10. Não serão conhecidos os recursos:

I – apresentados fora dos prazos legalmente estabelecidos;

II – apresentados por meio diverso daquele previsto neste Edital, ressalvadas as situações de indisponibilidade comprovada da plataforma eletrônica, devidamente reconhecidas pela Administração;

III – subscritos por pessoa sem poderes de representação, quando não regularizada a representação na forma legalmente admitida;

IV – que não guardem relação com os atos ou decisões praticados no certame; ou

V – relativos ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação, quando ausente a prévia manifestação tempestiva da intenção de recorrer, nos termos da legislação aplicável.

14.11. A interposição de recurso não impedirá a realização de diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos ou à complementação da instrução processual, desde que preservado o efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.12. As decisões relativas aos recursos e às contrarrazões serão devidamente fundamentadas, registradas e divulgadas por meio da Plataforma AMM LICITA, passando a integrar os autos do processo administrativo, assegurada a transparência e a publicidade dos atos praticados.

14.13. O processamento e o julgamento dos recursos observarão os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da segurança jurídica, preservando-se a regularidade do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente do CIMVAJER para análise da regularidade dos atos praticados, adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A adjudicação será realizada de forma independente para cada um dos 02 (dois) itens, em favor da respectiva licitante vencedora, considerando o menor preço unitário mensal ofertado e aceito, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

15.3. A homologação do resultado compete à autoridade competente do CIMVAJER, após a verificação da regularidade do procedimento licitatório, do atendimento às exigências legais e editalícias e da conclusão das etapas de julgamento, habilitação e recursos administrativos.

15.4. A adjudicação e a homologação não geram, por si sós, direito subjetivo à contratação integral ou mínima do objeto, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP e da natureza estimativa dos quantitativos registrados, permanecendo as futuras contratações condicionadas às necessidades administrativas dos municípios participantes.

15.5. Homologado o resultado do certame, serão adotadas as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços, com o registro dos fornecedores vencedores dos respectivos itens, seus preços unitários mensais, quantitativos estimados em veículo-mês e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta da Ata integrante dos anexos.

15.6. A autoridade competente observará as hipóteses legais de saneamento, revogação ou anulação do procedimento licitatório, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados nos casos de anulação e revogação. A revogação deverá estar fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado, enquanto a anulação decorrerá da constatação de ilegalidade insanável.

15.7. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera, por si só, direito à indenização decorrente da mera expectativa de contratação, ressalvados os direitos expressamente reconhecidos pela legislação aplicável e as consequências jurídicas decorrentes dos atos regularmente praticados de boa-fé.

15.8. Após a homologação, os atos subsequentes observarão as disposições relativas à formalização, divulgação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, bem como às futuras contratações dela decorrentes, competindo ao CIMVAJER a gestão da Ata e aos respectivos municípios participantes a formalização e a execução de suas contratações, conforme as disposições deste Edital e de seus anexos.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a respectiva Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta integrante deste Edital, tendo como órgão gerenciador o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

16.2. Integrarão a Ata de Registro de Preços, na condição de órgãos participantes, os municípios consorciados ao CIMVAJER que tenham formalizado sua participação no procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, observadas as demandas individualizadas, os quantitativos consolidados na fase preparatória e as disposições deste Edital e de seus anexos.

16.3. Os quantitativos registrados corresponderão aos limites máximos estimados para cada item e município participante, compreendendo:

I – ITEM 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COMPACTO 100% ELÉTRICO (BEV): 720 (setecentos e vinte) veículos-mês, correspondentes à referência de até 60 (sessenta) veículos simultaneamente disponibilizados durante 12 (doze) meses;

II – ITEM 02 – LOCAÇÃO DE SUV HÍBRIDO PLUG-IN (PHEV): 480 (quatrocentos e oitenta) veículos-mês, correspondentes à referência de até 40 (quarenta) veículos simultaneamente disponibilizados durante 12 (doze) meses.

16.3.1. Os quantitativos registrados não constituem obrigação de contratação integral, simultânea ou mínima, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades administrativas dos municípios participantes e aos respectivos saldos disponíveis.

16.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida a prorrogação por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e observância das condições legais aplicáveis.

16.5. A prorrogação da Ata não ocorrerá automaticamente, dependendo de decisão fundamentada do órgão gerenciador, precedida de pesquisa de preços que demonstre a manutenção da vantajosidade, manifestação do fornecedor registrado e formalização do instrumento correspondente durante a vigência da Ata.

16.6. A prorrogação da vigência da Ata não implicará, por si só, renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, devendo ser observadas as condições previstas na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo dos remanejamentos regularmente autorizados entre os órgãos participantes.

16.7. O licitante vencedor será convocado, por meio da Plataforma AMM LICITA ou de comunicação oficial do órgão gerenciador, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo inicial e aceita pela Administração.

16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido implicará a perda do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação e as condições previstas neste Edital.

16.9. A existência de preços registrados representará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas na Ata, sem obrigar o CIMVAJER ou os municípios participantes à contratação integral ou mínima dos quantitativos registrados, permanecendo as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais pertinentes.

16.10. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas diretamente pelos municípios participantes com os respectivos fornecedores registrados, observados os quantitativos disponíveis para cada ente, os preços unitários registrados e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

16.11. A gestão e o controle geral da Ata de Registro de Preços competirão ao CIMVAJER, abrangendo o acompanhamento dos quantitativos registrados, o controle dos saldos, os procedimentos de atualização e cancelamento dos preços e os demais atos inerentes à condição de órgão gerenciador. Caberá a cada município contratante a formalização e gestão de seus contratos, a emissão das Ordens de Serviço, a fiscalização, a medição, o recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços de sua responsabilidade, sem transferência dessas obrigações financeiras ao CIMVAJER.

16.12. A revisão, atualização ou cancelamento dos preços registrados, bem como as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, observarão os procedimentos, as condições e os requisitos estabelecidos neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável,

mediante instrução processual e decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

16.13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será admitida sua utilização por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, inclusive de municípios não consorciados ao CIMVAJER, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza jurídica do órgão gerenciador, a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Edital e na respectiva Ata.

16.13.2. A adesão não constituirá direito automático do órgão ou entidade interessado, dependendo da demonstração da vantajosidade econômica, da compatibilidade técnica do objeto, da observância dos limites legais e da aceitação expressa do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

16.14. A solicitação de adesão deverá ser formalizada pelo órgão ou entidade interessado perante o CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, acompanhada dos documentos necessários à análise do pedido, compreendendo:

I – identificação do órgão ou entidade solicitante e de sua autoridade competente;

II – justificativa circunstanciada da necessidade administrativa dos serviços pretendidos;

III – demonstração da vantajosidade da adesão, devidamente fundamentada;

IV – pesquisa de preços atualizada ou documentação equivalente que comprove a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – identificação dos itens pretendidos, respectivos quantitativos em veículo-mês, valores estimados e período de contratação;

VI – indicação dos locais de disponibilização dos veículos e de instalação da infraestrutura de recarga, acompanhada das informações necessárias à avaliação das condições técnicas e operacionais exigidas no Termo de Referência.VII – demonstração da compatibilidade do objeto registrado com a necessidade do órgão ou entidade interessado; e

VIII – autorização da autoridade competente do órgão ou entidade solicitante, acompanhada das demais providências exigidas por sua regulamentação interna.

16.15. A autorização para adesão dependerá de prévia consulta e aceitação expressa do CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, e do fornecedor registrado, observadas as seguintes condições:

I – existência de Ata de Registro de Preços válida e vigente;

II – comprovação do atendimento aos requisitos legais e editalícios da adesão;

III – disponibilidade de quantitativos dentro dos limites legais estabelecidos para órgãos não participantes;

IV – concordância expressa do fornecedor registrado quanto à execução dos serviços solicitados;

V – avaliação, pelo órgão gerenciador, da regularidade do pedido e de sua compatibilidade com as obrigações originalmente registradas; e

VI – preservação do atendimento às demandas dos órgãos participantes originários.

16.16. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. O quantitativo total decorrente das adesões de órgãos e entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item originalmente registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades que venham a aderir à Ata, conforme o art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.18. A adesão à Ata de Registro de Preços será realizada individualmente por item, respeitada a independência entre os Itens 01 e 02, não sendo exigida a contratação conjunta das duas categorias de veículos. Cada item deverá ser contratado em sua integralidade, abrangendo os veículos, os serviços associados, a infraestrutura de recarga, o fornecimento de energia elétrica e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, vedado o fracionamento dos componentes que integram a solução registrada.

16.19. Após a autorização formal da adesão pelo CIMVAJER, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições da regulamentação aplicável e as providências administrativas, orçamentárias e contratuais legalmente exigíveis. A autorização de adesão não produzirá efeitos que permitam contratação após o encerramento da vigência da Ata.

16.20. A adesão à Ata de Registro de Preços não transferirá ao CIMVAJER as obrigações decorrentes da contratação realizada pelo órgão ou entidade não participante, cabendo exclusivamente ao aderente:

I – formalizar o respectivo processo administrativo e instrumento contratual;

II – assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – emitir as Ordens de Serviço e autorizar a execução;

IV – exercer a gestão e a fiscalização contratual;

V – realizar as medições, os recebimentos, a liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente executados;

VI – adotar as providências relativas ao cumprimento contratual e à aplicação das sanções de sua competência; e

VII – comunicar ao CIMVAJER as ocorrências relevantes que possam repercutir na gestão da Ata de Registro de Preços.

16.20.1. A autorização de adesão não implicará alteração automática dos quantitativos originalmente destinados aos municípios participantes, nem prejudicará os compromissos assumidos pelo fornecedor registrado perante esses entes.

16.20.2. Não será cobrada pelo CIMVAJER taxa ou tarifa exclusivamente pela autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das obrigações contratuais diretamente assumidas pelo órgão ou entidade aderente perante o fornecedor registrado.

17. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas diretamente pelos municípios participantes, mediante celebração dos respectivos instrumentos contratuais com os fornecedores registrados, observados os quantitativos disponíveis, os preços unitários registrados, as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual integrante dos anexos.

17.2. A formalização de cada contratação ficará condicionada à demonstração da necessidade administrativa, à disponibilidade de quantitativos registrados para o município participante, à existência de recursos orçamentários e ao cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

17.3. O fornecedor registrado será convocado pelo município contratante para assinatura do instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o prazo inicial e aceita pela Administração.

17.4. Os contratos deverão identificar o item contratado, o quantitativo de veículos, o período de disponibilização, o preço unitário mensal, o valor contratual estimado, os locais de entrega e instalação da infraestrutura de recarga, a dotação orçamentária, os responsáveis pela gestão e fiscalização e as demais condições necessárias à execução.

17.5. A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pelo município contratante, respeitados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.6. A contratada deverá disponibilizar os veículos novos, zero quilômetro, devidamente regularizados para circulação, acompanhados da infraestrutura de recarga e dos serviços associados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições técnicas e operacionais definidas no Termo de Referência.

17.7. A implantação compreenderá a entrega dos veículos, a instalação e o funcionamento regular dos equipamentos de recarga, a ativação do sistema de gerenciamento e geolocalização, a comprovação das coberturas securitárias e a disponibilização dos serviços de manutenção e assistência exigidos.

17.8. A infraestrutura de recarga deverá observar os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos no Termo de Referência, incluindo equipamentos compatíveis com os veículos, instalações elétricas adequadas, proteção dos usuários e responsabilidade técnica regularmente formalizada, quando legalmente exigível.

17.9. A contratada responderá pelos custos de fornecimento, instalação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos de recarga, bem como pelo fornecimento e custeio da energia elétrica destinada aos veículos contratados, observadas as condições e os limites de responsabilidade definidos no Termo de Referência.

17.10. A execução das instalações dependerá da disponibilização dos locais pelo município contratante e da verificação das condições técnicas necessárias à implantação, devendo eventuais impedimentos ou inadequações de infraestrutura preexistente ser formalmente comunicados à fiscalização, para adoção das providências cabíveis, sem autorização para alteração unilateral do preço ou do objeto.

17.11. A forma de fornecimento e custeio da energia elétrica deverá observar o modelo operacional estabelecido no Termo de Referência e no contrato, incluindo, quando aplicável e juridicamente validado, os mecanismos de medição individualizada e ressarcimento ao município contratante, vedada a cobrança em duplicidade de despesas compreendidas no preço mensal da locação.

17.12. A disponibilização dos veículos não será considerada integralmente concluída enquanto não estiverem implementados os componentes indispensáveis à utilização regular da solução contratada, observados os procedimentos de recebimento e as hipóteses excepcionais expressamente admitidas no Termo de Referência.

17.13. O início da remuneração mensal ficará condicionado ao efetivo atendimento das condições de disponibilidade operacional e ao recebimento da solução pelo município contratante, vedado o pagamento por veículos ou serviços ainda não disponibilizados nas condições exigidas.

17.14. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter os veículos em condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento, assegurando manutenção preventiva e corretiva, cobertura securitária, assistência 24 horas, substituição de veículos quando cabível e continuidade dos serviços de gerenciamento, conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

17.15. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento pelo município contratante, observados os critérios técnicos, os indicadores de disponibilidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

17.16. A remuneração ocorrerá mediante aplicação do preço unitário mensal registrado aos períodos de efetiva disponibilidade operacional, admitida a apuração proporcional dos períodos incompletos e as deduções legal e contratualmente previstas, conforme os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

17.17. A contratada deverá emitir os documentos fiscais diretamente em nome do município contratante, observadas as medições regularmente aprovadas, competindo ao respectivo ente a liquidação e o pagamento das despesas decorrentes de sua contratação.

17.18. O CIMVAJER permanecerá responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, não assumindo responsabilidade pela gestão operacional, fiscalização, liquidação ou pagamento das obrigações decorrentes dos contratos celebrados diretamente pelos municípios participantes.

17.19. Os contratos deverão observar integralmente as condições previstas na minuta contratual integrante dos anexos deste Edital, sendo vedada a inclusão de disposições que reduzam as exigências técnicas, operacionais, de segurança ou de qualidade estabelecidas para o objeto registrado.

17.20. As alterações contratuais, as prorrogações, o reajustamento, a revisão, a aplicação de sanções e a extinção dos contratos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e dos respectivos instrumentos contratuais.

18. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada na forma estabelecida neste Edital e no respectivo instrumento, admitida sua prorrogação por igual período, desde que legalmente cabível e previamente comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data estabelecida no respectivo instrumento, admitida a prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, especialmente para os serviços caracterizados como contínuos, observados os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.3. Os preços inicialmente registrados e contratados serão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, observadas as hipóteses legais de revisão extraordinária e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.4. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajustamento em sentido estrito dos preços será realizado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos decorrentes.

18.5. Para fins de aplicação do reajustamento em sentido estrito, será adotada como data-base a data do orçamento estimado que fundamentou a licitação, devidamente identificada e aprovada na fase preparatória do procedimento. Os reajustamentos subsequentes observarão períodos mínimos de 12 (doze) meses, contados da data-base utilizada para o reajustamento anterior.

18.6. O reajuste incidirá sobre os preços unitários mensais dos itens efetivamente abrangidos pela contratação e elegíveis ao reajustamento, não implicando alteração automática dos quantitativos registrados, das especificações técnicas dos veículos, dos padrões de qualidade, das condições de segurança, da infraestrutura de recarga, dos critérios de medição ou das demais obrigações assumidas pela contratada.

18.7. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes não produzirá, por si só, reajuste automático dos preços, devendo ser verificados o efetivo cumprimento do interregno mínimo legal, o índice aplicável, a data-base e as demais condições previstas nos respectivos instrumentos.

18.8. A aplicação do reajuste não afastará o dever de a Administração verificar a permanência da vantajosidade dos preços registrados ou contratados, inclusive mediante pesquisa de mercado, comparação com contratações públicas similares ou outros parâmetros legalmente admitidos.

18.9. Constatado que determinado preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado para serviço de características equivalentes, o CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, promoverá as providências cabíveis para negociação da redução do preço, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

18.10. O reajustamento periódico de preços não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitido nas hipóteses extraordinárias previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de fatos supervenientes que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, observada a distribuição dos riscos contratuais.

18.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado e devidamente instruído pela contratada, contendo, no mínimo:

I – identificação do contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere o pedido;

II – descrição circunstanciada do fato superveniente alegado;

III – demonstração da ocorrência do evento e de seu enquadramento nas hipóteses legalmente admitidas;

IV – comprovação do impacto econômico efetivo sobre os custos de execução dos serviços;

V – apresentação de documentos fiscais, planilhas de custos, pesquisas de mercado, memórias de cálculo ou outros elementos técnicos e financeiros pertinentes;

VI – demonstração do nexo causal entre o evento alegado e a alteração da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida; e

VII – indicação dos itens e períodos afetados, acompanhada do valor ou percentual de recomposição pretendido.

18.12. A elevação ordinária dos custos de aquisição ou disponibilização dos veículos, manutenção, peças, pneus, seguros, assistência, energia elétrica, equipamentos de recarga, sistemas de gerenciamento, transporte, logística ou demais insumos necessários à execução dos serviços não assegurará, isoladamente, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, devendo ser demonstrado o efetivo enquadramento do evento em hipótese legalmente admitida, sem prejuízo da aplicação do reajustamento periódico cabível.

18.13. Nos contratos celebrados diretamente pelos municípios participantes, competirá ao respectivo município contratante instruir, analisar e decidir os pedidos de reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relacionados à sua contratação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

18.14. Quando o fato alegado puder repercutir sobre os preços registrados na Ata, o município contratante deverá comunicar formalmente o CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, para avaliação das providências cabíveis no âmbito do Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo da análise individualizada do contrato municipal.

18.15. O reconhecimento de reajuste ou recomposição econômico-financeira em contrato celebrado por determinado município participante não produzirá, por si só, alteração automática dos contratos celebrados pelos demais participantes ou dos preços registrados na Ata, dependendo cada alteração da observância dos requisitos legais e dos procedimentos próprios de sua formalização.

18.16. Não será admitida a sobreposição de reajustamento periódico e recomposição extraordinária relativamente aos mesmos custos, fatos geradores e períodos, de modo a evitar duplicidade de compensação ou pagamento indevido.

18.17. A apresentação de pedido de reajustamento, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a contratada a suspender unilateralmente a execução dos serviços ou a descumprir as obrigações regularmente assumidas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

18.18. Considerando que o objeto consiste na locação de veículos automotores com serviços associados, sem regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, o mecanismo ordinário de atualização dos preços será o reajustamento em sentido estrito pelo IPCA/IBGE, não se aplicando à modelagem contratual estabelecida a repactuação de preços própria dos serviços enquadrados nas hipóteses do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.19. Os custos relativos ao fornecimento de energia elétrica e à infraestrutura de recarga integram o preço unitário mensal contratado, devendo eventual pedido de recomposição extraordinária relacionado a esses componentes demonstrar objetivamente o evento superveniente, seu impacto efetivo e o nexo causal com o desequilíbrio alegado, observada a matriz de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência e vedada qualquer compensação em duplicidade.

18.20. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, ensejará a

correspondente alteração dos valores, para mais ou para menos, conforme o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva dos efeitos financeiros.

18.21. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relativo a contrato deverá ser formulado durante sua vigência e antes de eventual prorrogação na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 131 da mesma Lei.

18.22. O reajustamento em sentido estrito, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, será formalizado mediante apostilamento, quando juridicamente cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. As alterações decorrentes de revisão extraordinária e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão o instrumento formal exigível para cada hipótese, inclusive termo aditivo quando necessário.

18.23. A alteração ou atualização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços dependerá de procedimento próprio conduzido pelo CIMVAJER, observadas as condições deste Edital, a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, não se confundindo com a alteração de preços de contratos já celebrados pelos municípios participantes.

18.24. Caso o IPCA/IBGE seja extinto ou deixe de ser oficialmente divulgado, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir. Na ausência de índice substituto legalmente definido, será utilizado índice oficial que melhor represente a variação dos custos do objeto, mediante justificativa técnica, formalização administrativa e observância da legislação aplicável.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O registro do fornecedor e os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e motivado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, neste Edital e na respectiva Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

19.2. O cancelamento do registro do fornecedor será promovido pelo órgão gerenciador quando comprovada alguma das seguintes situações:

I – descumprimento injustificado das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, retirar a nota de empenho ou atender convocação regularmente realizada para formalização de contratação decorrente da Ata;

III – recusa injustificada em executar os serviços nas condições, preços e obrigações regularmente registrados;

IV – perda de condição de habilitação ou regularidade indispensável à manutenção do compromisso assumido, quando não admitida ou não efetivada sua regularização na forma legal;

V – aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando seus efeitos jurídicos forem incompatíveis com a manutenção do registro;

VI – ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que comprometa a capacidade do fornecedor de cumprir as obrigações decorrentes da Ata; ou

VII – ocorrência de outra hipótese de cancelamento expressamente prevista na legislação, na regulamentação aplicável ou na respectiva Ata de Registro de Preços.

19.3. Na hipótese de aplicação de sanção administrativa prevista no art. 156, incisos III ou IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a decisão sobre o cancelamento do registro considerará a natureza, o alcance e o prazo de eficácia da penalidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Quando juridicamente admitida a manutenção do registro, ficarão vedadas novas contratações incompatíveis com os efeitos da sanção enquanto esta perdurar.

19.4. O cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, poderá ser realizado pelo CIMVAJER, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – por razões de interesse público, devidamente demonstradas;

II – a pedido do fornecedor registrado, quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das condições originalmente estabelecidas;

III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado ou à solução de situação superveniente que comprometa sua manutenção, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis;

IV – nas demais hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

19.5. O fornecedor registrado poderá requerer o cancelamento de seu registro ou dos preços registrados mediante solicitação formal dirigida ao CIMVAJER, devidamente fundamentada e acompanhada de documentos que demonstrem a ocorrência de fato superveniente juridicamente relevante, especialmente nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. O requerimento será analisado pelo órgão gerenciador, que decidirá motivadamente sobre seu acolhimento ou rejeição.

19.6. A apresentação de pedido de cancelamento pelo fornecedor não produzirá efeitos automáticos nem autorizará a suspensão unilateral das obrigações regularmente assumidas. Até a decisão do órgão gerenciador, permanecerão exigíveis os compromissos decorrentes da Ata e dos contratos formalizados, ressalvadas as hipóteses em que a legislação reconheça causa legítima de suspensão, impossibilidade de execução ou extinção da obrigação.

19.7. Antes da decisão de cancelamento fundada em fato imputável ao fornecedor, será assegurada a oportunidade de manifestação e apresentação de defesa, observadas as disposições legais aplicáveis. A decisão administrativa deverá ser expressamente motivada, indicando os fatos apurados, os fundamentos jurídicos, os elementos de prova considerados e os efeitos do cancelamento sobre o registro atingido.

19.8. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados será formalizado mediante decisão da autoridade competente do CIMVAJER, com registro nos autos do processo administrativo e comunicação ao fornecedor e aos órgãos participantes e aderentes eventualmente afetados, sem prejuízo:

I – da continuidade dos contratos regularmente celebrados anteriormente, quando juridicamente admissível;

II – da apuração das responsabilidades administrativas e contratuais relacionadas aos fatos que motivaram o cancelamento;

III – da instauração dos procedimentos necessários à aplicação de sanções, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

IV – da apuração e reparação dos prejuízos eventualmente causados à Administração Pública.

19.9. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não implicará, automaticamente, a extinção dos contratos anteriormente celebrados pelos municípios participantes ou por órgãos e entidades aderentes. Cada órgão contratante deverá avaliar individualmente a continuidade, a alteração ou a extinção do respectivo contrato, observadas suas condições, a legislação aplicável, a situação da execução contratual e a preservação do interesse público.

19.10. Cancelado o registro de determinado fornecedor, o CIMVAJER adotará as providências administrativas cabíveis para preservar a continuidade do atendimento das demandas dos municípios participantes, inclusive mediante convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, quando regularmente constituído, observadas a ordem de classificação, as condições de aceitação dos preços registrados e as exigências de habilitação aplicáveis.

19.11. O cancelamento poderá atingir o registro de determinado fornecedor ou os preços registrados de um ou ambos os itens, conforme a extensão dos fatos que o fundamentarem, observada a independência entre os Itens 01 e 02, preservadas as condições de julgamento e adjudicação estabelecidas neste Edital.

19.12. O cancelamento do registro de determinado item não implicará, por si só, cancelamento do outro item regularmente registrado, ainda que adjudicado ao mesmo fornecedor. Será vedado o cancelamento isolado de componentes essenciais da solução integrada, especialmente manutenção, seguros, assistência, infraestrutura de recarga, fornecimento de energia elétrica e gerenciamento de frota, quando tal medida descaracterizar as condições originalmente licitadas.

19.13. O cancelamento do registro de fornecedor ou dos preços registrados será acompanhado da correspondente atualização dos controles da Ata, inclusive dos saldos e das informações disponibilizadas aos órgãos participantes e aderentes, observadas as obrigações de publicidade e registro nos sistemas oficiais pertinentes.

19.14. As disposições complementares relativas às hipóteses, procedimentos e efeitos do cancelamento serão disciplinadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, integrante deste Edital, devendo ser observada a compatibilidade entre os instrumentos e a regulamentação aplicável ao CIMVAJER.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. O licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado ou a contratada responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

20.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.3. Sem prejuízo das hipóteses estabelecidas na legislação, poderão caracterizar inadimplemento contratual, conforme a natureza, a gravidade e as consequências da ocorrência, as seguintes condutas relacionadas ao objeto:

I – deixar de disponibilizar os veículos contratados no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, sem justificativa legalmente admitida;

II – disponibilizar veículos que não atendam às especificações técnicas, aos requisitos de segurança, às condições de conservação ou aos padrões mínimos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência;

III – entregar veículos usados, de categoria inferior ou em desacordo com as condições de fornecimento de veículos novos, zero quilômetro, exigidas neste Edital;

IV – deixar de fornecer, instalar, ativar ou manter em funcionamento a infraestrutura de recarga necessária à utilização regular dos veículos contratados;

V – executar instalações elétricas em desacordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis ou sem a responsabilidade técnica legalmente exigível;

VI – deixar de assegurar o fornecimento e o custeio da energia elétrica destinada à recarga dos veículos contratados, nas condições previstas no Termo de Referência;

VII – deixar de realizar as manutenções preventivas ou corretivas necessárias à preservação das condições de segurança, funcionamento e disponibilidade operacional dos veículos;

VIII – deixar de disponibilizar veículo substituto nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, quando caracterizada a obrigação de substituição;

IX – manter veículos em circulação sem licenciamento regular, cobertura securitária exigida ou condições adequadas de segurança;

X – deixar de prestar assistência 24 horas ou descumprir injustificadamente os prazos de atendimento e suporte estabelecidos no Termo de Referência;

XI – deixar de disponibilizar ou manter em funcionamento o sistema de gerenciamento de frota e geolocalização, quando a falha comprometer o atendimento das funcionalidades contratadas;

XII – apresentar informações inverídicas ou inconsistentes nos relatórios de disponibilidade, manutenção, utilização, consumo de energia elétrica, gerenciamento de frota ou documentos destinados à fiscalização e à medição contratual;

XIII – realizar cobrança adicional ou indevida por quilometragem, manutenção, seguros, assistência, equipamentos de recarga, fornecimento de energia elétrica ou outros componentes já compreendidos nos preços unitários mensais contratados;

XIV – deixar de atender injustificadamente às Ordens de Serviço regularmente emitidas pelos municípios contratantes, observados os quantitativos registrados e as condições contratuais;

XV – interromper injustificadamente a disponibilização dos veículos ou dos serviços essenciais associados à solução contratada;

XVI – descumprir obrigações relativas à segurança elétrica, à proteção dos usuários, à integridade das instalações, à regularidade dos equipamentos ou à prevenção de danos ao patrimônio público e privado; ou

XVII – descumprir outras obrigações expressamente estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, quando a conduta caracterizar infração legalmente tipificada.

20.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial previstas no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as circunstâncias concretas não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

20.5. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado, inclusive quanto à mobilização, ao início ou à conclusão dos serviços previstos nas Ordens de Serviço, sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela contratual inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, correspondendo ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre a referida parcela.

20.5.1. Ultrapassado o período de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração avaliará a ocorrência de inexecução parcial grave ou total, conforme as circunstâncias concretas, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa moratória em compensatória, da extinção contratual e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Nas hipóteses de infrações administrativas sujeitas à multa compensatória, serão observados os seguintes percentuais, mediante dosimetria fundamentada e respeitados os limites legais:

I – inexecução parcial sem grave repercussão sobre o objeto contratado: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);

II – inexecução parcial com grave repercussão, dano relevante ou comprometimento significativo da execução contratual: multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento);

III – inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

IV – descumprimento de obrigações relativas à documentação, manutenção da proposta, formalização da contratação ou retardamento injustificado da execução, quando caracterizada infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento); e

V – fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou outras condutas de elevada gravidade previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021: multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).

20.7. As multas compensatórias previstas no subitem anterior serão calculadas sobre o valor do respectivo contrato celebrado pelo município participante ou pelo órgão aderente, conforme o caso. Nas infrações praticadas durante a licitação ou antes da formalização contratual, será considerado o valor estimado do item licitado ao qual se relacionar a infração, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7.1. Não será utilizado automaticamente o valor global de toda a Ata de Registro de Preços para calcular multa decorrente de inadimplemento de contrato individualmente celebrado por município participante ou órgão aderente.

20.7.2. Na ocorrência de infrações distintas, a aplicação de multas observará a individualização das condutas, a proporcionalidade e os limites legais, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato. Havendo conversão de multa moratória em compensatória pela mesma ocorrência, serão considerados os valores anteriormente aplicados para evitar cobrança em duplicidade.

20.8. Na definição da sanção e de sua intensidade, a Administração considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – a extensão dos danos causados à Administração, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros;

IV – o comprometimento da segurança dos veículos, das instalações elétricas de recarga, dos usuários, dos trabalhadores e de terceiros, bem como os riscos decorrentes de falhas de manutenção, assistência ou disponibilidade operacional;

V – a repercussão sobre a continuidade e a qualidade dos serviços públicos;

VI – a reincidência, quando juridicamente caracterizada;

VII – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

VIII – as providências adotadas pela contratada para correção da irregularidade e mitigação dos prejuízos; e

IX – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. A glosa de valores relativos a períodos de indisponibilidade dos veículos, ausência de componentes essenciais da solução, serviços não disponibilizados ou prestações rejeitadas pela fiscalização não possui, por si só, natureza de sanção administrativa, constituindo adequação da remuneração à disponibilidade operacional efetivamente comprovada e aceita, conforme os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a ocorrência também caracterizar infração administrativa.

20.10. A constatação de falha documental ou técnica durante a análise das propostas ou da habilitação produzirá os efeitos previstos neste Edital quanto à classificação ou à habilitação da licitante, não constituindo, isoladamente, infração administrativa quando ausente conduta legalmente tipificada, ressalvada a apuração de eventual fraude, falsidade ou outra irregularidade autônoma.

20.11. Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem prévio procedimento regularmente instaurado, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação da decisão e os demais direitos processuais previstos na legislação aplicável.

20.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15

(quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

20.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observados os limites de abrangência e competência estabelecidos na legislação.

20.15. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, mediante procedimento próprio, prévia análise jurídica e decisão da autoridade legalmente competente.

20.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando juridicamente cabível, observadas a natureza da infração, a proporcionalidade e as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.17. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A autoridade que proferiu a decisão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-la ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.19. Os recursos e os pedidos de reconsideração relativos às sanções administrativas terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.20. As infrações relacionadas à fase licitatória e à gestão da Ata de Registro de Preços serão apuradas pelo CIMVAJER, nos limites de sua competência. As infrações decorrentes da execução de contratos celebrados diretamente pelos municípios participantes ou por órgãos aderentes serão apuradas pelos respectivos contratantes, cabendo-lhes instaurar os procedimentos de responsabilização e aplicar as sanções de sua competência.

20.21. Quando determinada ocorrência contratual puder repercutir sobre a Ata de Registro de Preços, sobre a manutenção do registro do fornecedor ou sobre o atendimento dos demais municípios participantes, o órgão contratante deverá comunicar formalmente o fato ao CIMVAJER, para avaliação e adoção das providências pertinentes à condição de órgão gerenciador, sem prejuízo das competências sancionatórias próprias de cada entidade.

20.22. As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais pertinentes, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo legal para informação e atualização dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

20.23. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, ao patrimônio público ou a terceiros, nem afasta as

responsabilidades civis, ambientais, trabalhistas e penais eventualmente cabíveis, observadas as respectivas competências e disposições legais.

20.24. As demais regras relativas à responsabilização administrativa, à extinção contratual, à cobrança de multas e à reparação de danos observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as disposições da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, preservada a compatibilidade entre esses documentos.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento sobre as disposições deste Edital ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 164 da referida Lei e neste instrumento convocatório.

21.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA, em campo próprio destinado a essa finalidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, observado o horário oficial de Brasília/DF.

21.3. As manifestações deverão conter a identificação do interessado e a exposição clara, objetiva e fundamentada dos questionamentos ou das razões apresentadas, com indicação dos dispositivos legais, cláusulas editalícias, especificações técnicas ou demais condições questionadas, quando aplicável, acompanhadas dos documentos considerados necessários à demonstração das alegações.

21.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados pela Administração, com auxílio do Pregoeiro, dos setores técnicos responsáveis pelo planejamento da contratação e da assessoria jurídica, quando necessário, cabendo a decisão à autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na organização administrativa do CIMVAJER.

21.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações deverão ser divulgadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da manifestação, limitado, em qualquer hipótese, ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações serão disponibilizadas na Plataforma AMM LICITA, assegurada sua divulgação no sítio eletrônico oficial pertinente, de modo a garantir o conhecimento dos interessados, passando a integrar o procedimento licitatório e vinculando a Administração e os participantes quanto ao conteúdo dos esclarecimentos e das decisões regularmente divulgados.

21.6. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não produzirá efeito suspensivo automático sobre o procedimento licitatório. A Administração determinará, mediante decisão fundamentada, a suspensão ou o adiamento da sessão quando necessário à adequada análise da matéria apresentada, à correção de irregularidade identificada ou à preservação da legalidade, da isonomia e da competitividade do certame.

21.7. Acolhida total ou parcialmente a impugnação, quando a decisão implicar modificação do Edital ou de seus anexos, a Administração promoverá a correspondente retificação, assegurando a divulgação da alteração na mesma forma da publicação original e a reabertura dos prazos legalmente exigidos, quando a modificação comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. Quando a decisão de impugnação ou a resposta a pedido de esclarecimento não resultar em alteração das condições essenciais da licitação, nem comprometer a formulação das propostas, será mantida a data originalmente estabelecida para a sessão pública, desde que observados os prazos legais de divulgação e inexistam outros impedimentos ao prosseguimento do certame.

21.9. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora do prazo legal ou por meio diverso daquele estabelecido neste Edital não serão conhecidos como manifestações tempestivas, ressalvadas as situações de indisponibilidade comprovada da Plataforma AMM LICITA e as providências expressamente autorizadas pela Administração. O não conhecimento da manifestação não impedirá a Administração de examinar, de ofício, eventual ilegalidade relevante de que tenha tomado conhecimento.

21.10. As respostas que se limitem a esclarecer a interpretação das disposições editalícias, sem promover alteração material do objeto, das condições de participação, dos requisitos de habilitação, dos critérios de julgamento ou dos elementos necessários à elaboração das propostas, não exigirão, por si sós, republicação integral do Edital ou reabertura de prazo, sem prejuízo da divulgação oficial do esclarecimento.

21.11. As manifestações apresentadas, os pareceres técnicos ou jurídicos que fundamentarem sua análise, as respostas, as decisões e as eventuais retificações deverão ser incorporados aos autos do processo administrativo, asseguradas a publicidade, a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da preservação do interesse público, sem comprometimento da isonomia, da legalidade, da segurança jurídica, da transparência e do atendimento às exigências essenciais da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometa a aferição da qualificação da licitante, a compreensão da proposta, a segurança da contratação ou a isonomia entre os participantes não importará, por si só, em seu afastamento, desde que seja possível o saneamento da irregularidade nos limites admitidos pela legislação e por este Edital.

22.3. O Pregoeiro, nas fases procedimentais juridicamente cabíveis, promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento de informações ou ao saneamento de falhas, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital, especialmente na Cláusula 13.

22.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme sua natureza, observando-se a indicação expressa de dias úteis ou corridos e, quando aplicável, as regras estabelecidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na contagem dos prazos legais, serão excluídos o dia do início e incluído o dia do vencimento, observadas as disposições legais pertinentes.

22.5. Todos os horários estabelecidos neste Edital, nas comunicações do Pregoeiro e na Plataforma AMM LICITA considerarão o horário oficial de Brasília/DF, cabendo às licitantes observar os horários definidos para apresentação de propostas, envio de documentos, realização de lances, atendimento de diligências e manifestação de recursos.

22.6. É de responsabilidade das licitantes acompanhar as informações disponibilizadas na Plataforma AMM LICITA e nos demais meios oficiais adotados pela Administração, não podendo

alegar desconhecimento de comunicações, convocações, diligências, decisões, retificações, suspensões, reaberturas de sessão ou demais atos regularmente divulgados.

22.7. A Administração poderá suspender a sessão pública ou o procedimento licitatório quando necessário à realização de diligências, análises técnicas, manifestação jurídica, saneamento de irregularidades ou adoção de outras providências indispensáveis à regular instrução do processo, devendo comunicar aos licitantes, por meio da Plataforma AMM LICITA, as condições de suspensão e a data e horário de retomada da sessão, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

22.8. Na hipótese de divergência entre informações cadastradas na Plataforma AMM LICITA e as disposições constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as condições formalmente estabelecidas no instrumento convocatório e nos documentos que o integram, consideradas as retificações regularmente publicadas, sem prejuízo da obrigação da Administração de corrigir inconsistências que possam comprometer a formulação das propostas, o julgamento ou a isonomia entre os participantes.

22.9. O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável deste Edital e concentra as especificações técnicas dos veículos, os quantitativos estimados, as unidades de medição, os requisitos de desempenho, os padrões de qualidade, as condições de entrega e disponibilização, a infraestrutura de recarga, o fornecimento e custeio da energia elétrica, os serviços de manutenção, seguros e assistência, o gerenciamento de frota e geolocalização, as exigências de segurança e responsabilidade técnica, os critérios de fiscalização, medição, recebimento e pagamento e as demais obrigações necessárias à adequada execução do objeto.

22.10. A futura contratada responderá integralmente pela execução da solução contratada, compreendendo a disponibilização dos veículos novos, zero quilômetro, a manutenção preventiva e corretiva, os seguros, a assistência 24 horas, a substituição de veículos quando exigível, a infraestrutura de recarga, o fornecimento e custeio da energia elétrica, o gerenciamento de frota e geolocalização, a logística operacional, a responsabilidade técnica pelos serviços regulamentados e os demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

22.11. A eventual utilização de fornecedores, prestadores auxiliares ou terceiros na cadeia operacional da contratada não afastará sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o respectivo município contratante. A subcontratação de parcelas do objeto, quando admitida, deverá observar expressamente os limites, as condições e as autorizações previstos no Termo de Referência, no contrato e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo vedada a transferência integral da responsabilidade contratual.

22.12. A execução dos serviços de locação de veículos elétricos e híbridos plug-in, incluindo a implantação, operação e manutenção da infraestrutura de recarga, deverá observar a legislação de trânsito, as normas de segurança veicular, elétrica, ambiental e trabalhista aplicáveis, as exigências dos órgãos reguladores e das concessionárias de distribuição de energia elétrica, quando pertinentes, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e as determinações regularmente expedidas pela fiscalização do município contratante.

22.13. Caberá a cada município participante a formalização e a gestão dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, incluindo a emissão das Ordens de Serviço, a fiscalização da execução, as medições, o recebimento e o pagamento dos serviços, competindo ao CIMVAJER o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e os demais atos inerentes à sua condição de órgão gerenciador, conforme as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

22.14. Os casos omissos e as questões decorrentes da interpretação deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e as respectivas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao CIMVAJER e nos princípios que regem as contratações públicas.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

22.16. Os anexos deverão ser interpretados de forma integrada, observada a finalidade própria de cada documento, evitando-se duplicidade de exigências ou interpretação que produza incompatibilidade entre o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais decorrentes. Eventuais divergências materiais identificadas antes da abertura do certame deverão ser formalmente esclarecidas ou corrigidas pela Administração, observadas as regras legais de publicidade e reabertura de prazos, quando cabíveis.

22.17. O foro competente para dirimir questões decorrentes deste procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será estabelecido nos respectivos instrumentos, observadas as regras de competência jurisdicional e as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.18. A publicidade deste Edital e de seus anexos observará o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e realização das publicações complementares legalmente exigidas, assegurado o acesso dos interessados aos documentos oficiais do procedimento.

22.19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial, observados os prazos mínimos legais para apresentação de propostas e realização da sessão pública.

Almenara/MG, 06 de novembro de 2026.

_____

Camila Matos Pereira
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

1. DO OBJETO E DOS QUANTITATIVOS

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores novos, zero quilômetro, 100% elétricos (BEV) e híbridos plug-in (PHEV), sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, assistência 24 horas, infraestrutura de recarga, fornecimento de energia elétrica, sistema de gerenciamento com geolocalização e demais serviços necessários à plena operação, para atendimento aos municípios consorciados ao CIMVAJER, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será dividida em 02 (dois) itens independentes, com julgamento pelo menor preço por item, observados os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima simultânea	Meses	Quantidade estimada
01	Locação de veículo compacto 100% elétrico (BEV), com serviços e infraestrutura de recarga integrados	Veículo-mês	60	12	720
02	Locação de veículo SUV híbrido plug-in (PHEV), com serviços e infraestrutura de recarga integrados	Veículo-mês	40	12	480
Total			**100**		**1.200**

1.3. Os quantitativos constituem estimativas máximas para fins de registro de preços, não implicando obrigação de contratação integral pelos órgãos participantes.

1.4. A unidade de remuneração será o veículo-mês, compreendendo todos os componentes e serviços integrantes da solução contratada, vedada a cobrança autônoma por infraestrutura de recarga, energia elétrica ou demais serviços incluídos no respectivo item.

1.5. O combustível utilizado pelo motor a combustão dos veículos do Item 02 não integra o objeto, permanecendo seu fornecimento e custeio sob responsabilidade do município contratante.

1.6. A adjudicação e a execução dos itens serão independentes, admitida a contratação de fornecedores distintos, sem dependência operacional obrigatória entre as soluções.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado em atendimento ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que identifica a necessidade administrativa, avalia as alternativas disponíveis e estabelece os fundamentos técnicos da solução pretendida.

2.2. A solução destina-se a atender às necessidades de mobilidade administrativa e operacional dos municípios consorciados, mediante disponibilização de veículos com manutenção, assistência, infraestrutura de recarga e gerenciamento integrados.

2.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de contratações descentralizadas, em quantitativos e momentos distintos, conforme as necessidades dos órgãos participantes.

2.4. O CIMVAJER atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo aos municípios participantes a formalização, a gestão, a fiscalização e o pagamento de suas respectivas contratações, observadas as competências legalmente estabelecidas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores novos, zero quilômetro, sem motorista, nas categorias compacto 100% elétrico (BEV) e SUV híbrido plug-in (PHEV), com disponibilização integral dos meios e serviços necessários à utilização regular, segura e contínua pelos municípios contratantes.

3.2. A contratação compreenderá 02 (dois) itens independentes, constituindo cada um solução operacional completa, composta obrigatoriamente pelos seguintes elementos:

I – veículos novos, devidamente licenciados, emplacados, segurados e aptos à circulação;

II – manutenção preventiva e corretiva integral, com fornecimento de peças, pneus, componentes, materiais e serviços necessários à conservação dos veículos;

III – assistência técnica e operacional durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

IV – cobertura securitária compatível com os riscos da circulação e utilização dos veículos;

V – disponibilização de veículos substitutos para preservação da continuidade dos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – fornecimento, instalação, operação, monitoramento e manutenção da infraestrutura de recarga vinculada aos veículos contratados;

VII – fornecimento e custeio da energia elétrica necessária à recarga dos veículos, conforme o modelo de execução e custeio definido neste instrumento;

VIII – disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento de frota, com rastreamento e geolocalização;

IX – suporte técnico, orientação inicial aos usuários e assistência operacional relacionada aos veículos e aos equipamentos de recarga;

X – desmobilização dos equipamentos instalados ao término da contratação, observadas as condições de encerramento previstas neste instrumento.

3.3. Todos os componentes descritos no subitem 3.2 integrarão obrigatoriamente a prestação principal e o preço unitário mensal do respectivo item, não constituindo objetos autônomos de remuneração.

3.4. A empresa contratada será responsável pela compatibilidade técnica e funcional entre os veículos, a infraestrutura de recarga e os demais serviços integrantes do item adjudicado, devendo assegurar as condições necessárias à utilização da solução durante toda a execução contratual.

3.5. A adjudicação de um item não estará condicionada à contratação do outro. Cada contratada deverá dispor de infraestrutura, equipamentos e serviços suficientes ao atendimento integral de suas obrigações, independentemente da atuação de eventual fornecedora da outra categoria.

3.6. A infraestrutura de recarga deverá ser dimensionada conforme a quantidade de veículos efetivamente contratados e as condições das bases de guarda indicadas pelos municípios, respeitadas as especificações e responsabilidades estabelecidas na Cláusula 6.

3.7. A disponibilização dos veículos deverá ocorrer de forma integrada à infraestrutura de recarga e aos serviços de suporte, observadas as condições de implantação, os procedimentos de recebimento e os prazos definidos nas cláusulas específicas deste Termo de Referência.

3.8. A locação será realizada sem fornecimento de motorista, cabendo aos órgãos contratantes a designação de condutores legalmente habilitados e a utilização dos veículos conforme suas necessidades administrativas.

3.9. A utilização dos veículos será realizada sem franquia contratual de quilometragem e sem cobrança adicional por quilômetros excedentes, observadas as condições de uso regular e os parâmetros operacionais informados para a formação das propostas.

3.10. Para o Item 02, o custo da energia elétrica utilizada na recarga integra a solução contratada. O fornecimento e o custeio do combustível destinado ao motor a combustão permanecerão sob responsabilidade do respectivo município contratante.

3.11. A execução deverá assegurar o funcionamento dos componentes integrantes da solução, sem transferência à Administração de encargos expressamente atribuídos à contratada, preservadas as responsabilidades dos órgãos contratantes e a distribuição de riscos estabelecida neste instrumento.

3.12. As condições específicas de entrega, implantação, manutenção, assistência, recarga, gerenciamento, fiscalização e pagamento serão disciplinadas nas cláusulas próprias deste Termo de Referência, às quais se subordinam os serviços e componentes previstos nesta cláusula.

4. DOS REQUISITOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

4.1. REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

4.1.1. Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência, às exigências da legislação de trânsito e às condições de segurança e funcionamento estabelecidas pelos fabricantes.

4.1.2. Serão aceitos exclusivamente veículos novos, zero quilômetro, de primeiro uso, com ano/modelo vigente na data da entrega, não sendo admitidos veículos seminovos, usados, recuperados de sinistro, remanufaturados ou anteriormente empregados em atividades de locação ou transporte.

4.1.3. Para fins de caracterização da condição de zero quilômetro, será admitida exclusivamente a quilometragem decorrente dos procedimentos de fabricação, testes, transporte, deslocamento logístico e entrega, desde que não caracterize utilização operacional anterior.

4.1.4. Os veículos deverão estar devidamente registrados, licenciados e emplacados, com documentação regular e compatível com sua disponibilização pela contratada, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e dos órgãos competentes.

4.1.5. Todos os veículos deverão possuir:

I – equipamentos obrigatórios de segurança e circulação exigidos pela legislação vigente;

II – sistemas de iluminação, sinalização e frenagem em perfeitas condições de funcionamento;

III – cintos de segurança e apoios de cabeça para todos os ocupantes;

IV – sistema de climatização e direção assistida;

V – pneus novos, compatíveis com as especificações do fabricante;

VI – manuais de operação e orientações de segurança disponibilizados em língua portuguesa, em meio físico ou eletrônico;

VII – chaves e dispositivos originais necessários à utilização regular;

VIII – dispositivos e acessórios necessários à recarga da bateria de tração, conforme as características técnicas do respectivo item.

4.1.6. Os veículos deverão preservar suas características originais de fabricação, sendo admitidas adaptações ou instalações de equipamentos acessórios desde que autorizadas quando legalmente exigível, tecnicamente compatíveis e incapazes de comprometer a segurança ou as garantias aplicáveis.

4.1.7. As características mínimas exigidas serão consideradas requisitos obrigatórios de aceitação, admitindo-se veículos com desempenho ou equipamentos superiores, desde que preservada a categoria contratada e inexistente custo adicional para a Administração.

4.1.8. Não será exigida marca, modelo ou fabricante específico, sendo admitidos veículos de diferentes fabricantes que comprovadamente atendam à totalidade das especificações técnicas do respectivo item.

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 01 – VEÍCULO COMPACTO 100% ELÉTRICO (BEV)

4.2.1. O Item 01 compreende a locação de veículo automotor compacto, exclusivamente elétrico, alimentado por bateria de tração recarregável por fonte externa, destinado ao transporte de pessoas em deslocamentos administrativos e operacionais.

4.2.2. O veículo deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes características mínimas:

Característica	Especificação exigida
Condição	Novo, zero quilômetro, de primeiro uso
Categoria	Hatch ou crossover compacto
Propulsão	100% elétrica a bateria – BEV
Capacidade	05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor
Portas	Mínimo de 04 (quatro) portas laterais
Potência nominal do motor	Mínimo de 70 cv
Autonomia homologada	Mínimo de 250 km, conforme PBEV/Inmetro
Bateria	Bateria de tração recarregável, compatível com a autonomia exigida
Recarga AC	Compatível com carregamento em corrente alternada
Conector de recarga AC	Tipo 2 ou adaptador certificado compatível
Recarga DC	Compatibilidade com recarga em corrente contínua
Freios	Sistema ABS
Segurança passiva	Mínimo de 06 (seis) airbags
Estabilidade	Controle eletrônico de estabilidade
Climatização	Ar-condicionado
Direção	Assistida elétrica ou eletricamente
Acessório de recarga	Carregador portátil compatível com o veículo e com instalação elétrica adequada
Demais equipamentos	Todos os exigidos pela legislação de trânsito

4.2.3. A propulsão deverá ser exclusivamente elétrica, não sendo admitidos veículos híbridos convencionais (HEV), híbridos leves (MHEV), híbridos plug-in (PHEV) ou veículos equipados com motor a combustão destinado à propulsão ou à geração auxiliar de energia.

4.2.4. A autonomia mínima deverá corresponder ao valor homologado ou divulgado no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV/Inmetro, não sendo admitida sua substituição por autonomia obtida exclusivamente em ciclos estrangeiros de ensaio ou em condições comerciais não equivalentes.

4.2.5. Não será estabelecida capacidade mínima nominal de bateria em kWh, desde que o veículo comprove a autonomia exigida e possua sistema de armazenamento de energia compatível com sua utilização regular.

4.2.6. O sistema de recarga embarcado deverá ser compatível com a infraestrutura disponibilizada pela contratada, permitindo o atendimento dos requisitos de reposição de energia previstos na Cláusula 6.

4.2.7. A compatibilidade com recarga em corrente contínua deverá ser comprovada por documentação técnica do fabricante, não sendo exigida potência mínima de carregamento rápido superior à necessária ao atendimento funcional da solução.

4.2.8. A bateria de tração e os respectivos sistemas de gerenciamento e proteção deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento durante a vigência contratual, observadas as características do fabricante e a autonomia mínima contratada.

4.2.9. A disponibilização do veículo deverá compreender os cabos, dispositivos e acessórios necessários à utilização dos meios de recarga exigidos, inclusive carregador portátil compatível com instalações elétricas tecnicamente adequadas e protegidas.

4.2.10. Não serão aceitos veículos cuja capacidade técnica ou configuração original impeça o atendimento dos requisitos de desempenho, segurança, autonomia e recarga estabelecidos para o Item 01.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 02 – VEÍCULO SUV HÍBRIDO PLUG-IN (PHEV)

4.3.1. O Item 02 compreende a locação de veículo automotor da categoria SUV, equipado com sistema de propulsão híbrida plug-in, composto por motor elétrico, bateria recarregável por fonte externa e motor a combustão interna.

4.3.2. O veículo deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes características mínimas:

Característica	Especificação exigida
Condição	Novo, zero quilômetro, de primeiro uso
Categoria	SUV – Sport Utility Vehicle
Propulsão	Híbrida plug-in – PHEV
Sistema motriz	Motor elétrico e motor a combustão interna
Capacidade	Mínimo de 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor
Transmissão	Automática
Potência combinada	Mínimo de 200 cv
Autonomia exclusivamente elétrica	Mínimo de 50 km, conforme PBEV/Inmetro
Porta-malas	Capacidade mínima de 470 litros
Bateria	Recarregável por fonte externa de energia elétrica
Recarga AC	Compatível com carregamento em corrente alternada
Conector de recarga AC	Tipo 2 ou adaptador certificado compatível
Freios	Sistema ABS
Segurança passiva	Mínimo de 06 (seis) airbags
Estabilidade	Controle eletrônico de estabilidade
Tração	Controle eletrônico de tração
Manobras	Câmera de ré
Climatização	Ar-condicionado
Direção	Assistida elétrica ou eletricamente
Acessório de recarga	Carregador portátil compatível com o veículo e com instalação elétrica adequada
Demais equipamentos	Todos os exigidos pela legislação de trânsito

4.3.3. Serão admitidos exclusivamente veículos com tecnologia híbrida plug-in, caracterizada pela possibilidade de recarga da bateria de tração mediante conexão a fonte externa de energia elétrica e pela utilização dos sistemas de propulsão elétrico e a combustão conforme a arquitetura original do fabricante.

4.3.4. Não serão aceitos veículos híbridos convencionais (HEV) ou híbridos leves (MHEV) que não disponham de sistema de recarga externa da bateria de tração.

4.3.5. A potência mínima combinada deverá ser comprovada por documentação técnica oficial do fabricante, considerando a potência total declarada para o sistema de propulsão do veículo.

4.3.6. A autonomia exclusivamente elétrica deverá atender ao mínimo exigido segundo referência do PBEV/Inmetro, não sendo admitida a utilização da autonomia combinada com o motor a combustão para comprovação desse requisito.

4.3.7. O veículo deverá permitir a utilização regular da propulsão elétrica mediante energia armazenada na bateria recarregável por fonte externa, preservadas as condições operacionais estabelecidas pelo fabricante.

4.3.8. A capacidade mínima do compartimento de bagagens será aferida pelas informações técnicas oficiais do fabricante, considerada a configuração regular de transporte de passageiros prevista para o veículo.

4.3.9. O sistema de recarga deverá ser compatível com os equipamentos disponibilizados pela contratada para o Item 02, sem dependência obrigatória da infraestrutura vinculada aos veículos do Item 01.

4.3.10. A contratada deverá disponibilizar os dispositivos e acessórios necessários ao carregamento da bateria de tração, inclusive carregador portátil compatível com o veículo e com instalações elétricas tecnicamente adequadas e protegidas.

4.3.11. A configuração híbrida não afasta a necessidade de preservação das condições de funcionamento da bateria de tração e dos componentes necessários à utilização do modo elétrico durante toda a vigência contratual.

4.3.12. Não serão aceitos veículos cuja configuração impeça o atendimento da autonomia elétrica mínima, da capacidade de passageiros ou das demais características obrigatórias previstas para o Item 02.

4.4. PADRONIZAÇÃO E CONFORMIDADE DOS VEÍCULOS

4.4.1. Os veículos disponibilizados em cada item deverão atender ao mesmo conjunto de especificações mínimas, admitidas marcas, modelos ou versões diferentes quando devidamente comprovada sua equivalência funcional e conformidade integral com os requisitos contratados.

4.4.2. A substituição de marca, modelo ou versão inicialmente ofertada dependerá de verificação e aceitação formal da Administração, mediante comprovação de atendimento integral às especificações e às condições contratuais, sem alteração indevida dos preços ou prejuízo à execução.

4.4.3. Os equipamentos e componentes instalados nos veículos deverão ser compatíveis com sua configuração original, não sendo admitidas adaptações que comprometam a segurança, a autonomia, o desempenho ou a regularidade da circulação.

4.4.4. As características técnicas exigidas serão consideradas requisitos mínimos de conformidade, não sendo admitida compensação entre atributos obrigatórios. O atendimento superior de determinada característica não suprirá o descumprimento de outra exigência mínima.

4.5. IDENTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

4.5.1. A proposta deverá identificar expressamente a marca, o modelo e a versão dos veículos ofertados para cada item, acompanhados de documentação técnica suficiente à verificação de conformidade.

4.5.2. Serão admitidos, para comprovação das especificações:

I – catálogo técnico oficial do fabricante;

II – ficha técnica oficial do modelo e da versão ofertados;

III – informações oficiais do PBEV/Inmetro, quando aplicáveis;

IV – manual técnico ou documento equivalente emitido pelo fabricante;

V – documentação complementar idônea que permita esclarecer característica não identificada nos documentos anteriores.

4.5.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação objetiva das características obrigatórias, especialmente categoria, tecnologia de propulsão, potência, autonomia, capacidade de ocupantes, equipamentos de segurança e compatibilidade de recarga.

4.5.4. A Administração realizará a conferência da documentação técnica apresentada, observadas as regras de julgamento e diligência previstas na legislação e no edital.

4.5.5. A apresentação de catálogo ou ficha técnica não substitui a obrigação de entregar veículos efetivamente conformes, devendo a compatibilidade entre o modelo ofertado e o veículo disponibilizado ser verificada nos procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

4.5.6. O descumprimento de requisito técnico obrigatório impedirá a aceitação do veículo, observados os procedimentos administrativos e as consequências estabelecidas nos instrumentos da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1.1. Os serviços serão executados de forma continuada, mediante disponibilização de veículos novos, zero quilômetro, sem motorista, acompanhados de todos os componentes e serviços integrantes da solução, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.1.2. A execução ocorrerá de forma descentralizada, nos municípios participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante contratos próprios e ordens de serviço expedidas pelos respectivos órgãos contratantes.

5.1.3. A contratada deverá assegurar a disponibilidade operacional dos veículos e dos serviços associados durante toda a vigência de cada contratação, observadas as condições de manutenção, assistência, recarga e gerenciamento estabelecidas neste instrumento.

5.1.4. O atendimento será realizado conforme as quantidades efetivamente contratadas, sem obrigação de disponibilização antecipada da totalidade dos veículos registrados na Ata.

5.1.5. A contratação de um único veículo ou de quantidades inferiores ao máximo registrado não afastará a obrigação de disponibilização da infraestrutura de recarga correspondente.

5.2. DA FORMALIZAÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

5.2.1. A execução será iniciada mediante ordem de serviço formalmente emitida pelo município contratante, após a celebração do respectivo instrumento contratual.

5.2.2. A ordem de serviço deverá conter, no mínimo:

I – identificação do órgão contratante e do contrato correspondente;

II – item contratado e quantidade de veículos;

III – local de entrega dos veículos;

IV – endereço da base destinada à guarda e à recarga;

V – identificação do responsável pelo acompanhamento da execução;

VI – condições de acesso às instalações;

VII – identificação do regime de fornecimento de energia aplicável à base;

VIII – data de emissão e início da contagem do prazo de implantação.

5.2.3. A ordem de serviço deverá observar os locais e as condições técnicas previamente informados no planejamento da contratação, não sendo admitida alteração unilateral que imponha serviços extraordinários não compreendidos no objeto.

5.2.4. A emissão da ordem de serviço pressupõe que o município tenha disponibilizado as condições administrativas e físicas de sua responsabilidade, necessárias à implantação da solução.

5.3. DO PRAZO DE ENTREGA E IMPLANTAÇÃO

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar os veículos e concluir a implantação da infraestrutura de recarga correspondente no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço.

5.3.2. O prazo compreenderá a preparação e entrega dos veículos, a instalação dos equipamentos de recarga, os testes operacionais e a disponibilização das condições necessárias ao início regular da utilização.

5.3.3. A contratada deverá organizar as atividades de fornecimento, transporte, instalação e preparação operacional de maneira integrada, assegurando o cumprimento do prazo estabelecido.

5.3.4. Eventual impedimento técnico ou administrativo deverá ser comunicado formalmente à contratante tão logo identificado, acompanhado da descrição da ocorrência, dos documentos comprobatórios e das providências necessárias à sua solução.

5.3.5. A alteração do prazo somente será admitida mediante decisão administrativa expressa e fundamentada, observadas as hipóteses legalmente cabíveis e a demonstração de circunstâncias não imputáveis à contratada.

5.3.6. Não constituirão justificativas automáticas para descumprimento do prazo dificuldades ordinárias de fornecimento de veículos, aquisição de equipamentos, transporte, mobilização de pessoal ou organização da rede de atendimento, cujos custos e riscos deverão ser considerados na proposta.

5.4. DA VISTORIA PRELIMINAR E DA PREPARAÇÃO DOS LOCAIS

5.4.1. Recebida a ordem de serviço, a contratada deverá realizar vistoria técnica na base indicada para confirmar as condições de instalação dos equipamentos de recarga e identificar eventuais impedimentos à execução.

5.4.2. A vistoria deverá verificar a compatibilidade das instalações elétricas, as condições das vagas, os acessos, os dispositivos de proteção existentes e os demais elementos necessários à implantação.

5.4.3. Eventuais defeitos preexistentes ou inadequações extraordinárias deverão ser registrados em relatório técnico e comunicados à contratante, com indicação das medidas necessárias.

5.4.4. A identificação de condição extraordinária não autoriza a contratada a executar serviços adicionais remunerados sem prévia análise e autorização administrativa, observadas as regras deste Termo de Referência.

5.4.5. A implantação deverá respeitar as condições técnicas de segurança e as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 6.

5.5. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

5.5.1. Os veículos deverão ser entregues nos locais indicados nas respectivas ordens de serviço, devidamente licenciados, emplacados, segurados, limpos e em perfeitas condições de funcionamento.

5.5.2. A entrega deverá compreender:

I – veículo correspondente à marca, ao modelo e à versão aceitos na contratação;

II – documentação regular de circulação;

III – equipamentos e acessórios obrigatórios;

IV – chaves e dispositivos necessários à utilização;

V – manual de operação e orientações de segurança;

VI – cabos e acessórios de recarga exigidos;

VII – identificação dos canais de assistência e suporte;

VIII – disponibilização do acesso ao sistema de gerenciamento e geolocalização.

5.5.3. A contratada deverá fornecer os veículos com níveis de energia e, no caso dos híbridos plug-in, de combustível suficientes à realização dos procedimentos iniciais de conferência e teste.

5.5.4. A entrega física do veículo não será considerada cumprimento integral da obrigação de disponibilização quando inexistentes as condições de recarga e os demais componentes essenciais da solução.

5.6. DO COMISSIONAMENTO E DA DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL

5.6.1. A disponibilização operacional dependerá da conclusão das instalações, da realização dos testes de funcionamento dos equipamentos de recarga e da demonstração de compatibilidade com os veículos entregues.

5.6.2. Os testes deverão permitir verificar a conexão, o início e encerramento de sessões de recarga, a medição do consumo e o funcionamento dos dispositivos essenciais de segurança.

5.6.3. A contratada deverá apresentar a documentação técnica correspondente às instalações executadas e aos testes realizados, inclusive os registros de responsabilidade profissional exigíveis.

5.6.4. A conclusão da implantação deverá ser formalmente comunicada à contratante, para realização dos procedimentos de recebimento e aceitação previstos na Cláusula 11.

5.6.5. O início da remuneração dependerá da aceitação da disponibilidade operacional do veículo e da respectiva solução de recarga, observadas as condições de medição estabelecidas na Cláusula 12.

5.7. DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

5.7.1. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter os veículos em condições regulares de circulação, segurança, funcionamento e utilização.

5.7.2. Os serviços de manutenção, assistência e substituição deverão ser executados de maneira a preservar a continuidade operacional, conforme os prazos e as condições estabelecidos na Cláusula 7.

5.7.3. Os equipamentos de recarga deverão permanecer operacionais e compatíveis com os veículos disponibilizados, observadas as condições de manutenção e contingência previstas neste instrumento.

5.7.4. Os serviços deverão ser prestados sem imposição de franquia de quilometragem ou cobrança adicional por deslocamentos regularmente realizados.

5.7.5. Os registros relativos à utilização dos veículos, às manutenções e às sessões de recarga deverão permanecer disponíveis para acompanhamento pelos responsáveis autorizados.

5.8. DAS ALTERAÇÕES DE LOCAIS DE EXECUÇÃO

5.8.1. A alteração da base de guarda ou recarga deverá ser formalmente solicitada pela contratante e submetida à avaliação de viabilidade técnica, observadas as condições de instalação originalmente previstas.

5.8.2. A mudança de local não autoriza automaticamente a cobrança de valores adicionais, tampouco impõe à contratada a execução de intervenções extraordinárias não integrantes do objeto.

5.8.3. Eventuais alterações com repercussão econômica ou operacional deverão observar os procedimentos legais aplicáveis e dependerão de formalização administrativa prévia.

5.9. DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

5.9.1. Encerrada a contratação, a contratada deverá providenciar o recolhimento dos veículos e dos equipamentos de recarga sob sua responsabilidade, observadas as condições e os prazos formalmente estabelecidos para a desmobilização.

5.9.2. A retirada dos equipamentos deverá preservar a segurança das instalações elétricas e compreender a recomposição das áreas afetadas pelas intervenções realizadas, ressalvadas as melhorias cuja permanência tenha sido formalmente autorizada pelo órgão contratante.

5.9.3. A devolução dos veículos será acompanhada de vistoria destinada ao registro das condições de conservação, quilometragem, acessórios e eventuais ocorrências, observadas as responsabilidades estabelecidas contratualmente.

5.9.4. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da retirada de equipamentos e da execução dos serviços sob sua responsabilidade.

6. DA INFRAESTRUTURA DE RECARGA E DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1. A contratada deverá fornecer, instalar, disponibilizar, operar, monitorar e manter a infraestrutura de recarga necessária ao funcionamento dos veículos vinculados ao respectivo item, compreendendo os equipamentos, materiais, serviços técnicos e dispositivos de segurança indispensáveis à utilização regular.

6.1.2. A infraestrutura deverá ser tecnicamente compatível com os veículos fornecidos, observadas as condições das bases municipais e os requisitos de desempenho estabelecidos nesta cláusula.

6.1.3. A infraestrutura de recarga integrará o preço mensal da locação, sendo vedada cobrança autônoma pela disponibilização, instalação, operação, manutenção ou retirada dos equipamentos.

6.1.4. Cada contratada responderá pela infraestrutura necessária aos veículos do item adjudicado, independentemente da existência de contratação ou execução do outro item.

6.2. DO DIMENSIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA

6.2.1. A contratada deverá disponibilizar, em cada base de guarda, capacidade de conexão simultânea correspondente à quantidade de veículos efetivamente contratados e destinados àquela unidade.

6.2.2. Será adotada a proporção mínima de 01 (um) ponto de conexão de recarga para cada veículo contratado, aplicável aos Itens 01 e 02.

6.2.3. Serão admitidos equipamentos de recarga com uma ou múltiplas conexões, desde que permitam a conexão simultânea dos veículos atendidos e assegurem o desempenho mínimo exigido.

6.2.4. A infraestrutura deverá ser dimensionada conforme a potência disponível, a quantidade de veículos, a capacidade de recarga embarcada e a janela ordinária de permanência na base.

6.2.5. A quantidade máxima de referência corresponderá a até 60 (sessenta) pontos de conexão para o Item 01 e até 40 (quarenta) pontos para o Item 02, condicionada à contratação integral dos veículos registrados.

6.2.6. Os equipamentos de recarga não constituirão unidades independentes de medição ou faturamento da contratação, permanecendo vinculados à disponibilidade dos veículos.

6.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

6.3.1. Os equipamentos de recarga deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

Requisito	Especificação
Tecnologia	Recarga em corrente alternada – AC
Potência nominal	Mínimo de 3,7 kW por ponto de conexão
Conectores	Tipo 2 ou solução compatível mediante adaptador certificado
Capacidade operacional	Conexão simultânea dos veículos vinculados à base
Desempenho	Capacidade de repor, em janela de referência de 12 horas, energia correspondente a pelo menos 80% da capacidade útil da bateria do veículo atendido
Gerenciamento de potência	Controle de carga quando necessário à compatibilidade com a instalação elétrica
Medição	Registro individualizado de energia por sessão
Identificação	Identificação do veículo ou usuário autorizado
Monitoramento	Registro de funcionamento e ocorrências dos equipamentos
Segurança	Proteções elétricas e dispositivos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis

Instalação	Equipamentos e componentes compatíveis com as condições ambientais do local

6.3.2. A potência efetivamente disponibilizada deverá ser suficiente ao atendimento do desempenho mínimo exigido, considerando a utilização simultânea dos pontos e as limitações da instalação.

6.3.3. Quando necessário, deverá ser utilizado sistema de gerenciamento dinâmico de carga, destinado a distribuir a potência disponível entre os equipamentos, sem comprometer a segurança elétrica ou o desempenho mínimo contratado.

6.3.4. A contratada deverá assegurar compatibilidade entre os conectores dos equipamentos e os sistemas de recarga dos veículos, fornecendo os adaptadores certificados necessários, sem custo adicional.

6.3.5. Os equipamentos deverão permitir identificação das sessões de recarga e registro do consumo energético, de maneira a assegurar rastreabilidade e controle dos serviços.

6.4. DA INSTALAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.4.1. A instalação deverá ser executada por profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições profissionais aplicáveis e mediante apresentação da documentação de responsabilidade técnica exigível.

6.4.2. A execução deverá atender às normas técnicas pertinentes, especialmente a ABNT NBR 5410, a ABNT NBR 17019, a NR-10, as disposições da distribuidora de energia e as exigências de prevenção e segurança contra incêndio efetivamente aplicáveis à edificação.

6.4.3. A contratada será responsável pelo fornecimento e pela instalação dos circuitos dedicados, proteções elétricas, dispositivos de medição, aterramento, sinalização e demais componentes necessários à instalação ordinária dos equipamentos.

6.4.4. Os equipamentos deverão possuir proteção compatível com as condições ambientais de instalação e ser posicionados de maneira a preservar a segurança dos usuários, a circulação de pessoas e veículos e a integridade das instalações.

6.4.5. A instalação somente será considerada concluída após a realização dos testes de segurança e funcionamento e a apresentação da documentação técnica correspondente.

6.5. DOS LIMITES DAS INSTALAÇÕES E DAS ADEQUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

6.5.1. Os serviços ordinários de instalação compreenderão os materiais e intervenções previstos no escopo técnico e no caderno de locais integrante da contratação, cujas características deverão ser conhecidas pelos licitantes.

6.5.2. A contratada responderá pela implantação dos circuitos e equipamentos necessários à recarga, nos limites das condições ordinárias previamente caracterizadas e consideradas na formação do preço.

6.5.3. Intervenções extraordinárias não previstas no escopo, como implantação de subestações, substituição de transformadores, reforços relevantes da rede de distribuição ou obras civis estruturais, não serão automaticamente incorporadas ao preço mensal da locação.

6.5.4. Identificada a necessidade de adequação extraordinária, deverá ser realizada avaliação técnica para adoção de alternativa compatível, incluindo utilização de outra base, redistribuição dos veículos ou adequação do sistema de gerenciamento de potência, preservadas as condições de segurança e desempenho.

6.5.5. Persistindo a necessidade de intervenção extraordinária, sua execução dependerá de providência administrativa específica do município interessado, observadas as regras legais de contratação e a delimitação das responsabilidades envolvidas.

6.5.6. Nenhuma intervenção extraordinária será executada como serviço adicional remunerado sem a correspondente definição prévia de objeto, responsabilidade, orçamento e autorização administrativa.

6.6. DO FORNECIMENTO E CUSTEIO DA ENERGIA ELÉTRICA

6.6.1. O custo da energia elétrica necessária à recarga dos veículos dos Itens 01 e 02 integra obrigatoriamente a solução contratada e deverá estar compreendido no preço unitário mensal.

6.6.2. A contratada assumirá a responsabilidade econômica pelo consumo energético correspondente aos veículos vinculados à sua contratação, observadas as condições de medição e custeio previstas neste instrumento.

6.6.3. Não será admitida cobrança autônoma ao município por consumo de energia, sessões de recarga ou utilização ordinária da infraestrutura vinculada aos veículos contratados.

6.6.4. A obrigação de custeio compreenderá as recargas regularmente realizadas pelos veículos contratados, sem franquia financeira ou cobrança por excedentes de energia, preservados os mecanismos de identificação e prevenção de utilização indevida.

6.6.5. A energia elétrica utilizada na recarga dos veículos híbridos plug-in integra a mensalidade, não se confundindo com o combustível do motor a combustão, cujo fornecimento permanecerá sob responsabilidade do município contratante.

6.7. DOS REGIMES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

6.7.1. O fornecimento e o custeio da energia deverão observar regime tecnicamente viável e juridicamente regular, previamente identificado para a respectiva base de recarga.

6.7.2. A solução poderá compreender os seguintes regimes, desde que admitidos pelas normas da distribuidora e validados pelos setores competentes:

I – Unidade consumidora específica: fornecimento de energia mediante unidade consumidora regularmente constituída e vinculada à contratada, com pagamento direto das respectivas despesas à distribuidora;

II – Utilização de unidade consumidora municipal: alimentação dos equipamentos a partir da instalação municipal existente, com medição segregada e ressarcimento integral dos custos de energia atribuíveis à recarga dos veículos contratados, mediante procedimento financeira e contabilmente regular.

6.7.3. A utilização de unidade consumidora específica dependerá da viabilidade de conexão e das autorizações necessárias à instalação, não sendo admitida transferência automática à contratada da titularidade de unidade destinada ao fornecimento geral do imóvel público.

6.7.4. A utilização de unidade consumidora municipal dependerá da existência de condições técnicas adequadas, de sistema de medição individualizada e de procedimento de ressarcimento previamente validado pela Administração.

6.7.5. O regime aplicável a cada base deverá constar do caderno de locais e dos instrumentos de execução correspondentes, sendo vedada a adoção de modalidade que contrarie a regulamentação energética ou gere transferência indevida de custos ao município.

6.8. DA MEDIÇÃO E DO CONTROLE DO CONSUMO

6.8.1. A infraestrutura deverá permitir a identificação do consumo de energia elétrica destinado à recarga dos veículos, mediante registros de sessões, quantitativos em kWh e identificação dos veículos ou usuários autorizados.

6.8.2. Quando utilizada unidade consumidora municipal, deverá existir medição segregada do circuito de recarga, apta à identificação dos consumos correspondentes à solução contratada.

6.8.3. Os registros da plataforma de recarga deverão permitir conferência e conciliação com o medidor dedicado, sempre que adotado o regime de ressarcimento.

6.8.4. A contratada deverá disponibilizar relatório mensal contendo, no mínimo, identificação da base, dos veículos atendidos, sessões realizadas e energia consumida.

6.8.5. Os equipamentos deverão dispor de mecanismos que permitam restringir a utilização aos veículos autorizados, evitando consumo energético de terceiros não abrangidos pela contratação.

6.9. DO RESSARCIMENTO DA ENERGIA UTILIZADA EM UNIDADE MUNICIPAL

6.9.1. Quando adotado o regime de fornecimento por unidade consumidora municipal, o consumo atribuível à recarga deverá ser apurado por medição segregada e ressarcido pela contratada, observadas as disposições legais e os procedimentos financeiros e contábeis previamente aprovados.

6.9.2. O valor do ressarcimento deverá corresponder ao custo efetivamente atribuível à energia consumida na recarga, incluídos os componentes tarifários e tributários pertinentes, conforme metodologia validada para a unidade consumidora.

6.9.3. A apuração deverá considerar a quantidade de energia efetivamente medida e os valores aplicáveis ao período de referência, excluindo parcelas estranhas ao consumo de recarga.

6.9.4. Quando aplicável, eventual acréscimo de demanda contratada ou encargo diretamente decorrente da infraestrutura deverá ser identificado e tratado conforme metodologia previamente definida para a respectiva unidade consumidora.

6.9.5. O ressarcimento deverá ocorrer mediante procedimento formal de recolhimento em favor do município, com identificação da competência e dos valores correspondentes, observada a orientação de seus setores contábil e jurídico.

6.9.6. Não será admitida compensação informal de valores, dedução financeira sem fundamento legal ou procedimento que resulte em contabilização inadequada das receitas e despesas públicas.

6.9.7. A contratada deverá manter os registros necessários à conferência do consumo e dos valores ressarcidos, disponibilizando-os aos responsáveis pela fiscalização.

6.10. DA MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

6.10.1. A contratada deverá manter os equipamentos de recarga em condições adequadas de segurança e funcionamento durante toda a execução contratual.

6.10.2. A manutenção compreenderá inspeção, diagnóstico, reparação e substituição de componentes necessários à preservação da disponibilidade operacional.

6.10.3. A ocorrência de falha deverá ser registrada e comunicada ao responsável pelo acompanhamento da contratação, com indicação das providências adotadas.

6.10.4. Em caso de indisponibilidade, a contratada deverá adotar solução de contingência tecnicamente segura, compreendendo, conforme a situação, reparação ou substituição do equipamento, utilização de ponto provisório adequado, recarga em instalação de terceiros sob sua responsabilidade ou disponibilização de veículo substituto.

6.10.5. A impossibilidade de utilização regular da infraestrutura sujeitará a contratada às condições de medição, glosa e responsabilização estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

6.11. DA INDEPENDÊNCIA OPERACIONAL DOS ITENS

6.11.1. A infraestrutura do Item 01 deverá atender integralmente aos veículos exclusivamente elétricos contratados, sem dependência obrigatória dos equipamentos disponibilizados para o Item 02.

6.11.2. A infraestrutura do Item 02 deverá assegurar as condições de recarga dos veículos híbridos plug-in, independentemente da contratação ou disponibilização da infraestrutura do Item 01.

6.11.3. Será admitido compartilhamento voluntário de equipamentos quando tecnicamente compatível e formalmente autorizado, desde que preservados a capacidade de atendimento, a identificação do consumo e a responsabilidade individual das contratadas.

6.11.4. O compartilhamento não afastará a obrigação de cada contratada de assegurar a disponibilidade da solução correspondente ao respectivo item.

6.12. DA SEGURANÇA E DA CONFORMIDADE REGULATÓRIA

6.12.1. A implantação e a operação dos equipamentos deverão observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, incluindo a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, os padrões da distribuidora de energia e as disposições de segurança elétrica e prevenção contra incêndio pertinentes.

6.12.2. A contratada deverá adotar as providências técnicas e administrativas necessárias à regularidade das instalações sob sua responsabilidade, inclusive as comunicações exigíveis à distribuidora em razão de nova conexão, alteração de carga ou modificação do nível de tensão.

6.12.3. É vedada a utilização de instalações improvisadas ou soluções de recarga que comprometam a segurança de pessoas, edificações, veículos ou equipamentos.

6.12.4. Não será exigida implantação obrigatória de sistema de geração fotovoltaica, permanecendo a contratada responsável pela disponibilidade da energia e pelo desempenho da solução, independentemente da fonte regular utilizada.

7. DA MANUTENÇÃO, DOS SEGUROS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, cobertura securitária e substituição dos veículos disponibilizados, assegurando condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento durante toda a execução contratual.

7.1.2. Todos os custos relativos aos serviços previstos nesta cláusula deverão estar incluídos no preço mensal da locação, vedada a cobrança adicional por mão de obra, peças, componentes, pneus, materiais, deslocamentos técnicos, reboque ou serviços necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

7.1.3. Os serviços deverão ser prestados mediante rede própria, credenciada ou especializada, observadas as recomendações dos fabricantes e as particularidades dos sistemas de propulsão elétrica e híbrida plug-in.

7.1.4. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento aos municípios participantes, inclusive mediante assistência móvel ou remoção dos veículos quando necessário, sem exigir deslocamento do órgão contratante até oficinas situadas fora de sua localidade.

7.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.2.1. A manutenção preventiva compreenderá todas as revisões, inspeções, verificações, ajustes e substituições periódicas recomendadas pelo fabricante, observados os intervalos de tempo, quilometragem e demais condições de utilização.

7.2.2. A CONTRATADA deverá acompanhar os prazos de revisão e programar as intervenções necessárias, comunicando previamente ao responsável pelo veículo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações que exijam atendimento imediato.

7.2.3. As manutenções deverão ser programadas, preferencialmente, em períodos de menor utilização administrativa, de modo a reduzir a indisponibilidade operacional.

7.2.4. Sempre que a manutenção preventiva impedir a utilização regular do veículo durante período superior a 08 (oito) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto, sem ônus adicional.

7.2.5. A execução dos serviços deverá preservar as condições de garantia do fabricante, inclusive dos sistemas elétricos, eletrônicos e das baterias de tração.

7.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.3.1. A manutenção corretiva compreenderá os serviços necessários à identificação e correção de falhas, defeitos, desgastes ou irregularidades que comprometam o funcionamento, a segurança ou a disponibilidade dos veículos.

7.3.2. A obrigação abrangerá, conforme a tecnologia do veículo:

I – sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;

II – motores elétricos e componentes de propulsão;

III – motor a combustão e transmissão dos veículos híbridos plug-in;

IV – baterias de tração, baterias auxiliares e respectivos sistemas de gerenciamento;

V – sistemas de arrefecimento, climatização, direção, suspensão e frenagem;

VI – pneus, rodas e demais componentes sujeitos a desgaste;

VII – equipamentos e dispositivos de segurança;

VIII – demais peças e componentes necessários à manutenção das condições contratadas.

7.3.3. Serão utilizados componentes novos e compatíveis com as especificações do fabricante, vedado o emprego de peças que comprometam a segurança, a confiabilidade ou as garantias aplicáveis.

7.3.4. Identificada falha que comprometa a segurança ou impeça a circulação regular, o veículo deverá ser imediatamente retirado de operação até a correção do problema.

7.3.5. A CONTRATADA responderá pelo diagnóstico, transporte, reparação e restituição do veículo em condições adequadas de funcionamento, independentemente da localização da oficina responsável.

7.3.6. Quando a reparação não permitir o restabelecimento da utilização dentro do prazo previsto para substituição, deverá ser disponibilizado veículo reserva, observadas as condições do subitem 7.6.

7.4. DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

7.4.1. Todos os veículos deverão possuir cobertura securitária vigente durante a execução contratual, com proteção compatível com os riscos inerentes à circulação, à utilização administrativa e às características dos veículos eletrificados.

7.4.2. A cobertura deverá contemplar, no mínimo:

I – colisão, capotamento e danos decorrentes de acidentes;

II – incêndio e explosão;

III – roubo e furto;

IV – perda total ou parcial do veículo;

V – responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros;

VI – acidentes pessoais de passageiros;

VII – assistência e remoção do veículo em caso de sinistro.

7.4.3. A cobertura de danos ao próprio veículo deverá ser suficiente para sua reparação ou reposição, conforme as condições da apólice, sem prejuízo da obrigação contratual de manter veículo disponível ao órgão contratante.

7.5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OPERACIONAL 24 HORAS

7.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de assistência técnica e operacional durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com abrangência em todo o território nacional.

7.5.2. A assistência deverá compreender, no mínimo:

I – atendimento a panes mecânicas, elétricas e eletrônicas;

II – socorro em caso de imobilização;

III – remoção e reboque compatíveis com a tecnologia do veículo;

IV – auxílio em ocorrências relacionadas a pneus, chaves e dispositivos de acesso;

V – orientação e atendimento em falhas do sistema de propulsão;

VI – atendimento em ocorrências relacionadas à indisponibilidade de carga da bateria de tração;

VII – acionamento dos serviços necessários à continuidade operacional.

7.5.3. O atendimento deverá ser realizado por canal telefônico disponível permanentemente, admitidos canais digitais complementares, com geração de número de protocolo ou registro equivalente.

7.5.4. O acionamento deverá receber confirmação e encaminhamento inicial em até 30 (trinta) minutos, contados do registro da solicitação.

7.5.5. Para ocorrências nos municípios consorciados, o atendimento presencial ou a disponibilização de meio adequado de remoção deverá ocorrer em prazo máximo proposto de 08 (oito) horas, ressalvadas situações de impedimento comprovado decorrentes de interdição de vias, eventos de força maior ou circunstâncias legalmente justificáveis.

7.5.6. Para ocorrências fora da área dos municípios consorciados, a CONTRATADA deverá providenciar atendimento por sua rede de assistência, observada a localização do veículo e o prazo máximo proposto de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5.7. A assistência deverá utilizar procedimentos compatíveis com os requisitos de segurança do fabricante, especialmente quanto ao transporte de veículos elétricos e híbridos e ao manuseio de componentes de alta tensão.

7.5.8. A ausência de carga elétrica não afastará o dever de atendimento. Eventual responsabilização do órgão contratante por utilização comprovadamente inadequada deverá ser apurada segundo os critérios contratuais, vedada cobrança automática sem demonstração da ocorrência e de sua causa.

7.6. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

7.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto sempre que o veículo contratado estiver impossibilitado de utilização regular em razão de defeito, manutenção, sinistro ou outra ocorrência abrangida pelas suas responsabilidades.

7.6.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo proposto de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da indisponibilidade impeditiva da utilização.

7.6.3. O veículo substituto deverá:

I – pertencer à mesma categoria contratada ou a categoria superior;

II – possuir capacidade de ocupantes compatível;

III – apresentar condições regulares de circulação, segurança e conservação;

IV – possuir documentação e cobertura securitária regulares;

V – assegurar continuidade funcional compatível com a finalidade da contratação.

7.6.4. A substituição deverá preservar, como regra, a tecnologia de propulsão correspondente ao item contratado.

7.6.5. Excepcionalmente, mediante autorização expressa da contratante e pelo período estritamente necessário, será admitido veículo de tecnologia diferente, desde que mantida a capacidade funcional de atendimento e assumidos pela CONTRATADA os custos adicionais diretamente decorrentes da substituição.

7.6.6. A substituição excepcional prevista no subitem anterior não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas sem autorização administrativa fundamentada.

7.6.7. A disponibilização de veículo substituto não autorizará acréscimo na mensalidade contratada, independentemente de sua marca, modelo ou categoria superior.

7.6.8. A ausência de veículo substituto dentro do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA aos efeitos de indisponibilidade previstos nos critérios de medição, pagamento e responsabilização contratual.

7.7. DO REGISTRO E CONTROLE DAS MANUTENÇÕES

7.7.1. A CONTRATADA deverá manter registro individualizado das manutenções, revisões, ocorrências e substituições realizadas em cada veículo.

7.7.2. Os registros deverão conter, no mínimo, identificação do veículo, data da ocorrência, natureza do serviço, providências executadas e períodos de indisponibilidade.

7.7.3. As informações deverão ser disponibilizadas aos responsáveis pelo acompanhamento contratual, em formato que permita conferência e integração aos relatórios de gerenciamento previstos na Cláusula 8.

7.7.4. Os documentos técnicos e comprovantes de manutenção deverão permanecer disponíveis durante a execução contratual e pelo período legalmente exigível.

7.8. DA RESPONSABILIDADE PELA CONTINUIDADE OPERACIONAL

7.8.1. A CONTRATADA permanecerá responsável pela continuidade dos serviços de locação durante toda a vigência contratual, inclusive nas hipóteses de utilização de oficinas, seguradoras, prestadores de assistência ou outros terceiros regularmente envolvidos na execução.

7.8.2. A indisponibilidade decorrente de serviços executados por terceiros vinculados à CONTRATADA não afastará suas obrigações de atendimento, substituição e manutenção da disponibilidade.

7.8.3. Os padrões de desempenho desta cláusula serão acompanhados na forma prevista para a fiscalização e a medição contratual, vedada a cobrança por serviços já compreendidos na mensalidade.

8. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA E GEOLOCALIZAÇÃO

8.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, sistema informatizado de gerenciamento de frota com rastreamento e geolocalização dos veículos, permitindo o acompanhamento operacional pelos órgãos contratantes.

8.1.2. O sistema deverá ser disponibilizado em plataforma web, acessível por navegadores atualizados, com autenticação de usuários e controle individualizado de permissões.

8.1.3. O fornecimento compreenderá os equipamentos de rastreamento, a plataforma, a conectividade necessária, as licenças de utilização, a manutenção, as atualizações e o suporte técnico, sem cobrança adicional à mensalidade da locação.

8.1.4. Cada município contratante deverá possuir acesso às informações dos veículos vinculados à sua contratação, mediante credenciais próprias e segregação dos dados dos demais participantes.

8.1.5. O CIMVAJER deverá dispor de acesso gerencial às informações necessárias ao acompanhamento consolidado da Ata de Registro de Preços, respeitadas as competências e os limites de acesso definidos pela Administração.

8.2. DAS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS

8.2.1. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – cadastro e identificação individualizada dos veículos;

II – visualização da localização geográfica dos veículos em mapa digital;

III – registro de data e horário das posições recebidas;

IV – consulta ao histórico de deslocamentos;

V – identificação de trajetos realizados;

VI – registro e consulta à quilometragem percorrida;

VII – acompanhamento das ocorrências operacionais registradas;

VIII – identificação de veículos indisponíveis ou em manutenção;

IX – registro das manutenções preventivas e corretivas;

X – emissão de relatórios individualizados e consolidados;

XI – gerenciamento de usuários e perfis de acesso;

XII – exportação de informações em formatos eletrônicos usuais.

8.2.2. As informações de localização deverão ser atualizadas em intervalos compatíveis com o acompanhamento operacional, adotando-se como parâmetro proposto intervalo máximo de 05 (cinco) minutos enquanto o veículo estiver em deslocamento e houver cobertura de comunicação.

8.2.3. Na ausência temporária de sinal de comunicação, o equipamento deverá preservar, quando tecnicamente disponível, os registros de localização e transmiti-los após o restabelecimento da conectividade, sem prejuízo da identificação dos períodos sem comunicação.

8.2.4. O sistema deverá permitir a consulta às informações históricas necessárias à fiscalização contratual, observadas as regras de retenção e proteção de dados previstas nesta cláusula.

8.3. DO RASTREAMENTO E DA GEOLOCALIZAÇÃO

8.3.1. Os veículos deverão ser equipados com dispositivos de rastreamento e localização compatíveis com a plataforma disponibilizada, sem modificações que comprometam os sistemas originais ou as garantias do fabricante.

8.3.2. O sistema deverá permitir o acompanhamento da posição geográfica, da identificação do veículo e dos registros de deslocamento, observadas as limitações técnicas de cobertura e conectividade.

8.3.3. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, manutenção e substituição dos dispositivos de rastreamento necessários ao funcionamento do sistema.

8.3.4. A interrupção da comunicação deverá ser identificável pela plataforma, mediante indicação do último registro recebido e do respectivo horário.

8.3.5. A indisponibilidade de cobertura de rede móvel em determinada localidade não será considerada, isoladamente, falha imputável à CONTRATADA, desde que o sistema e os equipamentos estejam em funcionamento regular e a limitação seja tecnicamente demonstrável.

8.4. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

8.4.1. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios por veículo, município e período, com informações suficientes ao acompanhamento da utilização da frota.

8.4.2. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo:

I – identificação dos veículos e respectivos períodos de disponibilização;

II – quilometragem percorrida;

III – registros de deslocamento e localização;

IV – ocorrências operacionais;

V – manutenções realizadas e programadas;

VI – períodos de indisponibilidade;

VII – substituições de veículos;

VIII – informações de utilização necessárias à gestão da frota.

8.4.3. As informações relativas ao consumo energético e às sessões de recarga deverão ser disponibilizadas pelos sistemas correspondentes, conforme a Cláusula 6, admitida sua apresentação integrada ao sistema de gerenciamento quando tecnicamente compatível.

8.4.4. Os relatórios deverão permitir exportação em formato PDF e em formato eletrônico estruturado, como CSV ou XLSX, para conferência e utilização administrativa.

8.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório consolidado mensal das informações operacionais, sem prejuízo do acesso permanente aos registros disponíveis na plataforma.

8.5.1. A plataforma deverá possuir mecanismos de autenticação individualizada, identificação dos usuários e controle de permissões, impedindo acesso não autorizado às informações.

8.5.2. Os perfis deverão observar, no mínimo, a seguinte segregação funcional:

I – Administrador da contratada: acesso às funcionalidades necessárias à operação e ao suporte, limitado às atribuições contratuais;

II – Gestor municipal: acesso às informações e funcionalidades administrativas dos veículos vinculados ao município;

III – Fiscal municipal: acesso às informações necessárias ao acompanhamento e à verificação da execução;

IV – Gerenciador do CIMVAJER: acesso às informações consolidadas indispensáveis à gestão da Ata, observados os limites institucionais e legais.

8.5.3. O sistema deverá permitir inclusão, alteração, bloqueio e exclusão de usuários autorizados, mediante solicitação do responsável competente.

8.5.4. Deverão ser adotados mecanismos adequados de proteção das informações, incluindo controle de acesso, registros de operações administrativas relevantes e proteção dos dados durante a transmissão e o armazenamento.

8.5.5. É vedado o compartilhamento de credenciais entre usuários e a utilização das informações para finalidades estranhas à execução contratual ou às atividades administrativas legitimamente autorizadas.

8.6. DA DISPONIBILIDADE E DO SUPORTE TÉCNICO

8.6.1. A plataforma deverá permanecer disponível para consulta e utilização durante a vigência contratual, ressalvadas interrupções justificadas para manutenção programada ou situações tecnicamente comprovadas de indisponibilidade externa.

8.6.2. Fica estabelecido como parâmetro proposto de disponibilidade mensal da plataforma o índice mínimo de 99% (noventa e nove por cento), consideradas as condições de funcionamento do serviço central e excluídas as interrupções programadas e previamente comunicadas.

8.6.3. As manutenções programadas deverão ser comunicadas aos usuários responsáveis com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que tecnicamente possível.

8.6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, recuperação de acesso e orientação sobre a utilização do sistema.

8.6.5. As falhas que impeçam o acesso às funcionalidades essenciais deverão ser registradas, acompanhadas e solucionadas mediante atendimento técnico, sem cobrança adicional.

8.6.6. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção e atualização da plataforma, preservando as funcionalidades mínimas exigidas durante toda a execução contratual.

8.7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.7.1. O tratamento de dados pessoais decorrente do rastreamento e gerenciamento dos veículos deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

8.7.2. O tratamento deverá restringir-se às informações necessárias à gestão contratual, ao acompanhamento da utilização dos veículos, à segurança patrimonial e às finalidades administrativas legalmente admitidas.

8.7.3. A CONTRATADA deverá tratar os dados conforme as instruções legítimas do órgão público competente, sem utilização para fins comerciais, publicitários ou compartilhamento não autorizado.

8.7.4. O acesso aos registros deverá ser limitado aos usuários autorizados, observadas suas atribuições e a necessidade das informações para o exercício de suas funções.

8.7.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

8.7.6. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados ao órgão contratante, sem demora injustificada, com as informações disponíveis sobre a ocorrência e as medidas adotadas, permitindo o cumprimento das obrigações legais pertinentes.

8.7.7. A conservação e a eliminação dos dados deverão observar os prazos necessários às finalidades administrativas, às obrigações legais e à preservação dos registros sujeitos a controle.

8.8. DA CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

8.8.1. A CONTRATADA deverá realizar orientação inicial aos servidores indicados pelos órgãos contratantes para utilização do sistema de gerenciamento, sem cobrança adicional.

8.8.2. A orientação deverá contemplar acesso à plataforma, consulta aos veículos, utilização dos recursos de geolocalização, emissão de relatórios e procedimentos de comunicação com o suporte técnico.

8.8.3. Deverá ser disponibilizado manual de utilização ou material instrutivo em língua portuguesa, em formato eletrônico.

8.8.4. Sempre que alterações relevantes da plataforma modificarem os procedimentos de utilização, a CONTRATADA deverá fornecer orientações complementares aos usuários responsáveis.

8.9. DA CONTINUIDADE E DO ENCERRAMENTO DO ACESSO

8.9.1. O sistema deverá permanecer disponível durante a vigência contratual, assegurando acesso regular aos dados necessários ao acompanhamento dos serviços.

8.9.2. Encerrada a contratação, a CONTRATADA deverá fornecer ao órgão contratante os registros e relatórios pertinentes à execução, em formato eletrônico acessível e adequado ao arquivamento administrativo.

8.9.3. A entrega das informações deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal de exportação, observadas as disposições legais aplicáveis à conservação e à proteção dos dados.

8.9.4. A desativação dos acessos e o tratamento dos dados remanescentes deverão observar as instruções do órgão contratante e as obrigações legais pertinentes.

8.9.5. A CONTRATADA não poderá condicionar a entrega dos dados legitimamente pertencentes à esfera de gestão administrativa do órgão contratante ao pagamento de valores adicionais pela exportação ou disponibilização dos registros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com este Termo de Referência, o edital, a proposta aceita e o instrumento contratual, assegurando a disponibilidade operacional dos veículos e dos serviços integrantes da solução.

9.2. Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, os veículos, equipamentos, materiais, profissionais, sistemas e demais recursos necessários à execução, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste instrumento.

9.3. Assumir os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento de suas obrigações, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, logística, manutenção, seguros, assistência, infraestrutura de recarga, energia elétrica e suporte operacional, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

9.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando formalmente qualquer alteração capaz de comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

9.5. Designar preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, encaminhar solicitações e adotar as providências necessárias ao cumprimento contratual.

9.6. Informar os canais oficiais de atendimento, os responsáveis técnicos e operacionais e os meios de comunicação destinados ao acompanhamento dos serviços, mantendo-os atualizados.

9.7. Cumprir as normas legais, técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis às atividades executadas, inclusive quanto à utilização de profissionais legalmente habilitados para serviços sujeitos à responsabilidade técnica.

9.8. Obter e manter, sob sua responsabilidade, as licenças, autorizações, registros e documentos exigíveis para a execução das atividades que lhe competirem, observadas as providências atribuídas à CONTRATANTE e à distribuidora de energia elétrica.

9.9. Permitir e facilitar a atuação dos agentes designados para gestão e fiscalização, disponibilizando documentos, registros, relatórios e esclarecimentos relacionados à execução contratual, quando regularmente solicitados.

9.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que comprometa a segurança, a disponibilidade dos veículos, a infraestrutura de recarga ou a continuidade dos serviços, informando as medidas corretivas adotadas.

9.11. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os bens, equipamentos ou serviços que apresentem desconformidade imputável à sua execução, observados os prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.12. Responder pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados, representantes ou prestadores vinculados à execução, assegurada a apuração dos fatos e das responsabilidades.

9.13. Responder pela atuação de empresas e profissionais utilizados na prestação dos serviços, inclusive nas hipóteses de subcontratação legalmente admitida, sem transferência à CONTRATANTE das responsabilidades assumidas.

9.14. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto nem promover subcontratações em desconformidade com as condições e os limites previstos no edital e no instrumento contratual.

9.15. Preservar a integridade das instalações públicas utilizadas na execução, respondendo pelas intervenções, danos e recomposições que lhe forem contratualmente atribuídos, ressalvadas as condições preexistentes devidamente registradas.

9.16. Não executar intervenções extraordinárias em imóveis públicos sem prévia autorização administrativa e definição formal de seu objeto, responsabilidade e condições de execução.

9.17. Manter registros atualizados das atividades executadas, dos veículos disponibilizados, das ocorrências relevantes e dos serviços associados, assegurando sua rastreabilidade e disponibilização aos responsáveis pela fiscalização.

9.18. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas adequadas à proteção das informações e dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual.

9.19. Utilizar as informações obtidas durante a execução exclusivamente para as finalidades contratualmente autorizadas, vedada sua divulgação, comercialização ou utilização para finalidade estranha ao objeto.

9.20. Cumprir as determinações regulares expedidas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto, com as competências administrativas e com as disposições legais aplicáveis.

9.21. Não exigir pagamentos, reembolsos ou cobranças adicionais por componentes e serviços expressamente compreendidos no preço mensal contratado.

9.22. Adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços durante a execução e à regular desmobilização ao término do contrato, observadas as condições de encerramento estabelecidas neste instrumento.

9.23. Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e dos instrumentos da contratação, preservando a responsabilidade pela adequada execução da solução correspondente ao item contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços de acordo com suas necessidades, observados os quantitativos disponíveis, a competência da autoridade responsável e a existência de disponibilidade orçamentária.

10.1.2. Emitir as ordens de serviço correspondentes às demandas contratadas, contendo as informações necessárias à execução e respeitando as condições previstas neste Termo de Referência.

10.1.3. Designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando condições para o acompanhamento dos serviços.

10.1.4. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução, especialmente quanto aos locais de entrega, às unidades administrativas atendidas e aos responsáveis autorizados.

10.1.5. Comunicar formalmente irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas, determinando as providências cabíveis, observados os procedimentos e os prazos contratualmente estabelecidos.

10.2. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS E DA INFRAESTRUTURA

10.2.1. Disponibilizar os locais de guarda e recarga previamente identificados no planejamento, com as condições físicas, administrativas e de acesso atribuídas à responsabilidade da CONTRATANTE.

10.2.2. Assegurar o acesso dos profissionais autorizados da CONTRATADA aos locais de instalação, manutenção e retirada dos equipamentos, observadas as normas de segurança e funcionamento das unidades públicas.

10.2.3. Fornecer as informações disponíveis sobre as instalações elétricas e comunicar alterações que possam interferir na capacidade de fornecimento, na segurança ou no funcionamento da infraestrutura de recarga.

10.2.4. Providenciar as autorizações administrativas relativas à utilização dos imóveis públicos, quando exigíveis, preservadas as responsabilidades técnicas da CONTRATADA pelas instalações compreendidas no objeto.

10.2.5. Não exigir a execução de instalações extraordinárias, serviços adicionais ou alterações relevantes dos locais sem a correspondente avaliação técnica e formalização administrativa, observadas as condições contratuais.

10.2.6. Preservar as condições de utilização dos espaços disponibilizados, comunicando situações que possam comprometer a integridade dos equipamentos ou impedir a execução regular dos serviços.

10.3. DA UTILIZAÇÃO E GUARDA DOS VEÍCULOS

10.3.1. Utilizar os veículos exclusivamente para finalidades institucionais legalmente admitidas, mediante condutores devidamente habilitados e autorizados pelo órgão contratante.

10.3.2. Orientar os condutores quanto ao uso adequado dos veículos, observadas as disposições da legislação de trânsito, os manuais dos fabricantes e as instruções de segurança disponibilizadas pela CONTRATADA.

10.3.3. Zelar pela guarda e utilização regular dos veículos e equipamentos, sem prejuízo das obrigações de manutenção, conservação técnica e substituição atribuídas à CONTRATADA.

10.3.4. Não realizar alterações, adaptações, intervenções mecânicas ou elétricas nos veículos e equipamentos sem autorização da CONTRATADA e observância dos requisitos técnicos aplicáveis.

10.3.5. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas a defeitos, acidentes, sinistros, falhas operacionais ou necessidade de assistência, fornecendo as informações necessárias ao atendimento.

10.3.6. Disponibilizar os veículos para as manutenções programadas e demais procedimentos técnicos necessários, mediante organização compatível com a continuidade das atividades administrativas.

10.4. DO ABASTECIMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA ENERGIA

10.4.1. Providenciar o abastecimento dos veículos híbridos plug-in com combustível compatível com as especificações do fabricante, assumindo as respectivas despesas, uma vez que o combustível não integra o objeto contratado.

10.4.2. Utilizar os equipamentos de recarga conforme as orientações técnicas e de segurança, restringindo sua operação aos usuários e veículos autorizados.

10.4.3. Quando adotado regime de fornecimento de energia por unidade consumidora municipal, disponibilizar as informações necessárias à apuração do consumo e à aplicação do procedimento de ressarcimento previamente estabelecido.

10.4.4. Permitir a conferência dos registros de medição e acompanhar os valores de energia sujeitos a ressarcimento pela CONTRATADA, por intermédio dos setores responsáveis.

10.4.5. Comunicar qualquer situação de uso indevido dos equipamentos de recarga, alteração irregular das instalações ou consumo não autorizado identificado durante a execução.

10.5. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, DOS DANOS E DOS SINISTROS

10.5.1. Adotar os procedimentos necessários à identificação dos condutores responsáveis por infrações de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos, observados os prazos legais e as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

10.5.2. Responder pelos encargos decorrentes de infrações imputáveis à utilização dos veículos por seus agentes, observada a identificação do responsável e a legislação aplicável.

10.5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA os acidentes e sinistros envolvendo os veículos, fornecendo os registros e documentos necessários à adoção das providências técnicas e securitárias pertinentes.

10.5.4. A responsabilização da CONTRATANTE por danos aos veículos ou equipamentos dependerá da demonstração da ocorrência, da identificação de sua causa e da apuração da responsabilidade, não sendo admitida cobrança automática por desgaste decorrente de utilização regular.

10.5.5. A ocorrência de sinistro não afastará as obrigações da CONTRATADA quanto à assistência, à cobertura securitária e à continuidade operacional, observadas as condições deste Termo de Referência.

10.6. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes designados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências administrativas de sua competência.

10.6.2. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições contratadas, observados os procedimentos de recebimento, medição e fiscalização estabelecidos nas cláusulas específicas deste instrumento.

10.6.3. Analisar os relatórios e documentos apresentados pela CONTRATADA, solicitando os esclarecimentos necessários à verificação da execução.

10.6.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente prestados e aceitos, observadas as condições contratuais, os procedimentos de liquidação e os critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência.

10.6.5. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas decorrentes de descumprimento contratual, mediante procedimento regular, observados o contraditório, a ampla defesa e as competências estabelecidas.

10.6.6. Manter os registros administrativos necessários ao acompanhamento da contratação e à comprovação da regularidade dos atos praticados.

10.7. DAS COMPETÊNCIAS DO CIMVAJER COMO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.7.1. Compete ao CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços:

I – acompanhar a utilização dos quantitativos registrados, observadas as condições da Ata;

II – manter controle dos saldos disponíveis por item e por órgão participante;

III – coordenar os procedimentos administrativos relacionados ao gerenciamento da Ata;

IV – prestar orientações aos participantes quanto às condições registradas;

V – adotar as providências de sua competência em relação à Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.7.2. A atuação do CIMVAJER como órgão gerenciador não substitui as atribuições dos municípios contratantes relativas à fiscalização da execução, ao recebimento dos serviços, à liquidação das despesas e ao pagamento das obrigações assumidas diretamente.

10.7.3. As competências do órgão gerenciador e dos órgãos participantes deverão ser exercidas de maneira coordenada, preservada a autonomia administrativa e financeira de cada contratação decorrente da Ata.

11. DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo respectivo município contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº

14.133/2021, observadas as atribuições de gestão, fiscalização técnica e fiscalização administrativa.

11.1.2. O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação de conformidade técnica, operacional e documental, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução.

11.1.3. O acompanhamento compreenderá a conferência inicial dos veículos e da infraestrutura de recarga, a verificação mensal dos serviços prestados e o registro das ocorrências que possam afetar a disponibilidade operacional ou o cumprimento das obrigações contratadas.

11.1.4. A fiscalização será exercida individualmente por cada município contratante, cabendo ao CIMVAJER as atribuições de gerenciamento da Ata de Registro de Preços e de acompanhamento das informações necessárias ao controle dos quantitativos registrados.

11.2. DO RECEBIMENTO INICIAL DA SOLUÇÃO

11.2.1. A conclusão da entrega e implantação deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento contratual, acompanhada da documentação necessária à verificação das condições de funcionamento.

11.2.2. O recebimento inicial compreenderá a conferência dos seguintes elementos:

I – identificação da marca, modelo, versão, placa e chassi dos veículos;

II – comprovação da condição de veículo novo e da regularidade da documentação;

III – verificação dos equipamentos, acessórios e características técnicas exigidas;

IV – comprovação da vigência da cobertura securitária;

V – verificação do funcionamento dos sistemas de propulsão e segurança;

VI – conferência dos cabos, conectores e acessórios de recarga;

VII – realização dos testes de funcionamento e segurança da infraestrutura de recarga;

VIII – apresentação da documentação técnica e dos registros de responsabilidade profissional exigíveis;

IX – verificação da disponibilidade e do acesso ao sistema de gerenciamento e geolocalização;

X – comprovação das condições de assistência e suporte operacional contratadas.

11.2.3. A conferência dos veículos será formalizada mediante Termo de Vistoria de Entrega, contendo, no mínimo, identificação individualizada, quilometragem, estado de conservação, acessórios, documentação, registro fotográfico e eventuais ressalvas.

11.2.4. A infraestrutura de recarga será objeto de Termo de Comissionamento, com registro dos testes realizados, verificação das proteções elétricas, funcionamento dos pontos, identificação dos veículos e medição das sessões de recarga.

11.2.5. O recebimento provisório inicial será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação das exigências técnicas essenciais e da aptidão operacional da solução.

11.2.6. O recebimento definitivo inicial será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a disponibilização da documentação completa, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2.7. O recebimento provisório não implicará aceitação de irregularidades identificadas posteriormente, nem afastará o dever da CONTRATADA de corrigir desconformidades verificadas durante a execução.

11.3. DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA DISPONIBILIDADE REMUNERÁVEL

11.3.1. O início da disponibilidade remunerável de cada veículo dependerá da comprovação cumulativa das seguintes condições:

I – entrega física do veículo em conformidade com as especificações contratadas;

II – regularidade documental, de licenciamento e de cobertura securitária;

III – disponibilidade dos equipamentos e acessórios obrigatórios;

IV – infraestrutura de recarga correspondente instalada, testada e operacional;

V – acesso funcional ao sistema de gerenciamento e geolocalização;

VI – formalização do recebimento provisório inicial, com registro da data e do horário de efetiva disponibilização operacional.

11.3.2. Não será devido pagamento pelo período anterior ao atendimento das condições estabelecidas no subitem 11.3.1.

11.3.3. A eventual aceitação de solução provisória de recarga dependerá de autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, precedida de verificação de segurança, compatibilidade e efetiva capacidade de atendimento, sem acréscimo de preço ou afastamento da obrigação de implantação definitiva.

11.3.4. A data e o horário de início da disponibilidade remunerável deverão constar do registro de recebimento e servirão de referência para a primeira medição.

11.4. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.4.1. A gestão contratual será exercida por agente designado pela autoridade competente do município contratante, responsável pela coordenação administrativa da execução e pelo encaminhamento das providências necessárias ao cumprimento do contrato.

11.4.2. Compete à fiscalização técnica:

I – verificar a conformidade dos veículos e dos serviços associados;

II – acompanhar as condições de funcionamento e disponibilidade operacional;

III – conferir a execução das manutenções, substituições e atendimentos;

IV – verificar as condições de funcionamento da infraestrutura de recarga;

V – acompanhar os registros de consumo energético e os relatórios operacionais;

VI – registrar falhas, indisponibilidades e desconformidades;

VII – conferir as informações utilizadas para a medição mensal;

VIII – emitir o recebimento provisório dos serviços.

11.4.3. Compete à fiscalização administrativa acompanhar a regularidade documental e o cumprimento das obrigações administrativas pertinentes à execução, observadas as atribuições definidas pelo município contratante.

11.4.4. Compete ao gestor do contrato consolidar as informações da fiscalização, acompanhar o atendimento às determinações administrativas e encaminhar os documentos necessários ao recebimento definitivo, à liquidação e ao pagamento.

11.4.5. As determinações e solicitações da fiscalização deverão ser registradas por meio formal que permita identificar a ocorrência, a providência exigida e a manifestação da CONTRATADA.

11.5. DO ACOMPANHAMENTO MENSAL

11.5.1. A fiscalização mensal deverá considerar os veículos efetivamente contratados, os períodos de disponibilidade, as ocorrências registradas e o cumprimento das obrigações essenciais integrantes da solução.

11.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório consolidado de execução contendo, no mínimo:

I – identificação dos veículos vinculados ao contrato;

II – períodos de disponibilização operacional;

III – quilometragem registrada;

IV – manutenções e revisões realizadas;

V – ocorrências de assistência técnica;

VI – veículos substitutos disponibilizados;

VII – períodos de indisponibilidade e respectivas causas;

VIII – situação de funcionamento dos pontos de recarga;

IX – consumo energético registrado por veículo e por base;

X – ocorrências relevantes no sistema de gerenciamento e geolocalização.

11.5.3. As informações apresentadas deverão ser compatíveis com os registros disponíveis nos sistemas de gerenciamento, nos controles de manutenção e nos documentos de acompanhamento da execução.

11.5.4. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar para verificar divergências ou ocorrências que interfiram na medição.

11.6. DO RECEBIMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS

11.6.1. O recebimento provisório mensal será realizado pelo fiscal responsável, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório de execução e dos documentos necessários à conferência.

11.6.2. O recebimento provisório deverá identificar o período fiscalizado, os veículos considerados, as condições de disponibilidade e as eventuais ocorrências com repercussão financeira.

11.6.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços e validação da medição.

11.6.4. A existência de irregularidades ou divergências deverá ser registrada, com indicação das providências necessárias e dos valores eventualmente controvertidos.

11.6.5. O prazo necessário ao saneamento de inconsistências imputáveis à CONTRATADA não será computado no período de análise da documentação afetada, mediante comunicação formal.

11.6.6. A parcela incontroversa dos serviços regularmente executados deverá prosseguir para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. DAS NÃO CONFORMIDADES E DAS PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS

11.7.1. Identificada desconformidade técnica, documental ou operacional, a fiscalização deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, com descrição da ocorrência e indicação da providência necessária.

11.7.2. A CONTRATADA deverá corrigir as irregularidades nos prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência, observada a natureza da ocorrência e a necessidade de preservação da segurança e da continuidade operacional.

11.7.3. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços ou componentes em desconformidade, sem prejuízo das medidas de responsabilização legalmente cabíveis.

11.7.4. O registro e a correção de irregularidades não afastarão a apuração dos períodos de indisponibilidade nem as consequências previstas nos critérios de medição e pagamento.

11.7.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequada execução subsistirá independentemente dos recebimentos provisório e definitivo.

11.8. DOS REGISTROS E DA SEGREGAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

11.8.1. Cada município contratante deverá manter processo administrativo de acompanhamento contendo os instrumentos de contratação, ordens de serviço, termos de recebimento, relatórios, ocorrências, medições, documentos fiscais e comprovantes de pagamento.

11.8.2. Os registros deverão permitir identificar a quantidade de veículos contratados, os períodos efetivamente remunerados, os valores pagos e as ocorrências que justificarem alterações na medição.

11.8.3. O CIMVAJER manterá o controle gerencial dos quantitativos e saldos da Ata de Registro de Preços, sem substituir as competências dos municípios quanto ao recebimento, à fiscalização, à liquidação e ao pagamento de suas contratações.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. DA UNIDADE DE MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO

12.1.1. A remuneração dos serviços será realizada exclusivamente pela unidade veículo-mês, conforme o preço unitário contratado para cada item.

12.1.2. O preço mensal compreenderá a disponibilização do veículo e todos os serviços integrantes da solução contratada, incluindo manutenção, seguros, assistência, infraestrutura de recarga, energia elétrica, gerenciamento e suporte operacional.

12.1.3. Não serão admitidas medições ou cobranças independentes por equipamentos de recarga, instalação, manutenção, mobilização, sessões de recarga, fornecimento de energia elétrica ou outros componentes incorporados ao preço mensal.

12.1.4. A medição considerará exclusivamente os veículos efetivamente contratados e disponibilizados, observadas as condições de aceitação, disponibilidade e continuidade operacional.

12.1.5. A contratação de quantitativo inferior ao máximo registrado na Ata não assegurará à CONTRATADA pagamento por veículos não solicitados ou não disponibilizados.

12.2. DO PERÍODO DE MEDIÇÃO

12.2.1. A medição será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês civil.

12.2.2. O primeiro período de medição de cada veículo terá início na data e no horário de sua efetiva disponibilização operacional, conforme registro de recebimento previsto na Cláusula 11.

12.2.3. Quando a disponibilização ou o encerramento da locação ocorrer durante o mês, a remuneração será proporcional ao período efetivamente disponibilizado.

12.2.4. Os períodos de indisponibilidade imputáveis à CONTRATADA e não cobertos por solução substitutiva adequada serão excluídos da remuneração, observados os critérios desta cláusula.

12.2.5. Os períodos de indisponibilidade serão registrados com data e horário de início e término, permitindo apuração proporcional e conferência pela fiscalização.

12.3. DO CÁLCULO DO VALOR MENSAL

12.3.1. O valor mensal devido corresponderá à soma dos valores apurados individualmente para os veículos disponibilizados, observados os respectivos preços unitários e períodos de disponibilidade remunerável.

12.3.2. Para cada veículo, o valor será calculado pela seguinte expressão:

$$VM = PU \times (DE \div DM)$$

Em que:

VM: valor mensal devido pelo veículo;

PU: preço unitário mensal contratado para o respectivo item;

DE: número de dias equivalentes de disponibilidade remunerável no mês;

DM: número de dias corridos do mês de referência.

12.3.3. Para apuração dos dias equivalentes, os períodos parciais serão convertidos proporcionalmente, considerando-se 24 (vinte e quatro) horas como equivalentes a um dia.

12.3.4. O valor total da medição corresponderá à soma dos valores individuais dos veículos vinculados ao contrato, após a exclusão dos períodos não remuneráveis e a aplicação dos ajustes financeiros cabíveis.

12.3.5. A aplicação da proporcionalidade deverá observar a quantidade de dias do mês correspondente, não sendo utilizado divisor fixo de 30 (trinta) dias quando o período civil possuir duração diferente.

12.4. DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

12.4.1. Será considerado disponível o veículo que apresentar condições regulares de circulação e utilização, com documentação e seguros vigentes e acesso funcional aos componentes essenciais da solução contratada.

12.4.2. A disponibilidade operacional compreenderá a existência de condições efetivas de utilização, não sendo suficiente a mera presença física do veículo nas instalações municipais.

12.4.3. Caracterizarão indisponibilidade operacional imputável à CONTRATADA, entre outras situações comprovadas:

I – defeito que impeça a circulação segura;

II – ausência de documentação obrigatória ou cobertura securitária exigida;

III – manutenção que impossibilite a utilização sem disponibilização de veículo substituto adequado;

IV – sinistro ou imobilização sem solução substitutiva no período correspondente;

V – falha da infraestrutura de recarga que impeça a utilização regular do veículo, sem contingência operacional efetiva;

VI – qualquer outra ocorrência imputável à CONTRATADA que impossibilite o uso do veículo para a finalidade contratada.

12.4.4. A disponibilização de veículo reserva adequado e efetivamente aceito restabelecerá a disponibilidade remunerável a partir da data e do horário em que ocorrer sua disponibilização operacional.

12.4.5. Os períodos anteriores à efetiva disponibilização do veículo substituto permanecerão sujeitos à exclusão proporcional da medição.

12.4.6. A ocorrência decorrente exclusivamente de ato ou omissão da CONTRATANTE, de restrição de acesso por ela imposta ou de circunstância não imputável à CONTRATADA deverá ser registrada e analisada individualmente, observada a distribuição contratual de responsabilidades.

12.4.7. A utilização inadequada comprovada, a ausência de abastecimento de combustível sob responsabilidade municipal e outras ocorrências atribuíveis ao órgão contratante não caracterizarão, por si, inadimplemento da CONTRATADA.

12.5. DAS DEDUÇÕES E GLOSAS

12.5.1. Os períodos de indisponibilidade operacional imputáveis à CONTRATADA serão excluídos da remuneração proporcional do veículo afetado.

12.5.2. A apuração deverá considerar a duração efetiva da indisponibilidade, desde seu registro ou constatação comprovada até o restabelecimento das condições de utilização ou a disponibilização de substituto adequado.

12.5.3. A dedução será calculada pelo valor proporcional do período não remunerável, aplicando-se o preço unitário mensal e a quantidade de dias equivalentes de indisponibilidade.

12.5.4. As deduções deverão ser individualizadas por veículo, acompanhadas da identificação da ocorrência e da respectiva memória de cálculo.

12.5.5. Não será admitida duplicidade de deduções pelo mesmo período e pelo mesmo fato gerador.

12.5.6. As falhas de componentes acessórios que não provoquem indisponibilidade integral do veículo serão registradas e submetidas às providências corretivas e às consequências contratuais cabíveis, vedada a aplicação de descontos arbitrários sem critério previamente definido.

12.5.7. As deduções relativas à parcela não executada não se confundem com eventuais sanções administrativas decorrentes de infração contratual, cuja aplicação dependerá de procedimento próprio, observados os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.

12.6. DO BOLETIM MENSAL DE MEDIÇÃO

12.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar boletim mensal de medição acompanhado do relatório de execução previsto na Cláusula 11.

12.6.2. O boletim deverá conter, no mínimo:

I – identificação do município e do contrato;

II – item e preço unitário mensal contratado;

III – identificação individualizada dos veículos;

IV – data de início e, quando aplicável, de encerramento da disponibilização;

V – dias equivalentes de disponibilidade remunerável;

VI – períodos de indisponibilidade e respectivos motivos;

VII – registros de veículos substitutos;

VIII – valor bruto da medição;

IX – deduções e ajustes financeiros fundamentados;

X – valor líquido proposto para pagamento.

12.6.3. A fiscalização deverá confrontar as informações do boletim com os registros operacionais, as ocorrências e os documentos de suporte.

12.6.4. Constatada divergência, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e apresentar a documentação necessária à conferência, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa.

12.6.5. A medição somente será considerada apta ao faturamento após a verificação e a aceitação dos valores pelos agentes competentes.

12.7. DO FATURAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

12.7.1. Concluído o recebimento definitivo mensal, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor autorizado para faturamento.

12.7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do município responsável pela contratação, identificando o contrato, o período de referência, o item e o valor correspondente aos serviços aceitos.

12.7.3. O valor faturado deverá corresponder à medição aprovada, observadas as deduções e os ajustes regularmente apurados.

12.7.4. A documentação será encaminhada ao setor competente para liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pela CONTRATADA e dos elementos comprobatórios da execução.

12.7.5. A liquidação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal regular e dos documentos necessários, ressalvados os períodos de saneamento de inconsistências formalmente comunicadas.

12.7.6. A apresentação de documentação fiscal incorreta ou insuficiente deverá ser comunicada à CONTRATADA, com indicação das providências necessárias à regularização.

12.8. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO

12.8.1. O pagamento será realizado pelo município contratante, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa.

12.8.2. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação, observadas as disposições legais aplicáveis e a ordem cronológica de exigibilidade.

12.8.3. Não será admitido pagamento antecipado pela simples assinatura do contrato, emissão de ordem de serviço, aquisição de veículos ou instalação isolada de equipamentos, por não constituírem, isoladamente, disponibilização operacional remunerável.

12.8.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução e ao atendimento das exigências legais e contratuais pertinentes à liquidação da despesa.

12.8.5. Na hipótese de controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser processada e paga no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.6. Eventuais retenções tributárias serão realizadas conforme a legislação aplicável.

12.9. DO TRATAMENTO FINANCEIRO DA ENERGIA ELÉTRICA

12.9.1. O fornecimento e o custeio da energia elétrica utilizada na recarga integram o preço mensal do veículo e não constituirão parcela autônoma de pagamento.

12.9.2. Quando utilizada unidade consumidora própria da CONTRATADA, os respectivos pagamentos à distribuidora serão realizados diretamente pela empresa, sem emissão de cobrança ao município.

12.9.3. Quando adotado o regime de utilização de unidade consumidora municipal, com medição segregada e ressarcimento, deverão ser observados os procedimentos técnicos, financeiros e contábeis estabelecidos na Cláusula 6.

12.9.4. Os valores de ressarcimento de energia constituirão obrigação financeira distinta da remuneração dos serviços de locação, devendo ser registrados e processados de acordo com o regime legal e contábil previamente validado.

12.9.5. A existência de consumo energético não autorizará cobrança adicional à mensalidade, tampouco afastará a obrigação de ressarcimento quando esse procedimento integrar o regime de fornecimento adotado.

12.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE MEDIÇÃO

12.10.1. A remuneração observará a disponibilidade efetiva da solução contratada, vedado pagamento por veículos não disponibilizados ou por períodos comprovadamente não remuneráveis.

12.10.2. A apuração deverá preservar a correspondência entre os serviços efetivamente prestados, os valores aceitos pela fiscalização e os pagamentos realizados.

12.10.3. A documentação de medição deverá integrar o processo administrativo da contratação, permitindo a identificação dos períodos, quantitativos, ocorrências, deduções e valores pagos.

12.10.4. Os critérios desta cláusula serão aplicados individualmente a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as responsabilidades financeiras e administrativas do respectivo município contratante.

13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. A modalidade proposta decorre da definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade dos serviços, cuja caracterização como comuns, inclusive quanto às instalações ordinárias de recarga, deverá estar confirmada na instrução técnica e jurídica do processo.

13.1.3. Os Itens 01 e 02 serão disputados e adjudicados independentemente, admitida a participação do mesmo licitante em ambos, desde que atendidas as condições de habilitação e execução correspondentes.

13.1.4. O julgamento considerará o menor valor unitário mensal por veículo, expresso em reais, com duas casas decimais, abrangendo integralmente os serviços e componentes previstos para o respectivo item.

13.1.5. A proposta deverá compreender todos os custos necessários à execução da solução contratada, inclusive veículos, infraestrutura de recarga, energia elétrica, manutenção, seguros, assistência, gerenciamento, encargos, tributos, despesas indiretas e remuneração empresarial.

13.1.6. Não serão admitidas propostas que condicionem a execução à contratação conjunta dos dois itens ou que estabeleçam cobrança adicional por componentes integrantes da solução.

13.2. DA APRESENTAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.2.1. A proposta deverá identificar o item ofertado, o preço unitário por veículo-mês, o valor total correspondente ao quantitativo estimado, a marca, o modelo e a versão dos veículos, observadas as condições previstas no edital.

13.2.2. A identificação dos veículos deverá ser acompanhada da documentação técnica exigida na Cláusula 4, suficiente à verificação das especificações obrigatórias.

13.2.3. Os preços propostos deverão contemplar a execução integral do objeto, sendo vedadas ressalvas que transfiram à Administração custos expressamente atribuídos à contratada.

13.2.4. A análise de aceitabilidade observará a conformidade técnica, o preço máximo admitido e a demonstração de exequibilidade, quando necessária, conforme o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.5. A proposta cujo preço permanecer acima do valor máximo admitido para o item, após a negociação cabível, será desclassificada, observadas as regras do edital.

13.2.6. A apresentação de preço reduzido não determinará, isoladamente, a inexequibilidade da proposta, devendo ser assegurada a verificação das condições efetivas de execução, quando houver indícios objetivos de insuficiência dos valores.

13.3. DA DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

13.3.1. Havendo dúvida fundamentada quanto à exequibilidade da proposta, a Administração realizará diligência para verificar a capacidade de cumprimento das obrigações, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. A diligência poderá abranger a apresentação de elementos comprobatórios relativos aos seguintes componentes:

I – disponibilização e custos dos veículos;

II – manutenção, peças, pneus e assistência técnica;

III – seguros e coberturas exigidas;

IV – fornecimento, instalação e manutenção da infraestrutura de recarga;

V – consumo e custeio estimado da energia elétrica;

VI – implantação e logística nos municípios atendidos;

VII – sistema de gerenciamento e geolocalização;

VIII – despesas indiretas e demais custos necessários à execução.

13.3.3. A documentação destinada à demonstração de exequibilidade não alterará o preço unitário ofertado nem autorizará a exclusão de obrigações integrantes do objeto.

13.3.4. A Administração avaliará os esclarecimentos e documentos apresentados, considerando as condições efetivas de fornecimento e execução, mediante decisão motivada.

13.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.4.1. A habilitação jurídica deverá comprovar a existência regular do licitante e sua aptidão legal para assumir as obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.2. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante os documentos legalmente exigíveis, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

13.4.3. A documentação exigida deverá guardar pertinência com a natureza jurídica do licitante e com o objeto, vedadas exigências não previstas em lei ou sem justificativa vinculada à contratação.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

13.5.1. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com características operacionais compatíveis com a parcela principal do objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.2. Os atestados deverão apresentar informações suficientes à verificação da experiência declarada, especialmente a identificação do emitente e da empresa executora, a natureza dos serviços, os quantitativos de veículos disponibilizados, o período de execução e os elementos necessários à comprovação do desempenho contratual.

13.5.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos:

I – ITEM 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COMPACTO 100% ELÉTRICO (BEV): comprovação de experiência anterior na locação de, no mínimo, 30 (trinta) veículos automotores, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima de 60 (sessenta) veículos prevista para o item;

II – ITEM 02 – LOCAÇÃO DE SUV HÍBRIDO PLUG-IN (PHEV): comprovação de experiência anterior na locação de, no mínimo, 20 (vinte) veículos automotores, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima de 40 (quarenta) veículos prevista para o item.

13.5.4. Os quantitativos mínimos estabelecidos correspondem a 50% (cinquenta por cento) das quantidades máximas de veículos previstas para disponibilização simultânea em cada item, considerando a relevância da atividade principal de locação, a dimensão da frota, a necessidade de mobilização operacional e a continuidade dos serviços, observado o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.5. Será admitido o somatório de atestados emitidos por pessoas jurídicas distintas, inclusive referentes a contratações diferentes, desde que o conjunto da documentação demonstre o atendimento ao quantitativo mínimo exigido. Para comprovação da capacidade de disponibilização

simultânea de veículos, deverão ser considerados os quantitativos efetivamente disponibilizados em períodos concomitantes, vedada a soma de veículos sucessivamente locados como se constituíssem uma frota simultânea.

13.5.6. Quando a licitante estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar nos dois itens, deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o atendimento cumulativo das respectivas exigências, correspondente a, no mínimo, 50 (cinquenta) veículos automotores. Será admitida a utilização dos mesmos atestados para comprovação de ambos os itens, desde que o quantitativo efetivamente demonstrado seja suficiente para atender à exigência cumulativa, vedada a contagem duplicada dos mesmos veículos.

13.5.7. Serão admitidos atestados referentes à locação de veículos automotores convencionais, elétricos ou híbridos, não sendo exigida identidade absoluta quanto à tecnologia de propulsão, marca, modelo ou versão, desde que demonstrada experiência operacional compatível com a atividade de locação pretendida.

13.5.8. Não será exigida comprovação de experiência anterior na execução conjunta, em uma única contratação, de locação de veículos, fornecimento de energia elétrica, infraestrutura de recarga, seguros, assistência e gerenciamento de frota, considerando a natureza acessória dessas prestações e a possibilidade de utilização de serviços especializados para sua execução.

13.5.9. Não serão admitidas restrições injustificadas relativas à localização geográfica dos serviços anteriormente executados, à natureza pública ou privada da pessoa jurídica emitente dos atestados ou à propriedade prévia dos veículos.

13.5.10. A Administração verificará a autenticidade e a compatibilidade dos atestados apresentados, admitindo diligências para esclarecimento ou complementação de informações referentes a fatos existentes à época da abertura do certame, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA OS SERVIÇOS ASSOCIADOS

13.6.1. A execução dos serviços de instalação, manutenção e adequação da infraestrutura elétrica de recarga deverá contar com profissionais legalmente habilitados e detentores de atribuições técnicas compatíveis com as atividades efetivamente executadas.

13.6.2. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à instalação, operação e manutenção da infraestrutura de recarga, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

13.6.3. As atividades técnicas regulamentadas deverão ser executadas sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento legalmente equivalente, quando exigível, antes do início dos respectivos serviços.

13.6.4. Será admitida a utilização de profissionais ou empresas especializadas para execução das atividades de engenharia elétrica, inclusive mediante subcontratação regularmente autorizada, observados os limites legais e as condições estabelecidas no Edital e no Contrato, permanecendo a CONTRATADA principal integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13.6.5. Não será exigido registro generalizado da empresa locadora no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA como condição de habilitação, ressalvadas as hipóteses em que o registro seja legalmente obrigatório em razão das atividades técnicas regulamentadas que executar diretamente.

13.6.6. Os profissionais responsáveis pelas atividades sujeitas ao Sistema CONFEA/CREA deverão manter registro profissional regular e, quando legalmente exigível, registro ou visto perante o CREA-MG antes do início dos respectivos serviços, não sendo exigida essa regularização antecipadamente como condição geral de participação na licitação.

13.6.7. A utilização de profissionais ou empresas especializadas não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo funcionamento da infraestrutura de recarga, pelo atendimento aos requisitos de segurança e desempenho e pela continuidade dos serviços associados à solução contratada.

13.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.7.1. A qualificação econômico-financeira deverá demonstrar a aptidão do licitante para suportar as obrigações decorrentes da contratação, considerando os custos de disponibilização dos veículos, implantação da infraestrutura e manutenção dos serviços.

13.7.2. As exigências deverão observar o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante critérios objetivos, proporcionais e previamente definidos no edital.

13.7.3. A documentação econômico-financeira será examinada conforme os parâmetros legalmente admitidos e as condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, vedadas exigências desproporcionais ou desvinculadas dos riscos da contratação.

13.8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.8.1. O procedimento observará as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos e os limites legais de aplicação dos benefícios.

13.8.2. A aferição dos limites legais será realizada individualmente por item, considerando os respectivos valores estimados e a duração de referência da contratação.

13.8.3. Os benefícios legalmente aplicáveis serão disciplinados no edital, observadas as condições de enquadramento e as declarações exigidas pela legislação.

13.8.4. Não será estabelecida participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para os itens, considerando que seus valores estimados superam o limite legal previsto para licitações exclusivas.

13.9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO

13.9.1. Não será exigida sede, filial ou estabelecimento previamente instalado nos municípios consorciados como condição de participação ou habilitação.

13.9.2. A contratada deverá assegurar, no início da execução e durante toda a vigência contratual, estrutura de atendimento suficiente ao cumprimento dos prazos e das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9.3. Não será exigida comprovação de propriedade prévia da totalidade dos veículos a serem disponibilizados, desde que demonstrada a capacidade de atendimento nas condições legalmente exigíveis e cumpridos os prazos contratuais.

13.9.4. As exigências de habilitação observarão a compatibilidade com o item disputado, não sendo admitida imposição de requisitos técnicos correspondentes ao outro item como condição para participação independente.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

14.1.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 9.355.464,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), correspondente ao quantitativo máximo de 1.200 (mil e duzentos) veículos-mês, distribuídos entre os dois itens.

14.1.2. A estimativa foi apurada conforme o Memorial de Cálculo do Preço Estimado, datado de 04 de novembro de 2026, com utilização de referências de contratações públicas e orçamentos apresentados por fornecedores.

14.2. DA PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

14.2.1. Para fins de planejamento e definição dos preços de referência, adotam-se os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima simultânea	Meses	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
01	Locação de veículo compacto 100% elétrico (BEV), com todos os serviços, infraestrutura e energia elétrica incluídos	Veículo-mês	60	12	720	R$ 6.400,00	R$ 4.608.000,00
02	Locação de SUV híbrido plug-in (PHEV), com todos os serviços, infraestrutura e energia elétrica incluídos	Veículo-mês	40	12	480	R$ 9.890,55	R$ 4.747.464,00
TOTAL			**100**		**1.200**		**R$ 9.355.464,00**

14.2.2. O valor mensal correspondente à disponibilização simultânea da frota máxima registrada será de R$ 779.622,00 (setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais).

14.2.3. Os valores estimados representam limites referenciais para o planejamento da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos nem garantia de faturamento à futura contratada.

14.3. DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

14.3.1. A pesquisa foi estruturada com fundamento no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como referências contratações similares da Administração Pública e cotações diretas com fornecedores.

14.3.2. Foram consideradas informações de contratações públicas identificadas por meio do Banco de Preços, com registros oriundos do PNCP, Compras.gov.br, BBMNET e Portal de Compras Públicas, além de orçamentos comerciais datados de 04 de novembro de 2026.

14.3.3. A apuração utilizou a mediana dos preços válidos de cada item, conforme a metodologia documentada no memorial, considerando a menor influência de valores extremos na formação da estimativa.

14.3.4. A pesquisa reuniu:

I – Item 01: 07 (sete) referências, com mediana de R$ 6.400,00 por veículo-mês;

II – Item 02: 06 (seis) referências, com mediana de R$ 9.890,55 por veículo-mês.

14.3.5. Os preços foram convertidos para a unidade veículo-mês, observadas as informações disponíveis sobre os objetos pesquisados, as condições de contratação e os registros considerados válidos.

14.4. DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

14.4.1. Os preços unitários estimados correspondem à solução integral prevista neste Termo de Referência, abrangendo os veículos e todos os serviços associados exigidos.

14.4.2. A composição econômica do objeto compreende, entre outros custos, a disponibilização dos veículos, manutenção, seguros, assistência, substituição, infraestrutura de recarga, energia elétrica, gerenciamento, logística, tributos e despesas indiretas.

14.4.3. A instalação e a energia elétrica não constituem itens econômicos independentes, permanecendo incorporadas ao preço unitário mensal de cada veículo.

14.4.4. O combustível utilizado pelos motores a combustão dos veículos do Item 02 não integra o valor estimado da contratação, por constituir despesa atribuída aos municípios contratantes.

14.5. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

14.5.1. O valor estimado de cada item resulta da multiplicação do preço unitário mensal pelo respectivo quantitativo de veículos-mês:

I – Item 01: 720 × R$ 6.400,00 = R$ 4.608.000,00;

II – Item 02: 480 × R$ 9.890,55 = R$ 4.747.464,00.

14.5.2. O valor global estimado corresponde à soma dos dois itens:

R$ 4.608.000,00 + R$ 4.747.464,00 = R$ 9.355.464,00.

14.5.3. Os quantitativos adotados correspondem ao período de referência de 12 (doze) meses, não se confundindo com a vigência própria da Ata de Registro de Preços.

14.6. DA DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE E DA VALIDAÇÃO DO ORÇAMENTO

14.6.1. O Memorial de Cálculo do Preço Estimado constituirá documento integrante da instrução processual, acompanhado das evidências necessárias à identificação e à conferência das fontes utilizadas.

14.6.2. Deverão integrar o processo os documentos comprobatórios das contratações públicas pesquisadas e os orçamentos comerciais considerados, com identificação das fontes, datas, valores e condições relevantes.

14.6.3. Considerando que parte das referências públicas utilizadas não contempla necessariamente a totalidade dos serviços de infraestrutura e fornecimento de energia elétrica exigidos nesta contratação, a Administração deverá registrar a análise de compatibilidade dos preços com o escopo efetivamente pretendido.

14.6.4. A validação do orçamento deverá considerar as condições reais de implantação, os locais de execução, os perfis de utilização e os custos associados à infraestrutura e à energia elétrica, de modo a assegurar correspondência entre os preços estimados e as obrigações previstas.

14.6.5. Eventuais ajustes decorrentes da conferência das evidências e da validação técnica e econômica deverão ser formalizados na pesquisa de preços e refletidos na planilha de referência antes da publicação do edital.

14.7. DA UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

14.7.1. Os valores unitários estimados serão utilizados como referência para o julgamento da aceitabilidade econômica das propostas, observadas as condições do edital.

14.7.2. O julgamento pelo menor preço será realizado individualmente por item, considerando o preço unitário mensal ofertado e a correspondente projeção para o quantitativo estimado.

14.7.3. A Administração não admitirá propostas que excluam do preço unitário custos relativos a obrigações expressamente integrantes da solução contratada.

14.7.4. A análise das propostas deverá observar a compatibilidade dos preços com os custos de execução e as condições de mercado, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica, à infraestrutura de recarga e à disponibilização dos veículos novos.

14.7.5. O valor global estimado constitui referência de planejamento e não altera a independência econômica, operacional e de adjudicação dos dois itens.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.1. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, sob gerenciamento do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER, cabendo aos municípios participantes a formalização e o custeio das contratações decorrentes da Ata.

15.1.2. A existência de preços registrados não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos, ficando cada contratação condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária do respectivo município.

15.1.3. As despesas decorrentes da execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos contratantes, observadas as classificações orçamentárias aplicáveis e a legislação financeira vigente.

15.2. DA COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.2.1. Antes da formalização de cada contrato, o município interessado deverá demonstrar a disponibilidade de créditos orçamentários suficientes ao atendimento das obrigações financeiras previstas para o exercício correspondente.

15.2.2. A documentação de contratação deverá identificar:

I – unidade orçamentária responsável;

II – programa e ação orçamentária pertinentes;

III – natureza da despesa;

IV – fonte ou destinação de recursos;

V – valor estimado da obrigação contratual;

VI – disponibilidade orçamentária e providências de empenho, conforme a legislação aplicável.

15.2.3. A identificação das dotações específicas será realizada nos instrumentos de cada município contratante, considerando a descentralização da execução e a autonomia orçamentária dos participantes.

15.2.4. A formalização das obrigações financeiras deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

15.3.1. Cada município contratante será responsável pelo empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes dos serviços efetivamente contratados e regularmente executados.

15.3.2. O CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, não assumirá responsabilidade financeira pelos contratos celebrados diretamente pelos municípios participantes.

15.3.3. A execução financeira deverá observar os valores unitários contratados, as quantidades efetivamente disponibilizadas e os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

15.3.4. As despesas relacionadas ao combustível utilizado pelos motores a combustão dos veículos do Item 02 serão suportadas diretamente pelos municípios contratantes, mediante recursos próprios, não integrando os pagamentos decorrentes deste objeto.

15.3.5. O fornecimento e o custeio da energia elétrica destinada à recarga dos veículos permanecerão incorporados ao preço mensal da locação, observadas as condições específicas estabelecidas na Cláusula 6.

15.3.6. Quando utilizado o regime de ressarcimento da energia consumida em unidade municipal, os respectivos valores deverão ser apurados e contabilizados segundo procedimento formal previamente validado pelos setores competentes.

15.4. DA EXECUÇÃO EM EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUCESSIVOS

15.4.1. Nos contratos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes, conforme o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.2. O município contratante deverá verificar, a cada exercício financeiro, a existência de recursos suficientes para a continuidade dos serviços, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

15.4.3. A celebração de prorrogações contratuais dependerá da demonstração da disponibilidade orçamentária necessária à cobertura das obrigações financeiras do período correspondente.

15.4.4. Quando aplicável, deverá ser observada a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município contratante.

15.5. DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DAS CONTRATAÇÕES

15.5.1. O órgão contratante deverá acompanhar a execução financeira, de modo a assegurar correspondência entre os quantitativos contratados, os serviços efetivamente disponibilizados e os valores empenhados e pagos.

15.5.2. A emissão de novas ordens de serviço deverá observar os limites do contrato e a disponibilidade dos recursos necessários à execução.

15.5.3. A insuficiência de disponibilidade orçamentária não autorizará a criação de obrigações financeiras sem a observância dos procedimentos legais cabíveis.

15.5.4. O controle dos saldos registrados na Ata será realizado pelo CIMVAJER, permanecendo sob responsabilidade de cada município o controle orçamentário e financeiro de suas contratações.

16. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

16.1. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do marco inicial estabelecido no instrumento, observados os requisitos legais de divulgação e eficácia.

16.1.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante decisão expressa da autoridade competente, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.3. A prorrogação dependerá de procedimento administrativo que demonstre o atendimento dos requisitos legais, a manutenção das condições aplicáveis e a concordância do fornecedor quanto à continuidade do registro.

16.1.4. A prorrogação da Ata não implicará, por si só, ampliação automática dos quantitativos registrados, devendo qualquer tratamento dos saldos observar a legislação, o regulamento aplicável e as condições expressamente estabelecidas no edital.

16.1.5. A existência de preços registrados não obrigará os órgãos participantes a contratar, observadas as disposições do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES

16.2.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, observados os requisitos legais de eficácia.

16.2.2. A vigência contratual será independente da vigência da Ata, sendo admitida a continuidade da execução de contratos regularmente celebrados durante a validade do registro, conforme seus próprios prazos e condições.

16.2.3. A celebração dos contratos observará as necessidades efetivamente demonstradas pelos municípios participantes e os quantitativos disponíveis para cada item.

16.2.4. Os serviços somente produzirão efeitos remuneratórios a partir da efetiva disponibilização operacional da solução, conforme os procedimentos de recebimento e medição previstos nas Cláusulas 11 e 12.

16.2.5. O prazo de implantação previsto na Cláusula 5 integrará a programação de execução contratual, não autorizando pagamento antecipado por veículos ainda não disponibilizados em condições de operação.

16.3. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS

16.3.1. A prestação possui natureza continuada, considerando a necessidade de disponibilidade regular dos veículos e dos serviços integrados durante a vigência contratual.

16.3.2. A execução compreenderá a manutenção das condições operacionais contratadas, independentemente da ocorrência de manutenções, substituições ou outras intervenções necessárias à continuidade dos serviços.

16.3.3. A natureza continuada será considerada para aplicação das regras legais de duração e prorrogação contratual, observadas as condições previstas no edital e nos respectivos instrumentos.

16.4. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

16.4.1. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o limite máximo legal aplicável.

16.4.2. A prorrogação dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente do município contratante, precedida da comprovação cumulativa de:

I – manutenção da necessidade dos serviços;

II – demonstração da vantajosidade das condições e dos preços;

III – regularidade da execução contratual;

IV – disponibilidade orçamentária;

V – concordância da CONTRATADA;

VI – manutenção das condições exigidas para a execução;

VII – atendimento aos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

16.4.3. A vantajosidade da prorrogação deverá ser demonstrada mediante avaliação dos preços praticados, das condições de mercado e do desempenho da execução contratual.

16.4.4. A prorrogação não constituirá direito automático da CONTRATADA, dependendo de avaliação administrativa e formalização antes do término da vigência contratual.

16.4.5. A prorrogação deverá preservar a adequada prestação dos serviços, inclusive as condições de segurança, autonomia, conservação, manutenção e disponibilidade dos veículos e equipamentos.

16.4.6. O encerramento da vigência contratual sem prorrogação regularmente formalizada determinará a adoção dos procedimentos de desmobilização previstos neste Termo de Referência.

16.5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

16.5.1. Os preços contratuais serão reajustados em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.2. Considerando o caráter integrado da solução e, na ausência de índice setorial único que represente adequadamente seus componentes, adota-se nesta minuta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, para o reajustamento dos preços unitários contratados.

16.5.3. A data-base de referência será 04 de novembro de 2026, correspondente à data do Memorial de Cálculo do Preço Estimado, desde que mantida como data do orçamento estimado definitivo aprovado no processo.

16.5.4. O reajustamento será calculado pela variação acumulada do índice aplicável no período de 12 (doze) meses, observada a data-base contratual e a metodologia de cálculo estabelecida no edital.

16.5.5. O reajustamento incidirá sobre os preços unitários contratuais vigentes, observadas as condições legais e os efeitos financeiros correspondentes.

16.5.6. A aplicação do reajustamento não autorizará cobrança adicional por serviços integrantes da mensalidade nem alteração da unidade de remuneração veículo-mês.

16.5.7. Na hipótese de extinção ou impossibilidade definitiva de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice substituto definido na legislação aplicável ou, na sua ausência, outro índice oficial juridicamente adequado, mediante formalização administrativa.

16.5.8. O reajustamento contratualmente previsto será formalizado por apostilamento, quando cabível, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.6.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses legais aplicáveis, especialmente o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.2. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação capaz de demonstrar o fato gerador, seus efeitos sobre os custos e o nexo de causalidade com a alteração da equação econômico-financeira contratual.

16.6.3. Variações ordinárias de custos, riscos regularmente assumidos pela CONTRATADA e circunstâncias previsíveis consideradas na formação dos preços não determinarão, isoladamente, o direito ao reequilíbrio extraordinário.

16.6.4. A análise observará a distribuição contratual dos riscos e as condições efetivamente verificadas, mediante decisão administrativa motivada.

16.6.5. A concessão de eventual recomposição dependerá da demonstração dos requisitos legais, não sendo admitida alteração de preços baseada exclusivamente em alegações genéricas de aumento de custos.

16.7. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.7.1. Os preços constantes da Ata de Registro de Preços observarão as condições de manutenção e alteração previstas na legislação, no regulamento aplicável e no instrumento convocatório.

16.7.2. A alteração de preços registrados dependerá de procedimento administrativo específico, com demonstração dos requisitos pertinentes e decisão da autoridade competente.

16.7.3. A aplicação de reajustamento aos contratos decorrentes da Ata não implicará alteração automática dos preços registrados, observada a autonomia jurídica dos instrumentos.

16.7.4. Os procedimentos relativos à atualização dos preços registrados deverão preservar a vantajosidade para a Administração e as condições legalmente estabelecidas.

16.8. DA EXTINÇÃO ANTECIPADA E DOS INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

16.8.1. A extinção antecipada dos contratos observará as hipóteses, os procedimentos e as consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8.2. Na hipótese de extinção antecipada por motivo não imputável à CONTRATADA, eventual pretensão de indenização relativa a investimentos necessários à execução dependerá de demonstração documental dos custos efetivamente realizados, da parcela não amortizada e do preenchimento dos requisitos legais.

16.8.3. Não será admitida indenização automática pela simples existência de equipamentos de recarga instalados, devendo ser considerados os valores efetivamente comprovados, a possibilidade de retirada e reaproveitamento dos equipamentos, a amortização já ocorrida e a ausência de duplicidade de remuneração.

16.8.4. A apuração de eventual indenização observará a legislação aplicável e dependerá de procedimento administrativo específico, com decisão motivada.

16.9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.9.1. A vigência da Ata de Registro de Preços, a duração dos contratos e os períodos de disponibilidade remunerável constituem institutos distintos e deverão ser controlados separadamente.

16.9.2. Os quantitativos de veículos-mês constituem referências máximas para contratação e execução, não autorizando remuneração por períodos não efetivamente disponibilizados.

16.9.3. As regras de vigência, prorrogação, reajustamento e equilíbrio econômico-financeiro deverão ser reproduzidas de maneira coerente no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos, respeitadas as funções próprias de cada instrumento.

Almenara-MG, 06 de novembro de 2026.

Francisco de Oliveira Carvalho
Secretário Executivo - CIMVAJER

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

À

Pregoeira do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER

1. DADOS DA LICITANTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Município/UF:
Telefone:
E-mail:
Representante Legal:
CPF:
Banco / Agência / Conta:
Enquadramento como ME/EPP: ( ) Sim ( ) Não

2. DO OBJETO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A licitante apresenta proposta para o Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores novos, zero quilômetro, compreendendo veículo compacto 100% elétrico (BEV) e SUV híbrido plug-in (PHEV), com manutenção, seguros, assistência, infraestrutura de recarga, fornecimento de energia elétrica e sistema de gerenciamento de frota e geolocalização, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. O julgamento será realizado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, admitida a apresentação de proposta para um ou ambos os itens, de forma independente.

2.3. A proposta financeira observará os seguintes quantitativos e unidades de medição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo compacto 100% elétrico (BEV), zero quilômetro, com serviços associados e infraestrutura de recarga e energia elétrica incluídas.	Veículo-mês	720	R$	R$
02	Locação de SUV híbrido plug-in (PHEV), zero quilômetro, com serviços associados e infraestrutura de recarga e energia elétrica incluídas.	Veículo-mês	480	R$	R$
			VALOR GLOBAL:		

Valor global por extenso: _____.

3. DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

4.1. A licitante declara que os preços unitários mensais ofertados compreendem integralmente os custos necessários à execução do objeto, incluindo:

I – disponibilização dos veículos novos, zero quilômetro, com quilometragem livre;

II – manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, seguros e assistência 24 horas;

III – veículos substitutos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV – fornecimento, instalação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos de recarga;

V – fornecimento e custeio da energia elétrica destinada à recarga dos veículos;

VI – disponibilização e manutenção do sistema de gerenciamento de frota e geolocalização;

VII – transporte, entrega, mobilização, logística, suporte técnico, tributos, encargos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos.

3.2. A licitante declara que os veículos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência, comprometendo-se a disponibilizá-los nas condições exigidas pela Administração.

3.3. A licitante declara ciência de que o prazo máximo para disponibilização dos veículos e implantação da infraestrutura de recarga será de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

3.4. A licitante declara que os valores apresentados não incluem cobrança adicional por quilometragem, energia elétrica de recarga, manutenção, seguros ou demais serviços compreendidos no preço mensal, observadas as responsabilidades específicas previstas no Termo de Referência.

3.5. Para o Item 02, a licitante declara ciência de que o fornecimento de combustível líquido destinado ao funcionamento do motor a combustão do veículo PHEV não integra suas obrigações de custeio, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.6. A licitante declara pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

3.7. A licitante declara ciência de que a existência de preços registrados não obriga os municípios participantes à contratação integral ou mínima dos quantitativos estimados.

4. DA VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. A presente proposta terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior expressamente indicado pela licitante.

4.2. Os preços ofertados vincularão a licitante durante o prazo de validade da proposta e, após a formalização da Ata de Registro de Preços, observarão as condições de reajustamento e revisão previstas no Edital e na legislação aplicável.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**, inscrito no CNPJ nº 28.168.515/0001-14, com sede na Rua João de Oliveira Guimarães, nº 25, Bairro Parque São João, Almenara/MG, CEP 39.900-000, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Eletrônico nº 009/2026, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e das condições estabelecidas nesta Ata.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores novos, zero quilômetro, nas categorias compacto 100% elétrico (BEV) e SUV híbrido plug-in (PHEV), com serviços associados, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios participantes do CIMVAJER, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026 e no respectivo Termo de Referência.

1.2. O objeto encontra-se organizado em 02 (dois) itens independentes, com julgamento pelo critério de menor preço por item, observada a composição da solução contratada definida no Termo de Referência.

1.3. Integram o objeto registrado todos os componentes e serviços previstos nas especificações técnicas de cada item, constituindo o Termo de Referência e a proposta vencedora documentos vinculantes para fins de definição do escopo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados correspondem aos valores finais adjudicados à empresa vencedora do respectivo lote, conforme a proposta comercial aceita e o resultado homologado do Pregão Eletrônico nº 009/2026, observadas as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. Os serviços, unidades de medida, quantitativos e respectivos preços registrados encontram-se discriminados nos quadros seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo compacto 100% elétrico (BEV), novo, zero quilômetro, com manutenção, seguros, assistência, infraestrutura de recarga, energia elétrica e gerenciamento de frota e geolocalização, conforme Termo de Referência.	Veículo-mês	720	R$	R$
02	Locação de SUV híbrido plug-in (PHEV), novo, zero quilômetro, com manutenção, seguros, assistência, infraestrutura de recarga, energia elétrica e gerenciamento de frota e geolocalização, conforme Termo de Referência.	Veículo-mês	480	R$	R$
			VALOR GLOBAL:	**R$**	

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ _____.

2.3. Os preços unitários serão expressos em reais, com duas casas decimais, e corresponderão à remuneração mensal por veículo, observada a unidade de medida estabelecida para cada item.

2.4. Os valores totais registrados resultarão da multiplicação dos respectivos preços unitários mensais pelos quantitativos estimados, sem prejuízo da apuração dos valores efetivamente devidos nas contratações decorrentes.

2.5. Os preços e quantitativos registrados corresponderão exclusivamente aos itens adjudicados ao fornecedor identificado nesta Ata, observadas as condições da proposta vencedora.

2.6. Na hipótese de adjudicação dos itens a fornecedores distintos, serão formalizadas Atas individuais, contendo os registros correspondentes aos itens efetivamente adjudicados a cada fornecedor.

2.7. A identificação da marca, do modelo e da versão dos veículos ofertados observará a proposta final aceita e os documentos técnicos que a integram, preservadas as especificações e condições homologadas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, competindo-lhe exercer as atribuições administrativas inerentes à gestão do registro de preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

3.2. Integrarão a presente Ata, na condição de órgãos participantes, os municípios que tenham formalizado sua participação no procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme os quantitativos individualizados e consolidados na fase preparatória da licitação.

3.3. Compete ao CIMVAJER:

I – gerenciar e controlar os preços e quantitativos registrados;
II – acompanhar os saldos disponíveis e as utilizações da Ata;
III – analisar e deliberar sobre solicitações de remanejamento de quantitativos, quando legalmente admitidas;
IV – conduzir os procedimentos de atualização, negociação e cancelamento dos preços registrados;
V – analisar e autorizar as solicitações de adesão à Ata, observados os requisitos e limites legais;
VI – manter atualizados os registros administrativos e assegurar as comunicações aos órgãos participantes.

3.4. Compete a cada município participante formalizar e gerir diretamente suas contratações, designar os responsáveis pela fiscalização, acompanhar a execução contratual, realizar as medições, os recebimentos, a liquidação e os pagamentos, bem como adotar as providências administrativas decorrentes de suas obrigações contratuais.

3.5. Os municípios participantes deverão comunicar ao CIMVAJER as contratações formalizadas, os quantitativos utilizados e as ocorrências que possam repercutir sobre a gestão da Ata, de modo a assegurar o controle dos saldos e a regularidade das futuras utilizações.

3.6. O CIMVAJER não assumirá as obrigações financeiras decorrentes dos contratos celebrados diretamente pelos municípios participantes, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas ao órgão gerenciador por seus próprios atos.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observada a regulamentação aplicável.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, concordância da detentora e formalização do instrumento correspondente antes do término da vigência.

4.3. A prorrogação não constitui direito adquirido da detentora da Ata e dependerá de decisão motivada do órgão gerenciador, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

4.4. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser formalizados durante sua vigência e terão prazos próprios, definidos nos respectivos instrumentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

4.5. A prorrogação da vigência não implicará renovação automática dos quantitativos registrados, cuja eventual recomposição dependerá de previsão expressa no Edital, de justificativa administrativa e de amparo na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas diretamente pelos municípios participantes ou pelos órgãos e entidades não participantes cuja adesão tenha sido regularmente autorizada, mediante instrumento contratual próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e desta Ata.

5.2. A formalização de cada contratação dependerá de processo administrativo próprio, devidamente instruído com a justificativa da necessidade, a identificação dos itens e quantitativos pretendidos, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a autorização da autoridade competente e a verificação das condições de habilitação exigíveis do fornecedor registrado.

5.3. As contratações deverão ocorrer durante a vigência da Ata, respeitados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e os preços unitários vigentes, sendo admitida a contratação independente dos Itens 01 e 02, conforme as necessidades de cada município.

5.4. O instrumento contratual deverá estabelecer os quantitativos de veículos, o período de locação, os valores correspondentes, a vigência e as demais condições necessárias à execução, observadas as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da minuta contratual integrante do Edital.

5.5. A formalização do contrato não autorizará a alteração das especificações técnicas, dos preços registrados ou das condições essenciais do objeto, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

5.6. A eficácia dos contratos ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigíveis.

5.7. A recusa injustificada do fornecedor registrado em formalizar contratação regularmente convocada, nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital, sujeitá-lo-á às consequências legais e administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ORDENS DE SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades de cada município contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, observados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6.2. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

I – identificação do município contratante e do respectivo contrato;
II – identificação do item e quantitativo de veículos solicitados;
III – indicação dos locais de entrega e disponibilização dos veículos;
IV – identificação dos locais destinados à instalação da infraestrutura de recarga;
V – identificação do responsável pelo acompanhamento da implantação;
VI – demais informações necessárias ao cumprimento das condições previstas no Termo de Referência.

6.3. A contratada deverá disponibilizar os veículos e concluir a implantação dos componentes indispensáveis à utilização regular da solução no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, devidamente regularizados e em conformidade com as especificações técnicas do item contratado, acompanhados da documentação exigível para sua utilização.

6.5. A implantação compreenderá a disponibilização dos veículos, a instalação e ativação da infraestrutura de recarga, o funcionamento do sistema de gerenciamento e geolocalização e a disponibilização dos demais serviços associados, conforme os requisitos definidos no Termo de Referência.

6.6. O início da execução regular de cada unidade de locação ficará condicionado à verificação e ao recebimento da solução pelo município contratante, mediante registro formal de sua disponibilidade operacional, observados os critérios de recebimento previstos no Termo de Referência.

6.7. Eventuais impedimentos técnicos ou operacionais que comprometam a implantação deverão ser comunicados formalmente à fiscalização, acompanhados da identificação de suas causas e das providências necessárias, competindo ao município contratante avaliar as medidas cabíveis, inclusive eventual reprogramação formal do prazo, quando juridicamente justificada.

6.8. Durante a execução, a contratada deverá assegurar a continuidade da disponibilização dos veículos e dos serviços associados, cumprindo as obrigações de manutenção, assistência, substituição e suporte estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

6.9. As instalações elétricas e demais atividades sujeitas à responsabilidade técnica regulamentada deverão observar as normas legais e técnicas aplicáveis, com atuação de profissionais habilitados e formalização dos registros de responsabilidade técnica exigíveis.

6.10. As ocorrências que comprometam a disponibilidade, a segurança ou o funcionamento regular dos veículos e da infraestrutura associada deverão ser comunicadas à fiscalização e tratadas nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.

6.11. É vedada a execução de serviços, a disponibilização de quantitativos adicionais ou a alteração unilateral das condições contratadas sem a correspondente autorização formal do município contratante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.12. A fiscalização e o recebimento da solução observarão os procedimentos e critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, cabendo à contratada corrigir as desconformidades identificadas, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de obrigações sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e decisão fundamentada do órgão gerenciador.

7.2. O reajustamento em sentido estrito observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as condições previstas no Edital e a legislação aplicável.

7.3. A revisão extraordinária dos preços registrados dependerá da comprovação de fato superveniente juridicamente relevante que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, observadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O pedido de revisão deverá ser formalizado pelo fornecedor registrado, acompanhado de justificativa fundamentada, documentação comprobatória e demonstração objetiva do impacto econômico e do nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos de execução.

7.5. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, observará os procedimentos de atualização previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

7.6. Constatado que o preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado, o CIMVAJER promoverá a negociação de sua redução, adotando, quando frustrada a negociação, as providências legalmente cabíveis.

7.7. A alteração dos preços registrados dependerá de formalização pelo órgão gerenciador e da correspondente publicidade, não produzindo alteração automática dos preços dos contratos anteriormente celebrados pelos municípios participantes.

7.8. A apresentação de pedido de reajustamento ou revisão não autoriza a suspensão unilateral das obrigações regularmente assumidas pelo fornecedor registrado, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DOS SALDOS E DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

8.1. O controle dos quantitativos registrados será realizado de forma individualizada por item e município participante, observadas as demandas formalizadas na fase preparatória, os saldos disponíveis e as contratações efetivamente realizadas.

8.2. A movimentação dos saldos observará a unidade de medida veículo-mês, considerando os quantitativos comprometidos nas contratações e os registros administrativos necessários à prevenção de utilização superior aos limites autorizados.

8.3. O remanejamento de quantitativos entre municípios participantes dependerá de solicitação formal e fundamentada, da existência de saldo disponível, da anuência do município que sofrerá a redução e da autorização do CIMVAJER, observada a regulamentação aplicável.

8.4. O remanejamento deverá preservar as condições originalmente registradas, a capacidade de atendimento do fornecedor e os compromissos contratuais anteriormente assumidos, exigida sua concordância quando legalmente necessária em razão das condições de execução no município destinatário.

8.5. Os remanejamentos envolvendo órgãos ou entidades não participantes observarão as hipóteses, os requisitos e os limites previstos na legislação e na regulamentação aplicável, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas para adesão à Ata.

8.6. É vedada a transferência de quantitativos entre os Itens 01 e 02, considerando a independência das categorias de veículos, dos preços registrados e das respectivas condições de contratação.

8.7. O remanejamento não poderá resultar em ampliação indevida dos quantitativos registrados, alteração do objeto ou comprometimento dos saldos já vinculados a contratações regularmente formalizadas.

8.8. Os remanejamentos autorizados serão formalizados em procedimento administrativo próprio, contendo a identificação dos municípios envolvidos, o item, o quantitativo transferido, a justificativa, as anuências exigíveis e a correspondente atualização dos saldos registrados.

8.9. A utilização da Ata ficará condicionada à existência de saldo disponível para o respectivo item e à observância dos controles estabelecidos pelo órgão gerenciador, sendo vedada a contratação de quantitativos superiores aos regularmente autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

10.1. O cadastro de reserva, quando constituído, integrará a presente Ata mediante registro específico dos licitantes remanescentes, individualizado por item, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e na regulamentação aplicável.

10.2. A composição do cadastro de reserva observará a seguinte ordem de prioridade:

I – licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação da licitação;

II – licitantes que mantiverem suas propostas originais, observada a respectiva ordem de classificação.

10.3. A formação do cadastro de reserva não alterará o resultado da adjudicação, não conferirá direito subjetivo à contratação e não implicará ampliação dos quantitativos originalmente registrados.

10.4. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva ocorrerá nas hipóteses de não assinatura da Ata pelo adjudicatário ou de cancelamento do registro do fornecedor, quando legalmente admitida, observadas as condições estabelecidas no Edital.

10.5. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade efetiva de convocação, observadas as exigências estabelecidas no Edital e as disposições legais aplicáveis.

10.6. Na convocação dos licitantes que aceitarem os preços do adjudicatário, serão preservados os valores registrados, as especificações técnicas e as demais condições originalmente estabelecidas, respeitada a ordem de classificação.

10.7. Não sendo possível formalizar o registro com os licitantes referidos no subitem anterior, o CIMVAJER poderá convocar os demais remanescentes, na ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de condições mais vantajosas, observados os limites de aceitabilidade previstos no Edital.

10.8. Frustrada a negociação, será admitido o registro nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, desde que atendidos os requisitos legais, respeitada a ordem de classificação e demonstrada a compatibilidade dos preços com os valores estimados, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

10.9. O licitante remanescente convocado para assinatura da Ata deverá observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação na forma prevista no Edital.

10.10. A recusa injustificada do licitante remanescente em cumprir obrigação expressamente assumida sujeitá-lo-á às consequências administrativas legalmente cabíveis, observados o compromisso efetivamente constituído, o contraditório e a ampla defesa.

10.11. O cadastro de reserva deverá conter a identificação dos licitantes, seus respectivos CNPJs, classificação, preços e condições registradas, permanecendo vinculado à Ata e sujeito à publicidade legalmente exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado, além daquelas estabelecidas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e nos contratos decorrentes desta Ata:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro e a execução dos contratos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigíveis, comunicando ao órgão gerenciador quaisquer alterações que possam comprometer sua regularidade ou capacidade de atendimento.

11.1.2. Atender às convocações e às demandas regularmente formalizadas pelos municípios contratantes, observados os preços registrados, os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas nos instrumentos vinculantes.

11.1.3. Assegurar a disponibilização integral da solução contratada, responsabilizando-se pelos veículos e serviços associados, inclusive infraestrutura de recarga, fornecimento de energia elétrica, manutenção, seguros, assistência e gerenciamento de frota, nos termos do Termo de Referência.

11.1.4. Providenciar, sob sua responsabilidade, os profissionais, recursos materiais, equipamentos e documentos necessários à execução das obrigações assumidas, observadas as exigências legais de segurança e responsabilidade técnica.

11.1.5. Manter representante ou preposto habilitado para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata e dos contratos.

11.1.6. Comunicar tempestivamente ao município contratante as ocorrências que possam comprometer os prazos, a disponibilidade operacional ou a continuidade da prestação dos serviços, apresentando as medidas corretivas cabíveis.

11.1.7. Disponibilizar aos gestores e fiscais dos contratos as informações e os documentos necessários à verificação da conformidade da execução, observadas as disposições contratuais e a legislação de proteção de dados pessoais.

11.1.8. Responder pelos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.1.9. Não transferir integralmente a execução do objeto nem realizar subcontratação em desacordo com as condições admitidas no Edital e nos instrumentos contratuais, permanecendo responsável pelas obrigações regularmente assumidas.

11.1.10. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo órgão gerenciador e pelos municípios contratantes, dentro de suas respectivas competências, assegurada a observância das condições originalmente registradas.

11.2. O fornecedor registrado permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, não sendo a atuação fiscalizatória da Administração causa de exclusão ou redução de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

12.1. Sem prejuízo das competências estabelecidas na Cláusula Terceira, caberá ao CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador:

I – assegurar a regularidade administrativa dos registros e das informações vinculadas à Ata;
II – comunicar aos fornecedores registrados e aos municípios participantes as decisões administrativas que produzam efeitos sobre a utilização da Ata;
III – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à correta utilização dos preços e quantitativos registrados;
IV – assegurar a publicidade dos atos relativos à Ata, observadas as exigências legais aplicáveis.

12.2. Caberá a cada município contratante, no âmbito de sua contratação:

I – disponibilizar as informações necessárias à emissão das Ordens de Serviço e à identificação dos locais de entrega dos veículos e implantação da infraestrutura de recarga;
II – assegurar o acesso aos locais disponibilizados para execução das atividades de instalação, manutenção e retirada dos equipamentos, observadas as condições de segurança e funcionamento das unidades administrativas;
III – providenciar as autorizações e medidas administrativas que sejam de sua competência, quando necessárias à implantação da solução contratada;
IV – comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas, estabelecendo as providências cabíveis, conforme as disposições do Termo de Referência e do contrato;
V – assegurar as condições administrativas necessárias ao acompanhamento da execução, inclusive o acesso às informações de gerenciamento de frota e aos registros de disponibilidade dos veículos;
VI – observar as responsabilidades que lhe forem expressamente atribuídas no Termo de Referência e no respectivo contrato, sem transferir à Administração os custos e encargos integrantes dos preços registrados.

12.3. Eventuais inadequações identificadas nos locais destinados à instalação dos equipamentos de recarga deverão ser formalmente registradas e tratadas entre o município contratante e o fornecedor, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e os procedimentos legalmente admitidos.

12.4. As obrigações previstas nesta cláusula serão exercidas sem prejuízo da autonomia administrativa dos municípios contratantes e das competências legais atribuídas ao CIMVAJER na condição de órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo CIMVAJER, mediante procedimento administrativo próprio e decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento injustificado das condições estabelecidas nesta Ata ou nos instrumentos que a integram;
II – recusa injustificada em formalizar contratação regularmente convocada, nas condições e prazos estabelecidos;
III – descumprimento das obrigações relativas à manutenção dos preços registrados, observados os procedimentos legalmente admitidos para sua revisão ou atualização;
IV – aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, considerados seus efeitos jurídicos, abrangência e período de vigência;
V – ocorrência de outras hipóteses expressamente previstas na legislação, no Edital ou na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

13.2. O cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, poderá ocorrer:

I – por razões de interesse público devidamente justificadas;
II – a pedido do fornecedor, mediante comprovação de caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das condições registradas;
III – quando frustradas as negociações destinadas à adequação dos preços registrados às condições de mercado, observados os procedimentos legalmente exigíveis.

13.3. A solicitação de cancelamento apresentada pelo fornecedor deverá ser formalmente instruída com justificativa e documentação comprobatória, não produzindo efeitos automáticos nem autorizando a suspensão unilateral das obrigações regularmente assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.4. O cancelamento decorrente de incompatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado observará previamente os procedimentos de negociação previstos na Cláusula Sétima desta Ata.

13.5. O cancelamento do registro por fato imputável ao fornecedor observará o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação formal e decisão motivada da autoridade competente.

13.6. O cancelamento poderá alcançar um ou ambos os itens registrados, conforme a extensão dos fatos que o fundamentarem, preservando-se os registros não afetados, quando juridicamente possível, e a independência das adjudicações realizadas.

13.7. O cancelamento do registro ou dos preços registrados não implicará extinção automática dos contratos anteriormente celebrados, cabendo aos respectivos órgãos contratantes avaliar as providências pertinentes, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.8. Cancelado o registro do fornecedor, o CIMVAJER adotará as providências cabíveis quanto à convocação dos integrantes do cadastro de reserva, observados os procedimentos e a ordem de classificação estabelecidos na Cláusula Décima desta Ata.

13.9. O cancelamento será formalizado mediante ato administrativo fundamentado, com identificação dos itens afetados, atualização dos registros correspondentes, comunicação aos interessados e publicidade legalmente exigida.

13.10. O cancelamento do registro não afastará a apuração de eventuais infrações administrativas ou responsabilidades decorrentes dos fatos que o motivaram, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante, adjudicatário, fornecedor registrado ou contratado que praticar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções legalmente cabíveis, observadas as disposições do Edital, desta Ata e dos respectivos instrumentos contratuais.

14.2. Constituem infrações administrativas as condutas legalmente tipificadas, especialmente o descumprimento injustificado das obrigações assumidas, a recusa indevida de formalização da contratação, o retardamento injustificado da execução, a apresentação de documentação falsa, a fraude e as demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, serão aplicáveis as seguintes sanções, observados os pressupostos e limites do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado acarretará multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, conforme as condições estabelecidas no Edital e no respectivo contrato.

14.5. As multas compensatórias observarão os percentuais, as hipóteses de incidência e as bases de cálculo estabelecidos na Cláusula Vigésima do Edital, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Nas infrações relacionadas à execução contratual, a base de cálculo das multas observará o valor do respectivo contrato celebrado pelo município participante ou órgão aderente. Nas infrações praticadas durante a licitação ou antes da formalização contratual, observar-se-á o valor estimado do item afetado, conforme os critérios estabelecidos no Edital, vedada a utilização automática do valor global desta Ata para penalizar inadimplemento restrito a contrato individual.

14.7. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da conduta, os danos ocasionados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem prévio procedimento regularmente instaurado, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação da decisão e os prazos de defesa e recursos estabelecidos nos arts. 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Compete ao CIMVAJER apurar e sancionar, nos limites de sua competência, as infrações relacionadas ao procedimento licitatório e à gestão da presente Ata, cabendo aos respectivos

municípios contratantes e órgãos aderentes a apuração das infrações decorrentes da execução de seus contratos.

14.10. As ocorrências contratuais que possam repercutir sobre a manutenção do registro do fornecedor deverão ser formalmente comunicadas ao CIMVAJER, para avaliação das providências administrativas pertinentes.

14.11. As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, observadas as disposições legais relativas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

14.12. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem prejudicará as demais medidas administrativas e contratuais legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DA PUBLICIDADE E DOS INSTRUMENTOS VINCULADOS

15.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os documentos de adjudicação e homologação, o demonstrativo dos quantitativos atribuídos aos municípios participantes e o cadastro de reserva, quando constituído.

15.2. As alterações desta Ata dependerão de procedimento administrativo formalizado pelo CIMVAJER, devidamente fundamentado e restrito às hipóteses legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas no Edital e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

15.3. As alterações ou atualizações dos preços registrados observarão os procedimentos e requisitos estabelecidos na Cláusula Sétima desta Ata.

15.4. É vedada a inclusão de novos itens, a modificação substancial das especificações originalmente licitadas ou a ampliação dos quantitativos registrados por simples alteração da Ata, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legal e regulamentarmente admitidas.

15.5. A presente Ata, suas alterações, prorrogações e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. As alterações regularmente autorizadas serão formalizadas por instrumento próprio, com identificação das disposições modificadas, seus fundamentos e efeitos, assegurada a rastreabilidade dos atos administrativos.

15.7. A retificação de erros materiais dependerá de registro formal e motivado, desde que não implique alteração substancial do objeto, dos preços, dos quantitativos ou das condições essenciais que fundamentaram a licitação, observadas as exigências de publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

16.1. A presente Ata reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, pelas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e pelos demais instrumentos que integram o procedimento licitatório.

16.2. Os casos omissos e as dúvidas relativas à interpretação ou à gestão desta Ata serão solucionados pelo CIMVAJER, no âmbito de suas competências, mediante decisão fundamentada,

observadas a legislação aplicável, as disposições editalícias e a preservação das condições originalmente registradas.

16.3. As controvérsias decorrentes da interpretação ou execução das obrigações próprias desta Ata serão preferencialmente submetidas à solução administrativa, sem prejuízo da utilização dos meios consensuais legalmente admitidos e do acesso à tutela jurisdicional.

16.4. Para dirimir questões judiciais decorrentes especificamente da gestão e das obrigações assumidas nesta Ata, fica eleito o foro da Comarca de Almenara/MG, correspondente à sede do órgão gerenciador, observadas as regras legais de competência jurisdicional.

16.5. As controvérsias relacionadas à execução dos contratos celebrados diretamente pelos municípios participantes ou órgãos aderentes serão submetidas à competência administrativa dos respectivos contratantes e ao foro estabelecido em seus instrumentos contratuais, observado o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A eventual nulidade ou invalidade de disposição específica desta Ata não prejudicará automaticamente as demais cláusulas juridicamente independentes, cabendo à Administração avaliar os efeitos da irregularidade sobre a validade do registro e os instrumentos dele decorrentes.

16.7. A presente Ata será assinada pelos representantes legalmente habilitados do CIMVAJER e do fornecedor registrado, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as formalidades legais de divulgação e os requisitos de autenticidade e integridade dos documentos.

16.8. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Almenara/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER
Nilo Barbuda Souto
Presidente
Órgão Gerenciador

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: CPF:

2. NOME: CPF:

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS E/OU HÍBRIDOS PLUG-IN, COM SERVIÇOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADA PELO CIMVAJER.

O [MUNICÍPIO OU ÓRGÃO CONTRATANTE], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede administrativa em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME, CARGO E QUALIFICAÇÃO], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], estabelecida em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2026, Processo Administrativo nº 024/2026, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, e da respectiva Ata de Registro de Preços, mediante autorização da autoridade competente e observância da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e das condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de veículos automotores novos, zero quilômetro, nas categorias compacto 100% elétrico (BEV) e/ou SUV híbrido plug-in (PHEV), com serviços associados, conforme o item ou os itens efetivamente contratados, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.2. O objeto compreende, conforme a contratação formalizada:

I – **ITEM 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO COMPACTO 100% ELÉTRICO (BEV)**, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;

II – **ITEM 02 – LOCAÇÃO DE SUV HÍBRIDO PLUG-IN (PHEV)**, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Integram o objeto exclusivamente os itens e os quantitativos expressamente identificados no quadro de preços e quantitativos deste Contrato, observados os registros constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

1.4. Os serviços associados à locação integram a solução contratada de forma indissociável, conforme a composição, as exigências e as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e suas retificações, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026, à proposta adjudicada e aos

demais documentos integrantes do procedimento licitatório, independentemente de transcrição, observadas as condições efetivamente aprovadas.

2.2. A execução contratual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à locação de veículos automotores e aos serviços associados, pelas disposições deste Contrato e pela regulamentação legalmente aplicável ao CONTRATANTE.

2.3. Os serviços serão prestados de forma indireta, mediante disponibilização continuada dos veículos contratados, com remuneração por preço unitário mensal, correspondente à unidade de medida veículo-mês, observados os quantitativos, os períodos de disponibilidade operacional e os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. A execução observará as especificações técnicas, os padrões de desempenho, os prazos, os requisitos de segurança e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, vedada a alteração unilateral das condições pactuadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

2.5. O CIMVAJER atuará na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não integrando a relação contratual estabelecida entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nem assumindo obrigações financeiras decorrentes deste instrumento, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas por seus próprios atos.

2.6. A gestão, a fiscalização, a execução orçamentária e financeira e as demais providências administrativas decorrentes deste Contrato competirão ao CONTRATANTE, observadas suas atribuições legais e as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DOS QUANTITATIVOS

3.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos contratados e aos respectivos preços unitários mensais registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

3.2. Os itens, as unidades de medida, os quantitativos contratados, os preços unitários mensais e os respectivos valores totais encontram-se discriminados no quadro seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo compacto 100% elétrico (BEV), novo, zero quilômetro, com manutenção, seguros, assistência, infraestrutura de recarga, energia elétrica e gerenciamento de frota e geolocalização, conforme Termo de Referência.	Veículo-mês		R$	R$
02	Locação de SUV híbrido plug-in (PHEV), novo, zero quilômetro, com manutenção, seguros, assistência, infraestrutura de recarga, energia elétrica e gerenciamento de frota e geolocalização, conforme Termo de Referência.	Veículo-mês		R$	R$
VALOR GLOBAL:				**R$**	

3.3. Os preços unitários contratados corresponderão aos valores efetivamente registrados na Ata de Registro de Preços, observadas as condições da proposta vencedora e os limites quantitativos disponíveis para o CONTRATANTE.

3.4. Os preços unitários mensais compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da solução contratada, observada a composição dos serviços e a distribuição de responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. Os quantitativos serão expressos em veículo-mês, correspondendo ao somatório dos períodos mensais de locação dos veículos contratados, observados os quantitativos e os períodos definidos neste instrumento.

3.6. Os preços e quantitativos contratados somente serão alterados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo próprio e formalização do instrumento cabível.

3.7. Na formalização definitiva do Contrato, o quadro previsto no subitem 3.2 será preenchido exclusivamente com os itens e quantitativos efetivamente contratados, excluindo-se aqueles não abrangidos pela contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições de eficácia e execução estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.2. A eficácia do Contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de eficácia imediata.

4.3. A contratação deverá ser formalizada durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, possuindo prazo contratual próprio e independente, de modo que o encerramento da vigência da Ata não implicará a extinção automática dos contratos regularmente celebrados.

4.4. Considerando a natureza continuada da prestação dos serviços de locação de veículos, o presente Contrato admitirá prorrogações sucessivas, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo legal de vigência e as condições previstas no Edital.

4.5. A prorrogação contratual dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, precedida de:

I – demonstração da necessidade de continuidade dos serviços;

II – comprovação da vantajosidade das condições e dos preços contratados;

III – verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – avaliação da regularidade da execução e da manutenção das condições exigíveis da CONTRATADA;

V – formalização do correspondente termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

4.6. A prorrogação contratual não constituirá direito subjetivo da CONTRATADA e não implicará alteração automática dos preços ou das demais condições originalmente pactuadas, observados os mecanismos legais de reajustamento e revisão previstos neste instrumento.

4.7. A contagem do período de disponibilização remunerável dos veículos observará os critérios de início da execução, recebimento e disponibilidade operacional estabelecidos no Termo de Referência, independentemente da data de início da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, observadas a disponibilidade de recursos e a legislação orçamentária e financeira aplicável.

5.2. Para atendimento das despesas previstas no exercício financeiro correspondente, serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE

5.3. A execução das despesas ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão dos respectivos empenhos, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas pertinentes.

5.4. As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes, quando abrangidos pela vigência contratual, dependerão da existência de créditos orçamentários autorizados, cabendo ao CONTRATANTE promover os registros e empenhos correspondentes, observadas as condições legais de continuidade da contratação.

5.5. Eventuais alterações das classificações orçamentárias serão formalmente registradas pelo CONTRATANTE, observada a legislação aplicável, sem modificação indevida do objeto ou dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ORDENS DE SERVIÇO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução contratual ocorrerá mediante Ordens de Serviço – OS formalmente emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos contratados, as necessidades administrativas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

I – identificação do CONTRATANTE, da CONTRATADA e do respectivo instrumento contratual;

II – identificação do item e quantitativo de veículos solicitados;

III – indicação dos locais de entrega e disponibilização dos veículos;

IV – identificação dos locais destinados à instalação da infraestrutura de recarga;

V – data de emissão, prazo de atendimento e identificação do responsável pelo acompanhamento;

VI – demais informações operacionais necessárias ao cumprimento das condições contratuais.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos e concluir a implantação da infraestrutura de recarga e dos demais componentes necessários à utilização regular da solução no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

6.4. A disponibilização deverá compreender os veículos devidamente regularizados, os equipamentos de recarga instalados e operacionais e os sistemas associados ativados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.5. Compete à CONTRATADA providenciar os recursos técnicos, materiais e operacionais necessários ao cumprimento dos prazos e das condições de implantação, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.6. A implantação da infraestrutura de recarga deverá observar as condições técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive as exigências de responsabilidade profissional e as autorizações legalmente necessárias, conforme previsto no Termo de Referência.

6.7. Eventuais impedimentos técnicos ou operacionais que comprometam a execução deverão ser comunicados formal e tempestivamente ao fiscal do contrato, com indicação das causas identificadas e das providências necessárias à sua solução.

6.8. A alteração de prazo dependerá de justificativa fundamentada e autorização formal do CONTRATANTE, observadas as hipóteses legalmente admitidas, não sendo autorizada a reprogramação unilateral pela CONTRATADA.

6.9. A conclusão da implantação deverá ser formalmente comunicada à fiscalização, acompanhada dos documentos e registros necessários à verificação da conformidade dos veículos e dos componentes associados, observados os procedimentos de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

6.10. Durante a execução, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da disponibilização dos veículos e dos serviços associados, observados os padrões de desempenho, os prazos de atendimento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.11. É vedada a disponibilização de quantitativos adicionais, a substituição de especificações ou a alteração unilateral das condições contratuais sem autorização formal do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA QUALIDADE E DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar que os veículos, equipamentos, sistemas e serviços associados atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho e aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, na proposta adjudicada e neste Contrato.

7.2. Os veículos disponibilizados deverão corresponder às marcas, modelos e versões constantes da proposta aceita, observadas as características técnicas mínimas exigidas para cada item, sendo vedada sua substituição por modelos inferiores ou incompatíveis com as condições contratadas.

7.3. A eventual substituição de marca, modelo ou versão dependerá de justificativa formal, comprovação de equivalência ou superioridade técnica e prévia autorização do CONTRATANTE, observadas as condições legalmente admitidas e vedada alteração que descaracterize o objeto licitado.

7.4. Os sistemas de recarga, gerenciamento de frota e geolocalização deverão apresentar compatibilidade com os veículos disponibilizados e atender aos requisitos funcionais e de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

7.5. As atividades técnicas regulamentadas, especialmente aquelas relacionadas ao projeto, à instalação e à adequação das instalações elétricas destinadas à recarga, deverão ser executadas sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com os serviços realizados.

7.6. A CONTRATADA deverá assegurar a regularidade dos registros profissionais exigíveis e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, quando legalmente aplicável, antes da execução das respectivas atividades.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, quando exigível, a documentação técnica necessária à comprovação da conformidade dos veículos, equipamentos e instalações, observadas as exigências previstas no Termo de Referência.

7.8. As desconformidades técnicas identificadas durante a execução deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, às suas expensas, observados os procedimentos, os prazos e as responsabilidades estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

7.9. A responsabilidade técnica pelas instalações e pelos serviços regulamentados não implicará exigência de registro profissional específico para a atividade empresarial de locação de veículos, permanecendo aplicáveis as exigências legais pertinentes a cada atividade efetivamente executada.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO, DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental e gerenciamento de resíduos aplicável às atividades contratadas, adotando medidas preventivas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários, terceiros e do patrimônio público e privado.

8.2. As atividades de instalação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos de recarga deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as instruções dos fabricantes e as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente NR-1, NR-6 e NR-10, bem como outras exigências de segurança incidentes sobre os serviços efetivamente executados.

8.3. A CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de segurança nas instalações elétricas sob sua responsabilidade, incluindo os dispositivos de proteção, aterramento, isolamento, sinalização e demais medidas técnicas exigíveis, conforme as especificações do Termo de Referência e a regulamentação aplicável.

8.4. Os equipamentos de recarga somente serão colocados em operação após a verificação das condições de segurança e funcionamento, observados os procedimentos técnicos e as exigências documentais legalmente aplicáveis.

8.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas de prevenção e resposta a ocorrências envolvendo os veículos, sistemas elétricos e equipamentos de recarga, comunicando imediatamente à fiscalização situações que representem risco relevante à segurança de pessoas ou instalações.

8.6. A execução de atividades em condições de risco grave e iminente deverá ser interrompida até a adoção das medidas necessárias ao controle dos riscos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo impedimento.

8.7. A CONTRATADA responderá pela prevenção e reparação dos danos que causar às instalações e aos equipamentos existentes nos locais de execução, observadas as responsabilidades contratualmente estabelecidas e a legislação aplicável.

8.8. Os resíduos gerados nas atividades sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo peças, pneus, componentes elétricos, eletrônicos, baterias e materiais provenientes de manutenção ou substituição, deverão receber acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados, observada a Lei Federal nº 12.305/2010 e as normas aplicáveis a cada categoria de resíduo.

8.9. Quando legalmente exigíveis, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos de logística reversa e rastreabilidade dos resíduos, mantendo os documentos comprobatórios pertinentes à disposição da fiscalização.

8.10. É vedado o descarte irregular de resíduos, o abandono de componentes ou equipamentos e a execução de atividades que provoquem contaminação, danos ambientais ou riscos injustificados à segurança de pessoas e bens.

8.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização os documentos de segurança, os registros técnicos e os comprovantes ambientais legal ou contratualmente exigíveis, observada a proporcionalidade em relação às atividades efetivamente executadas.

8.12. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas corretivas e às consequências administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação dos danos pelos quais seja legalmente responsável.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS GLOSAS

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências administrativas pertinentes.

9.2. A fiscalização compreenderá a verificação da conformidade dos veículos, da disponibilidade operacional, do funcionamento da infraestrutura de recarga, da continuidade dos serviços associados e do atendimento aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização os documentos, relatórios e registros necessários à comprovação da regular execução contratual, assegurando acesso às informações pertinentes e atendimento às determinações regularmente expedidas.

9.4. O recebimento inicial dos veículos e dos componentes associados será realizado mediante verificação de conformidade com as especificações contratadas e formalização do correspondente registro de disponibilidade operacional, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

9.5. A medição será realizada mensalmente, por item e veículo efetivamente disponibilizado, considerando a unidade de medida veículo-mês, os períodos de disponibilidade operacional e os preços unitários contratados.

9.6. Nos períodos mensais incompletos, a medição será proporcional ao período de efetiva disponibilidade operacional, observada a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

9.7. A CONTRATADA deverá apresentar demonstrativo mensal de medição contendo, no mínimo, a identificação dos veículos, o período de referência, as datas de início ou encerramento da disponibilização, os registros de indisponibilidade e os valores correspondentes.

9.8. A fiscalização verificará os demonstrativos apresentados, confrontando-os com os registros de entrega, disponibilidade, substituição, manutenção, funcionamento dos sistemas associados e demais informações pertinentes à execução contratual.

9.9. O recebimento provisório da prestação mensal será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da apresentação regular da documentação necessária à verificação do período medido.

9.10. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado de conformidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da conclusão regular do recebimento provisório, observada a regulamentação aplicável ao CONTRATANTE.

9.11. As desconformidades identificadas serão formalmente comunicadas à CONTRATADA para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo dos efeitos financeiros decorrentes da indisponibilidade ou da execução inadequada.

9.12. Serão objeto de glosa os valores correspondentes a períodos de indisponibilidade não remunerável, veículos não disponibilizados, componentes essenciais da solução não operacionais ou prestações rejeitadas, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.13. As glosas deverão ser individualizadas, proporcionais e fundamentadas, com identificação da ocorrência, do período afetado e do respectivo valor, assegurada a comunicação à CONTRATADA.

9.14. A glosa não possui, por si só, natureza de sanção administrativa, constituindo adequação da remuneração à prestação efetivamente disponibilizada e aceita, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual.

9.15. Havendo controvérsia sobre a quantidade, a qualidade ou o período de disponibilidade da prestação, o CONTRATANTE deverá identificar as parcelas controvertidas e assegurar o regular processamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou inadequações decorrentes da execução, observadas as disposições do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado diretamente pelo CONTRATANTE, observados os preços unitários mensais estabelecidos neste instrumento, os períodos de disponibilidade operacional reconhecidos e os procedimentos de medição e recebimento previstos na Cláusula Nona.

10.2. O faturamento ocorrerá mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, correspondente aos serviços regularmente medidos e recebidos no período de referência.

10.3. A documentação de cobrança deverá identificar o CONTRATANTE, o número do contrato, o período de referência, os itens e quantitativos medidos, os preços unitários mensais e os respectivos valores, acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa.

10.4. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento regular da documentação fiscal e dos elementos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

10.5. Identificada inconsistência na documentação apresentada ou pendência indispensável à liquidação, a CONTRATADA será formalmente comunicada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de liquidação durante o período de saneamento que lhe seja imputável.

10.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão regular da liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as exigências legais e a ordem cronológica de exigibilidade.

10.7. O valor devido corresponderá à aplicação dos preços unitários mensais aos quantitativos e períodos de disponibilidade operacional regularmente reconhecidos, consideradas as proporcionalidades aplicáveis, as glosas fundamentadas, as retenções legais e os demais ajustes financeiros cabíveis.

10.8. Não será admitido pagamento antecipado pela simples previsão de disponibilização dos veículos, pela emissão da Ordem de Serviço ou por períodos anteriores ao recebimento da solução nas condições contratadas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais legalmente admitidas.

10.9. Havendo controvérsia sobre parcela da prestação, o CONTRATANTE deverá assegurar a liquidação e o pagamento dos valores incontroversos regularmente reconhecidos, sem condicioná-los à solução integral da divergência, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, observadas a natureza dos serviços, o enquadramento tributário da CONTRATADA e a legislação aplicável.

10.11. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigíveis durante a execução contratual. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista será objeto das providências administrativas cabíveis, não autorizando, isoladamente, a retenção indiscriminada de valores devidos por serviços regularmente prestados e recebidos.

10.12. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte diferenciada de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitidas alterações exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa formal.

10.13. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, observados o período de incidência e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, sem confusão com o reajustamento periódico dos preços contratuais.

10.14. As despesas decorrentes deste Contrato serão liquidadas e pagas exclusivamente pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CIMVAJER responsabilidade financeira pelas obrigações assumidas no presente instrumento, ressalvadas as responsabilidades legais decorrentes de seus próprios atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços unitários mensais contratados serão reajustados ou revistos nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O reajustamento em sentido estrito será realizado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Para fins de reajustamento, será considerada a data-base do orçamento estimado formalmente identificada no processo administrativo que originou a contratação, devendo os reajustes subsequentes observar a periodicidade mínima legal.

11.4. O reajuste incidirá sobre os preços unitários mensais aplicáveis aos períodos de execução posteriores à implementação da respectiva anualidade, sem alteração automática das especificações, dos quantitativos ou das demais condições contratuais.

11.5. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA/IBGE, será adotado o índice oficialmente estabelecido em sua substituição ou, na ausência deste, outro índice juridicamente adequado, mediante fundamentação administrativa.

11.6. O reajustamento previsto neste instrumento será formalizado por apostilamento, quando juridicamente cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A revisão extraordinária dos preços dependerá da demonstração de fatos supervenientes que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, observadas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e a distribuição contratual dos riscos.

11.8. O pedido de recomposição deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de justificativa fundamentada, documentos comprobatórios, memória de cálculo e demonstração objetiva do impacto econômico efetivo e do nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos contratuais.

11.9. A elevação ordinária dos custos de veículos, manutenção, seguros, energia elétrica, infraestrutura de recarga ou demais insumos não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para revisão extraordinária, sem prejuízo da aplicação do reajustamento periódico e das hipóteses legais de recomposição.

11.10. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, ensejará a correspondente alteração, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Considerando a natureza do objeto e a ausência de regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, não se aplica à presente contratação a repactuação prevista no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo o reajustamento em sentido estrito como mecanismo ordinário de atualização dos preços.

11.12. Compete ao CONTRATANTE analisar e decidir os pedidos de reajustamento e revisão relativos ao presente Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e formalização do instrumento cabível.

11.13. As alterações dos preços registrados na Ata de Registro de Preços serão apreciadas pelo CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, não produzindo efeitos automáticos sobre este Contrato. As alterações contratuais que possam repercutir sobre o registro deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador.

11.14. A apresentação de pedido de reajustamento ou revisão não autoriza a suspensão unilateral da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nas demais disposições deste Contrato:

12.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, assegurando a disponibilização dos veículos e dos serviços associados em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas nos instrumentos vinculantes.

12.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando formalmente quaisquer alterações capazes de comprometer sua regularidade ou capacidade de atendimento.

12.1.3. Disponibilizar os veículos novos, zero quilômetro, devidamente licenciados, regularizados e aptos à circulação, preservando as características e os padrões de qualidade exigidos para cada item.

12.1.4. Assegurar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência, cobertura securitária, substituição de veículos e demais prestações associadas à locação, nos termos do Termo de Referência.

12.1.5. Responder pelo fornecimento, instalação, operação, manutenção e retirada da infraestrutura de recarga, assegurando sua compatibilidade com os veículos contratados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

12.1.6. Assegurar o fornecimento e o custeio da energia elétrica destinada à recarga dos veículos, observadas as condições operacionais e os mecanismos de controle estabelecidos no Termo de Referência.

12.1.7. Disponibilizar e manter em funcionamento o sistema de gerenciamento de frota e geolocalização, assegurando ao CONTRATANTE o acesso às funcionalidades, informações e relatórios contratualmente exigidos, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

12.1.8. Manter representante ou preposto formalmente indicado, com poderes para acompanhar a execução, receber determinações regulares da fiscalização, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.9. Disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução, assegurando a regularidade da responsabilidade técnica das atividades legalmente regulamentadas, quando exigível.

12.1.10. Cumprir a legislação de trânsito, as normas de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental e as demais disposições aplicáveis à execução contratual, responsabilizando-se pelas obrigações que lhe sejam legal e contratualmente atribuídas.

12.1.11. Atender às determinações regulares dos gestores e fiscais do Contrato, permitindo o acompanhamento da execução e disponibilizando os documentos e registros necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.12. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a disponibilidade dos veículos, a segurança dos usuários, o funcionamento dos equipamentos ou a continuidade dos serviços, adotando as providências corretivas previstas no Termo de Referência.

12.1.13. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os veículos, equipamentos e serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à sua execução, observados os prazos e condições contratualmente estabelecidos.

12.1.14. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização administrativa.

12.1.15. Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.16. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.17. Não transferir integralmente a execução do objeto nem realizar subcontratação fora das hipóteses e condições admitidas no Edital e neste Contrato, permanecendo responsável pelas obrigações assumidas, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.18. Abster-se de exigir pagamentos adicionais por despesas ordinárias já compreendidas nos preços unitários mensais contratados, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e recomposição econômico-financeira legalmente admitidas.

12.1.19. Apresentar as informações e os documentos necessários à comprovação da disponibilidade operacional dos veículos, à realização das medições e ao processamento da liquidação da despesa, conforme os procedimentos contratualmente estabelecidos.

12.1.20. Cumprir as obrigações constituídas durante a execução contratual, inclusive aquelas relativas à correção de irregularidades, à retirada dos equipamentos de recarga, à entrega de documentos e à reparação de danos legalmente imputáveis à CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela organização técnica, administrativa e operacional dos serviços, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus trabalhadores e o CONTRATANTE ou o CIMVAJER, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.3. A fiscalização, o acompanhamento ou o recebimento dos serviços não afastarão as responsabilidades da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou inadimplementos decorrentes de sua execução.

12.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas, corretivas e sancionatórias estabelecidas na legislação, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e nas demais disposições deste Contrato:

13.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições administrativas necessárias à execução contratual, especialmente quanto aos quantitativos demandados, locais de entrega dos veículos e pontos destinados à implantação da infraestrutura de recarga.

13.1.2. Assegurar, nos locais sob sua responsabilidade, o acesso às instalações e as condições de utilização necessárias à implantação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos de recarga, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência.

13.1.3. Providenciar as autorizações administrativas de sua competência e promover a articulação institucional necessária com concessionárias de energia elétrica ou outros órgãos, quando exigível à execução regular do objeto.

13.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando as condições administrativas necessárias ao exercício de suas atribuições.

13.1.5. Disponibilizar aos responsáveis pela fiscalização as informações necessárias ao acompanhamento dos veículos, dos serviços associados e da infraestrutura instalada, observados os mecanismos de controle previstos no Termo de Referência.

13.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas durante a execução, determinando as providências corretivas cabíveis e observando os procedimentos contratuais pertinentes.

13.1.7. Assegurar o processamento regular das medições, dos recebimentos e das despesas contratualmente reconhecidas, observadas as condições e os prazos estabelecidos nas Cláusulas Nona e Décima.

13.1.8. Analisar e decidir, mediante procedimento administrativo fundamentado, os requerimentos relativos à execução contratual, inclusive pedidos de reajustamento, revisão, alteração e reprogramação, observados os requisitos legais aplicáveis.

13.1.9. Adotar as providências administrativas relativas aos descumprimentos contratuais e às responsabilidades decorrentes da execução, asseguradas as garantias processuais legalmente exigidas.

13.1.10. Comunicar ao CIMVAJER as contratações formalizadas, alterações relevantes, extinções, sanções aplicadas e demais ocorrências que possam repercutir sobre o gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

13.1.11. Providenciar a publicação do Contrato, dos respectivos aditamentos e dos demais atos sujeitos à publicidade legal, nos meios e prazos aplicáveis.

13.2. O CONTRATANTE deverá observar a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, não exigindo da CONTRATADA obrigações estranhas ao objeto ou condições de execução não previstas nos instrumentos vinculantes, ressalvadas as alterações legalmente admitidas.

13.3. As obrigações administrativas, financeiras e contratuais decorrentes deste instrumento serão assumidas pelo CONTRATANTE, sem transferência ao CIMVAJER das responsabilidades inerentes à execução da contratação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O presente Contrato somente será alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e fundamentado, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

14.2. As alterações contratuais ocorrerão:

I – unilateralmente pelo CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas de adequação técnica das especificações ou modificação quantitativa do objeto;

II – por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na legislação, observados os respectivos pressupostos e requisitos de formalização.

14.3. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os acréscimos e as supressões deverão ser apurados separadamente, observados os limites legais e vedada a compensação entre alterações para afastar as restrições aplicáveis.

14.5. As alterações não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, descaracterizar as categorias de veículos, reduzir indevidamente os requisitos técnicos ou excluir componentes

essenciais da solução integrada, observadas as disposições do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. As modificações quantitativas deverão observar os preços unitários contratados, a justificativa da necessidade administrativa e os limites legais, não implicando alteração automática dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.7. Quando a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, precedido da instrução administrativa e das manifestações legalmente exigíveis, observadas as competências da autoridade responsável pela contratação.

14.9. A formalização do termo aditivo constituirá condição para a execução das prestações alteradas, ressalvada a hipótese excepcional de antecipação de efeitos devidamente justificada, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Os registros que não caracterizarem alteração contratual serão formalizados por apostilamento, quando cabível, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. A subcontratação de parcelas do objeto somente será admitida nos limites e nas condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, observado o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12. A autorização de subcontratação dependerá da identificação das atividades pretendidas e da comprovação da capacidade técnica e da regularidade profissional exigíveis da subcontratada, quando aplicáveis, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

14.13. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, a transferência da posição contratual sem fundamento legal ou a utilização de terceiros para afastar as condições de habilitação, execução e responsabilidade estabelecidas no procedimento licitatório.

14.14. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica alcançada pelas hipóteses de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e vedações estabelecidas no Edital.

14.15. A subcontratação regularmente autorizada não estabelecerá vínculo contratual direto entre a subcontratada e o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, segurança, regularidade e continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Cláusula Vigésima do Edital e deste Contrato, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo legal.

15.2. Constituem infrações administrativas, quando legalmente caracterizadas, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive quando a inexecução parcial ocasionar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – retardar injustificadamente a disponibilização dos veículos, a implantação da infraestrutura de recarga ou o cumprimento das demais obrigações sujeitas a prazo;

III – descumprir as especificações técnicas, os requisitos de disponibilidade operacional ou as condições essenciais de execução, quando a conduta configurar infração legalmente tipificada;

IV – interromper injustificadamente a disponibilização dos veículos ou dos serviços associados, comprometendo a continuidade da prestação contratada;

V – apresentar documentação ou informações falsas, praticar fraude ou incorrer nas demais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Pela prática das infrações administrativas serão aplicáveis, conforme sua natureza e gravidade, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as circunstâncias concretas não justificarem penalidade mais grave.

15.5. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela contratual inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, correspondente ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre a referida parcela.

15.6. As multas compensatórias observarão os seguintes percentuais, mediante enquadramento da infração e dosimetria fundamentada:

I – inexecução parcial sem grave repercussão: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);

II – inexecução parcial com grave repercussão ou dano relevante: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento);

III – inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento);

IV – infrações relativas à formalização contratual ou ao retardamento injustificado da execução: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento);

V – fraude, falsidade documental ou outras condutas de elevada gravidade: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).

15.7. As multas compensatórias incidentes sobre infrações relacionadas à execução deste instrumento serão calculadas sobre o valor do respectivo Contrato, observadas as condições de enquadramento e incidência estabelecidas no Edital e os limites legais, vedada a utilização automática do valor global da Ata de Registro de Preços como base de cálculo.

15.8. A aplicação das sanções observará a individualização das condutas, a proporcionalidade, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão as hipóteses, os prazos, os efeitos e os procedimentos estabelecidos no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo regularmente instaurado, assegurados os prazos de defesa, os meios de prova e os recursos previstos nos arts. 157, 158 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. Compete ao CONTRATANTE apurar as infrações decorrentes da execução deste Contrato e aplicar as sanções de sua competência, devendo comunicar ao CIMVAJER as ocorrências capazes de repercutir sobre a manutenção do registro do fornecedor.

15.12. As sanções definitivamente aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, observados os procedimentos e prazos previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública nem prejudicará as demais medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DE SEUS EFEITOS

16.1. O presente Contrato será extinto pelo cumprimento integral das obrigações assumidas ou pelo encerramento de sua vigência, ressalvadas as responsabilidades legalmente subsistentes e as hipóteses de extinção antecipada previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção antecipada observará as hipóteses estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Constituem motivos que poderão justificar a extinção contratual, conforme sua caracterização legal:

I – descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, das especificações técnicas, dos prazos ou das determinações regularmente expedidas pela fiscalização;

II – inexecução parcial grave ou total, indisponibilidade injustificada dos veículos ou descontinuidade relevante dos serviços essenciais associados;

III – descumprimento reiterado das obrigações de manutenção, assistência, substituição de veículos ou funcionamento da infraestrutura de recarga, quando comprometer a finalidade da contratação;

IV – alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de execução, bem como falência, insolvência ou dissolução, nas hipóteses legais;

V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da continuidade contratual;

VI – impossibilidade de obtenção de autorização indispensável à execução, quando configurada hipótese legal de extinção, consideradas as responsabilidades atribuídas a cada parte;

VII – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

VIII – demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A extinção contratual ocorrerá por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, de forma consensual ou por decisão judicial ou arbitral, conforme as hipóteses e condições previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com formalização do respectivo instrumento e registro nos autos do processo administrativo.

16.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos legalmente previstos, inclusive o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e os efeitos estabelecidos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. Na hipótese de extinção decorrente de inadimplemento imputável à CONTRATADA, o CONTRATANTE adotará as providências legalmente cabíveis para preservação do interesse público e da continuidade dos serviços, observadas as disposições do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A extinção contratual será acompanhada de levantamento dos veículos disponibilizados, dos períodos de locação efetivamente reconhecidos, dos valores pagos e pendentes, das obrigações não cumpridas e das eventuais responsabilidades identificadas.

16.9. Encerrada a contratação, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos veículos, dos equipamentos de recarga e dos demais bens de sua propriedade vinculados à execução, observados os procedimentos, os prazos, as condições de segurança e as responsabilidades estabelecidos no Termo de Referência.

16.10. A retirada da infraestrutura de recarga deverá preservar a integridade e a segurança das instalações do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA reparar os danos que lhe forem imputáveis e cumprir as obrigações de recomposição expressamente estabelecidas nos instrumentos contratuais.

16.11. Os serviços regularmente prestados e recebidos até a data da extinção serão objeto de medição, liquidação e pagamento, observadas as glosas, retenções e demais providências legalmente cabíveis.

16.12. A extinção não afastará a apuração de infrações, a aplicação das sanções cabíveis, a reparação de danos ou o cumprimento de obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam ao encerramento contratual.

16.13. A extinção deste Contrato não implicará cancelamento automático da Ata de Registro de Preços nem afetará, por si só, os contratos regularmente celebrados pelos demais municípios participantes, cabendo ao CIMVAJER avaliar eventuais repercussões sobre o registro.

16.14. O CONTRATANTE comunicará formalmente ao CIMVAJER a extinção contratual e as ocorrências relevantes que possam afetar o gerenciamento da Ata, para adoção das providências de sua competência.

16.15. O encerramento contratual será formalizado no processo administrativo do CONTRATANTE, acompanhado dos registros pertinentes à execução, à desmobilização, aos pagamentos e às responsabilidades remanescentes, assegurada a publicidade legalmente exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual nas modalidades previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a sistemática de contratação estabelecida no Edital, observada a decisão administrativa que fundamentou sua dispensa na fase preparatória.

17.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afastará as obrigações relativas à manutenção das coberturas securitárias dos veículos, à responsabilidade pelos equipamentos e instalações ou às demais garantias operacionais expressamente previstas no Termo de Referência.

17.3. A ausência de garantia contratual não limitará as prerrogativas legais do CONTRATANTE quanto à fiscalização, à aplicação de sanções, à cobrança de multas, à extinção contratual e à reparação dos danos comprovadamente causados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA PUBLICIDADE, DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

18.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação complementar aplicável, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços correspondente e pela proposta adjudicada, observadas as demais disposições legalmente pertinentes à execução de seu objeto.

18.2. Os casos omissos e as questões relativas à interpretação ou à execução contratual serão solucionados pelo CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, observados os instrumentos vinculados e os princípios que regem as contratações públicas.

18.3. Eventuais divergências entre os instrumentos vinculados serão examinadas de forma integrada, preservadas as condições originalmente licitadas, a finalidade da contratação, a segurança jurídica e a isonomia, vedadas alterações substanciais do objeto por simples interpretação administrativa.

18.4. As comunicações, notificações e determinações relacionadas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos institucionais que permitam comprovar sua autoria, conteúdo e recebimento, sem prejuízo das demais formas legalmente admitidas.

18.5. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto às informações pessoais eventualmente tratadas pelos sistemas de gerenciamento de frota e geolocalização, assegurando sua utilização para finalidades legítimas vinculadas à execução contratual e a observância dos requisitos legais de segurança, acesso, armazenamento e tratamento.

18.6. As controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato serão preferencialmente submetidas à solução administrativa, mediante manifestação das partes e decisão fundamentada, sem prejuízo da utilização dos meios consensuais legalmente admitidos.

18.7. Para dirimir questões judiciais decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca correspondente à sede do CONTRATANTE, no Estado de Minas Gerais, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras legais de competência jurisdicional.

18.8. O presente Contrato será formalizado por escrito, preferencialmente mediante assinatura eletrônica dos representantes legalmente habilitados, observados os requisitos legais de autenticidade, integridade e validade jurídica.

18.9. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste instrumento e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais exigências legais de publicidade.

18.10. A eventual invalidade de disposição contratual será examinada à luz da legislação aplicável, considerados seus efeitos sobre a validade do instrumento, as condições originalmente pactuadas e o interesse público.

18.11. As partes declaram ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, observados os limites de suas responsabilidades legais e contratuais.

18.12. E, por estarem de acordo, as partes formalizam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.

[Município/UF], ____ de _____ de 2026.

_____

[MUNUCIPIO]
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: CPF:

2. NOME: CPF: